



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 685258 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 305817 / 1996-7 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 356007 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BANE B.S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ÂNDERSON SOUZA BARROSO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
<b>AGRAVADO(S)</b> : JANDIRA ISMAEL LACERDA	<b>RECORRIDO(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>RECORRIDO(S)</b> : NÉLSON PEREIRA BOZZA E OUTROS
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ALICE SCHWAMBACH	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 685993 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 309102 / 1996-0 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 361685 / 1997-6 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE	<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). HÉLIO MARQUES GOMES	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). NILTON CORREIA	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ DJALVAN LEITE SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b> : CLEOVIL HELENA MARCHIORI FERREIRA
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). SOLANGE DA SILVA ROCHA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MILTON DOS SANTOS	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). DULCE MARIA GOMES FERREIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 688063 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 315587 / 1996-2 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 362111 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MAKRO ATACADISTA S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT	<b>RECORRENTE(S)</b> : JURACI SILVA PEREIRA
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). IZABELLA BARBOSA GONÇALVES MORAES	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ECILA DE SAMPAIO SCHITINE	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ CARDOZO DE OLIVEIRA FILHO	<b>RECORRIDO(S)</b> : PEDRO PAULO DOS SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b> : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). FERNANDO SOARES DE ASSIS	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARISA CASTELO BRANCO NASCENTES COELHO DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 690556 / 2000-2 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 317115 / 1996-9 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : ORGANIZAÇÃO GAÚCHA DE LIMPEZA LTDA.
<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). RENATO JORGE BICCA DE BICCA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR - 363158 / 1997-9 TRT DA 17A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MAURÍCIO BARBOSA SILVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANGELO AURELIO GONÇALVES PARIZ	<b>RELATOR</b> : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b> : WALMIR BLAIR CAVALCANTE SOBRINHO	<b>RECORRIDO(S)</b> : ESIO JOSÉ SOUTO	<b>RECORRENTE(S)</b> : ELUMA CONEXÕES S.A.
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 690559 / 2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ RICARDO SOUTO	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : RR - 319259 / 1996-0 TRT DA 23A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : ROBERTO CRUZ PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ROGÉRIO FARIA PIMENTEL
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). TÂNIA MARIA DOS SANTOS	<b>RECORRENTE(S)</b> : JOÃO BOSCO FAGUNDES	<b>PROCESSO</b> : RR - 363450 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : FRANCISCO RUI ESTEU DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). FÉLIX MARQUES DA SILVA	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT	<b>RECORRENTE(S)</b> : KUPERSUL POÇOS ARTESIANOS LTDA.
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 690570 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). FLÁVIO JOSÉ FERREIRA E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). WILSON NALDO GRUBE FILHO
<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : RR - 328729 / 1996-7 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ DAS NEVES E OUTRO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). PAULA PEREIRA PIRES	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO REAL S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR - 363540 / 1997-7 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	<b>RECORRIDO(S)</b> : EDMILSON OSNI DE OLIVEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b> : CARLOS PADILHA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 691619 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOÃO VICENTE RIBEIRO DOS SANTOS
<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : RR - 328786 / 1996-4 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LAÉRCIO VOLPATO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ROSSINI VOGAS MENEZES	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	<b>PROCESSO</b> : RR - 364583 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : DANIEL PAULA DE SOUZA E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	<b>RELATOR</b> : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). VILMA GONÇALVES TRISTÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : EDNALDO DE QUEIROZ DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE OSASCO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 691621 / 2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). ROSÂNGELA PEREIRA SILVA
<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : AMERICAN SYSTEM INSTITUTO DE LÍNGUAS E INFORMÁTICA LTDA.	<b>PROCESSO</b> : RR - 329978 / 1996-3 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCURADORA</b> : DR(A). MARIA HELENA LEÃO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CÉSAR E. BARROS DE SIQUEIRA	<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b> : ESTELA MARIA FARIA MATOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : FÁBIO SANTOS DE SOUZA	<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ROSÂNGELA COCATE DE SOUZA LIMA	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). FLAVIA C. ROSSI DUTRA	<b>PROCESSO</b> : RR - 364720 / 1997-5 TRT DA 19A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 694275 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : HERLOS MAGNO DE JESUS	<b>RELATOR</b> : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ADILSON JOSÉ DE MOURA	<b>RECORRENTE(S)</b> : GENILDA DE LIMA GOMES
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ERALDO MAGALHÃES BITTENCOURT E OUTRA	<b>PROCESSO</b> : RR - 331296 / 1996-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : DR(A). MARIA JOVINA SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CÉSAR E. BARROS DE SIQUEIRA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). MÁRIO LÚCIO FERRARIO DE C. FILHO
<b>AGRAVADO(S)</b> : FÁBIO SANTOS DE SOUZA	<b>RECORRENTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>PROCESSO</b> : RR - 364850 / 1997-4 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ROSÂNGELA COCATE DE SOUZA LIMA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO	<b>RELATOR</b> : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 694275 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : RENATA MARIS TEIXEIRA PEREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b> : SUELY DE FÁTIMA FERREIRA AGUIAR GOMES
<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). VERA TEIXEIRA PARREIRA	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ERALDO MAGALHÃES BITTENCOURT E OUTRA	<b>PROCESSO</b> : RR - 346246 / 1997-7 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
<b>AGRAVADO(S)</b> : CLÓVIS DA SILVA AMORIM	<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SE-TRAN	
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). GISELE SANTOS FERNANDES	
<b>AGRAVADO(S)</b> : GARÇA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS	<b>RECORRIDO(S)</b> : RAIMUNDO DE MELO CAVALCANTE (ESPÓLIO DE)	



PROCESSO	: RR - 364910 / 1997-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOÃO DA SILVA ARAÚJO	PROCESSO	: RR - 368979 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DA SILVA ARAÚJO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCURADOR	: DR(A). FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI	ADVOGADO	: DR(A). ENIO DRUMMOND	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME GUIMARÃES
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 366167 / 1997-9 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BRENO GIL MARTINS NUNES E OUTROS
PROCURADOR	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
RECORRIDO(S)	: MISAEL GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ANA APINAGÉS DA SILVA	PROCESSO	: RR - 369294 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 364911 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTARÉM	RECORRENTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ OLIVAR DE AZEVEDO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES VIÉGAS GEORG
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	PROCESSO	: RR - 366182 / 1997-0 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WALDOMIRO WESLOVICZ
PROCURADOR	: DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ILDA MARIA BREZZINSKI DA CUNHA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ DIMAS BATISTA DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 369297 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO	ADVOGADO	: DR(A). TADEU DE ABREU PEREIRA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: RICARDO DE SOUZA PARDIM	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SAKAE TATENO	PROCURADOR	: DR(A). GERCI MOREIRA DA SILVA ABRAO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
PROCESSO	: RR - 365037 / 1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 366715 / 1997-1 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ONEIR MACIEL
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO
RECORRENTE(S)	: MARIA SORAYA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ	PROCESSO	: RR - 369330 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	PROCURADOR	: DR(A). MARIA LÚCIA FIALHO COLARES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: NIKOLS DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.	RECORRIDO(S)	: MAURYANE RODRIGUES CARDOSO	RECORRENTE(S)	: GASOL - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SCHWARTSMAN	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO VADSON RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO	: RR - 365138 / 1997-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 366748 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADALBERTO ALVES FERREIRA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO	: RR - 369338 / 1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JAIR LUÍS DO AMARAL	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA DE SOUSA FERREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FELICIO DELATORRE	RECORRIDO(S)	: JORGE MARCELO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: POLIBRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). JAMAL MUSTAFA YUSUF	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS CARLOS MORO
PROCESSO	: RR - 365657 / 1997-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 366840 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SIDNEY NUNES
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). PRISCILLA DAMARIS CORRÊA
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO MARCOS SANTOS E OUTROS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: RR - 369351 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALDENON EUGÊNIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MOACIR FERREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO NIVAL CORREIA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO CALIL JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS CARLOS MORO
PROCESSO	: RR - 366061 / 1997-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 366858 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DR(A). PRISCILLA DAMARIS CORRÊA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 369351 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOST	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). YARA SANTOS PEREIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S)	: CLOVIS WINKLEWSKI DE FRANÇA	RECORRIDO(S)	: NATRON - CONSULTORIA & PROJETOS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MOACIR FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA NACCACHE	RECORRIDO(S)	: JOÃO ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 366062 / 1997-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 366893 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA REGINA P. PAIVA MAGALHÃES
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 369352 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: VALDIR NORONHA DE SOUSA	RECORRENTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROCHA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: I S I S ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.
RECORRIDO(S)	: GIOVANNI PINHEIRO MALVEIRA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FERNANDO HANZEL	ADVOGADO	: DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
ADVOGADO	: DR(A). NILTON JOSÉ MOREIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS CASSEL	RECORRIDO(S)	: SUCESSÃO DE ADEMIR LEOPOLDO WEBER
PROCESSO	: RR - 366072 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 367041 / 1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON RIBAS MARTINS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 369592 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ ALMEIDA GOMES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). EUNICE FRANCINE PALMEIRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	RECORRENTE(S)	: LUIZ MUNIZ ROCHA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	RECORRIDO(S)	: SIDNEI TURIEVO NEVES	ADVOGADO	: DR(A). SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). FÁTIMA REGINA BACIL BARBATO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FESP
PROCESSO	: RR - 366087 / 1997-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 368354 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). CLAUDIA COSTA MANSUR
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 369987 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: IVONETE ALVES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MAKRO ATACADISTA S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ALDÊMIO OGLIARI	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA MARIA RAFFAINER	RECORRENTE(S)	: RÁDIO TRANSAMÉRICA DE CURITIBA LTDA.
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	RECORRIDO(S)	: BENTO POLÔNIO	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO	ADVOGADO	: DR(A). GILMAR J. P. DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOEL DE OLIVEIRA ARMSTRONG
PROCESSO	: RR - 366107 / 1997-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 368517 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		
		RECORRENTE(S)	: AGIPLIQUIGÁS S.A.		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI		
		RECORRIDO(S)	: NILTON EDUARDO DE OLIVEIRA TRINDADE		
		ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER		



<b>PROCESSO</b> : RR - 370040 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 371678 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). LEANDRO VINICIUS VARGAS SOARES
<b>RELATOR</b> : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARCOS GALDINO DOS REIS
<b>RECORRENTE(S)</b> : CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ALEXANDRE CHRISTIANO BASTOS WENCESLAO
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ROSELI MANSUR	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN	<b>PROCESSO</b> : RR - 374059 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b> : JAIR DE SOUZA DIAS	<b>RECORRIDO(S)</b> : WALDIR GOMES JÚNIOR	<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). FERNANDO BAPTISTA FREIRE	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). JACI ESTER VON ZUCCALMAGLIO	<b>RECORRENTE(S)</b> : DIMAS JOSÉ DE SOUZA
<b>PROCESSO</b> : RR - 370058 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 371935 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : DR(A). JOSÉ GIACOMINI
<b>RELATOR</b> : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : BASF S.A.
<b>RECORRENTE(S)</b> : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO FRANCÊS URUGUAY S.A.	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOHANNES DIETRICH HECHT
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). AFFONSO CARLOS AGAPITO DA VEIGA	<b>PROCESSO</b> : RR - 374131 / 1997-8 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES	<b>RECORRIDO(S)</b> : ÂNGELA JOSEFA GADEA DIAZ ALBUQUERQUE	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA
<b>RECORRIDO(S)</b> : DIVA DE OLIVEIRA E OUTRA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MARCOS JOSÉ DA COSTA MESQUITA	<b>RECORRENTE(S)</b> : CARLOS MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (SUCESSÃO DE)
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MÁRCIO LOPES CORDERO	<b>PROCESSO</b> : RR - 372135 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD
<b>RECORRIDO(S)</b> : LYGIA SILVA DE BULHÕES	<b>RELATOR</b> : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOÃO LUIZ COSTA E OUTRA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	<b>RECORRENTE(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ALVARO LUIZ PIMENTA MEIRA
<b>PROCESSO</b> : RR - 370111 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	<b>PROCESSO</b> : RR - 375577 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b> : JUAREZ DA SILVA DESIDÉRIO	<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b> : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ DOS SANTOS CAETANO	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA	<b>PROCESSO</b> : RR - 372633 / 1997-0 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ÂNGELA BENGHI
<b>RECORRIDO(S)</b> : ARLINDO VAGUEL FREION	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RECORRIDO(S)</b> : IVONALDO PEREIRA SOARES
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). HIGINO LIMA FALCÃO NETO	<b>RECORRENTE(S)</b> : EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE A. CAMPANELLI
<b>PROCESSO</b> : RR - 370181 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). RAIMUNDO BARBOSA COSTA	<b>PROCESSO</b> : RR - 375597 / 1997-5 TRT DA 24A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b> : MANOEL DE JESUS DA SILVA NETO	<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b> : CIRO TIELET DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUÍS DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR	<b>RECORRENTE(S)</b> : LIZETE MARTINS DE ARAÚJO
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARIA LÚCIA VITORINO BORBA	<b>PROCESSO</b> : RR - 372779 / 1997-5 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CELSO PEREIRA DA SILVA
<b>RECORRIDO(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RELATOR</b> : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b> : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	<b>RECORRENTE(S)</b> : JANICE COLONETTI ABATI	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
<b>PROCESSO</b> : RR - 370276 / 1997-4 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	<b>PROCESSO</b> : RR - 375745 / 1997-6 TRT DA 18A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b> : LUMIERE S.A.	<b>RELATOR</b> : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b> : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). FERNANDO GUIMARAES PEREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b> : BENTO SOARES DE CIRQUEIRA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>PROCESSO</b> : RR - 372867 / 1997-9 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
<b>RECORRIDO(S)</b> : AILTON NUNES DA SILVA	<b>RELATOR</b> : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b> : CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS	<b>RECORRENTE(S)</b> : GRAZZIOTIN S.A.	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOEL SOUZA DA ROCHA
<b>PROCESSO</b> : RR - 370748 / 1997-5 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	<b>PROCESSO</b> : RR - 375747 / 1997-3 TRT DA 18A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RECORRIDO(S)</b> : ANA PRADE	<b>RELATOR</b> : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b> : CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). IVO DALCANALE	<b>RECORRENTE(S)</b> : OLAVO DE SOUSA JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). DONIZETE APARECIDO GAETA	<b>PROCESSO</b> : RR - 372876 / 1997-0 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
<b>RECORRIDO(S)</b> : MAURO NIGRA	<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b> : EMPRESA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL - EMCIDEC
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA	<b>RECORRENTE(S)</b> : USINA SALGADO S.A.	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). DELBERT JUBÉ NICKERSON
<b>PROCESSO</b> : RR - 371555 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : RR - 375787 / 1997-1 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ CARLITO DOS RAMOS	<b>RELATOR</b> : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b> : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ODILON BRAZ DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b> : SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CÉSAR BRAGA DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : RR - 372951 / 1997-8 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). PEDRO CANÍSIO WILLRICH
<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA JOSÉ DE CAMPOS	<b>RELATOR</b> : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b> : NELSON JOSÉ DE SOUZA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ÁLVARO EJI NAKASHIMA	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARIA REGINA DE SOUZA THOMSEN
<b>PROCESSO</b> : RR - 371556 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCURADORA</b> : DR(A). ADRIANE ARNT HERBST	<b>PROCESSO</b> : RR - 375846 / 1997-5 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE PINHALZINHO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>RECORRENTE(S)</b> : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). NELSO GIORDANI	<b>RECORRENTE(S)</b> : CECÍLIA GONÇALVES
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CÉSAR BRAGA DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : ERMINDO ADEMAR HEINECK	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
<b>RECORRIDO(S)</b> : JAIR DE JESUS DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). PAULO ANTONIO BARELA	<b>RECORRIDO(S)</b> : HERING TÊXTIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ÁLVARO EJI NAKASHIMA	<b>PROCESSO</b> : RR - 373164 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). EDEMIR DA ROCHA
<b>PROCESSO</b> : RR - 371618 / 1997-2 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : RR - 376871 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b> : BENEDITO ANTÔNIO	<b>RELATOR</b> : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CICERO MUNIZ FLORENCIO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). LUIS CARLOS CORDOVA BURIGO
<b>RECORRIDO(S)</b> : ALOÍSIO FERREIRA TOLENTINO	<b>RECORRIDO(S)</b> : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : REJANE MARIA BECKER
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ÁGATHA PESSÔA FRANCO	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARRO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ROBSON CARLOS BISCOLI
<b>PROCESSO</b> : RR - 371664 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 373331 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
<b>RELATOR</b> : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ARAREDES SCHRAINER SERPA
<b>RECORRENTE(S)</b> : MODULUS INDÚSTRIA DE MATRIZES LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ELISABETE VICARI	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES	
<b>RECORRIDO(S)</b> : MARCO AURÉLIO ALVES E OUTRO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ	
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANTÔNIO BELLES DA CRUZ		



<b>PROCESSO</b>	: RR - 376918 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 379461 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 384745 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARINGÁ MONTAGENS S.C. LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). WALKYRIA LACERDA ARLANT	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MOACIR ALVES MARTINS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA APARECIDA ALVES RAFAEL
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SANDRA ALBUQUERQUE	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARILENE TRAPPEL DE LIMA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 379788 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 384849 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 376964 / 1997-9 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ARTEX S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ -- DER/PR
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). EVA MARIA PINHEIRO SARAIVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ORLANDO NUNES MARTINS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO DE PAULA PEREIRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SÉRGIO CARLOS PITANGA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA B. DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JORGE HAMILTON AIDAR
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 380085 / 1997-1 TRT DA 16A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 385505 / 1997-4 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 377710 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FRANCISCO TEIXEIRA MENDES
<b>RECORRENTE(S)</b>	: IOCHPE - MAXION S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PAULO JOSÉ MIRANDA GOULART	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FERNANDO LEICHTWEIS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CUMMINS BRASIL LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: IRANI DOS ANJOS PEDRAÇA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ AUGUSTO CONSONI
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CÍCERO DECUSATI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 385588 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 377718 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 380837 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO ITAÚ S.A.
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO MERIDIONAL S.A.	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ELIANE BENJÓ CESAR
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MÁRIO AUGUSTO DOMINGUES MARANHÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA ELIZABETH DOS REIS FELICIANO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SOLIMÕES FRANCO JÚNIOR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: WALTER GONÇALES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). HÉLIO DUARTE DA FONSECA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MOISÉS RODRIGUES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 385589 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 377801 / 1997-1 TRT DA 14A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GIANI CRISTINA AMORIM	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 382895 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
<b>PROCURADORA</b>	: DR(A). LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CREONICE DE LIMA DOMINGOS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ARI RUFINO MENDES	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SÍLVIA MARA ZANUZZI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). TÚLIO ROMANO DOS SANTOS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RENATO SILVEIRA DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 385590 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). OLÍVIA MARIA ALVES RIBEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: RR - 377898 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 383190 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CIBRAPEL S.A. INDÚSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: JORGE ROBERTO SIMÕES CORREA E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ALFA - SERVIÇOS DE CRÉDITO E INFORMÁTICA S.C. LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: WANDERLEY SANSÃO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). CLÁUDIA VAZ XIMENES	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). JAQUELINE C. GEROTTI SCHIAVON	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). VALDO BRETAS VALADÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: WALMIR CERVILHA TURMAN	<b>PROCESSO</b>	: RR - 385591 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MÁRCIA LATGÉ MANNHEIMER	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ÁLIDO DEPINÉ	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: RR - 377977 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 383860 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CÉSAR VERONEZ	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CIMASA - VEÍCULOS PARA COMBATE A INCÊNDIOS S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). VICTOR COSTA ZANETTA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIS FERNANDO C. SIQUEIRA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELONI QUOOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ISABEL CHRISTINA DA SILVA FIALHO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ VOLNEI INÁCIO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MIGUEL LEONEL DA ROSA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). AMAURY TRISTÃO DE PAIVA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 378650 / 1997-6 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 383874 / 1997-6 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 385592 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: PEDRO DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARCOS ROGÉRIO LEIMIG RODRIGUES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REINALDO DE JESUS VERÍSSIMO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CID COSTA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JAIR DE ALBUQUERQUE MACIEL	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	<b>PROCESSO</b>	: RR - 384141 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 385614 / 1997-0 TRT DA 7A. REGIÃO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: RR - 379337 / 1997-2 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). DANIELLE LAGINSKI FREIRE	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GERARDO MARCIO MAIA MALVEIRA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: LUIZ ALBERTO FERREIRA SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO MARIA DE LIMA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RAIMUNDO NONATO PONTES (ESPÓLIO DE)
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA LIMA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ARMC DO BRASIL S.A.				
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ANGÉLICA ALIACI ALMEIDA COSTA				



<b>PROCESSO</b>	: RR - 385815 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 388718 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 390459 / 1997-1 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO REAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SÃO JOSÉ	<b>RECORRENTE(S)</b>	: INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MÁRCIA PESSIN	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
<b>RECORRENTE(S)</b>	: JORGE LANGONE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JORGE HENRIQUE REINHEIMER	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANELIVIO RIBEIRO PAPA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROBERTO RIGON	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). CLARICE REGINA R. TRAMONTINI
<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 389844 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 391758 / 1997-0 TRT DA 18A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 385817 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE OSASCO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SÔNIA ALVES DA COSTA MENDES
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MOACI GALDINO DA SILVA	<b>PROCURADORA</b>	: DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DIVINO DONIZETTI PEREIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). NILTON CORREIA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RUBEM DE SOUZA LIMA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: STK CINE FOTO LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). QUILDES DE OLIVEIRA BRAGA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ANA MARIA MORAIS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 389886 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 391762 / 1997-3 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 385950 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ROSÁRIO JOSÉ DA SILVA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS
<b>PROCURADORA</b>	: DR(A). MARIA BERNADETE GUARITA BEZERRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ABELARDO AGUIAR DA SILVA E OUTROS	<b>PROCURADORA</b>	: DR(A). RACHEL ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO JOSÉ SADY	<b>RECORRIDO(S)</b>	: GERALDO LUIZ LOPES RIBEIRO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 392062 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 388199 / 1997-7 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SYDNEY JOSÉ PONCE LEON	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 389896 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDIMARÁ SOARES DE SOUZA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOEL CARDOSO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO GOMES DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCELO V. ROALE ANTUNES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JAIR APARECIDO ZANIN
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROBSON JOSÉ COELHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALCINO DIAS GUIMARÃES FILHO E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 392106 / 1997-4 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 388377 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). LAILA KEZEN MACHADO FONSECA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 389991 / 1997-8 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FRANCISCA DO NASCIMENTO VIEIRA FREITAS E OUTROS
<b>RECORRENTE(S)</b>	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ ROBERTO CARNEIRO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). JOSUÉ CHAGAS VILELA FILHO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: GISLEINE VICENTINI NOVAES E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 392145 / 1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 388500 / 1997-5 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL 25 DE JULHO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). GLÁUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI	<b>PROCURADORA</b>	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN	<b>PROCESSO</b>	: RR - 390030 / 1997-8 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE OSASCO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ MARIA LEITE PIMENTEL
<b>RECORRIDO(S)</b>	: DIRCEU DE OLIVEIRA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO CASSEMIRO DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROBERTO RAMOS SCHMIDT	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 392234 / 1997-6 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 388535 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALBINO OLIVENSE DO CARMO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SAUBARA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: JORGE RUDNEY ATALLA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). RENILDO PEREIRA LEÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SANDRA CRISTINA BRADLEY DE SOUZA LEÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 390305 / 1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOEL BARROSO DIAS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA EROTILDES DE SOUZA ALMEIDA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LOURIVAL THEODORO MOREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE OSASCO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 392343 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 388536 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: IVONETE RODRIGUES DE CARVALHO MENEZES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SAUBARA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SANDRA FIGUEIREDO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SANDRA CRISTINA BRADLEY DE SOUZA LEÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 390310 / 1997-5 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOEL BARROSO DIAS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDILSON RODRIGUES SIQUEIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ADEMAR BARROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 392375 / 1997-3 TRT DA 14A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 388579 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PAULO EMILIO RIBEIRO VILHENA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). ANTÔNIO DE SOUZA NETO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARLOS DANILO LADISLAU E OUTRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: GERALDO MOREIRA NÍZIO (ESPÓLIO DE)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALAÉRCIO LUIZ ROSSA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANDERSON RACILAN SOUTO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). IVANILDE JOSÉ ROSIQUE
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ADILSON DE CASTRO JÚNIOR			<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A. - CAERD



<b>PROCESSO</b>	: RR - 392619 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 396539 / 1997-6 TRT DA 20A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LEONARDO KACELNIK
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ODAIR ANTÔNIO PERLATO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JUSSARA SANTOS ALVES ALMEIDA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 399274 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FÁRIA FERNANDES	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE MARINGÁ	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOÃO JÚLIO BASTOS
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). NOEME FRANCISCO SIQUEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ FABIANO ALVES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 392620 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 396600 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ANA FÁTIMA VASCONCELOS FLORES
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO PARANÁ	<b>RECORRENTE(S)</b>	: PAES MENDONÇA S. A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 400179 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: VITORINO SIEGA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SANDOVAL DE ARAÚJO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JORGE RUDNEY ATALLA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SÉRGIO PAULO CORRÊA DE MELLO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DIOGO FADEL BRAZ
<b>PROCESSO</b>	: RR - 393365 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 396602 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ JOÃO DA SILVA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LOURIVAL THEODORO MOREIRA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO NACIONAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO REAL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 400212 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDMILSON MOREIRA CARNEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: DANIEL LEITE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SÍLVIO THOMAZ RIBEIRO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROSÂNGELA DOS SANTOS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 396682 / 1997-9 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 393438 / 1997-8 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 400267 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). AÍDES BERTOLDO DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARIA IZABEL CORDEIRO NAZÁRIO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: UBIRASSU MONTEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). JALVAS PAIVA FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE COLATINA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 396692 / 1997-3 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO ITAÚ S.A.
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). PAULO FERNANDES ZANOTELLI	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: VANDERLEI SANTOS ROPKE	<b>RECORRENTE(S)</b>	: OSMAR DE AZEVEDO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 400270 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: RR - 393463 / 1997-3 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: HERING TÊXTIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SENTINELA VIGILÂNCIA S.C. LTDA.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDEMIR DA ROCHA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 397846 / 1997-2 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUÍS CARLOS DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). AGÉRICO AUGUSTO GONÇALVES SANTIAGO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). IVO BERNARDINO CARDOSO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MANOEL ANDRÉ DIAS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO CEARÁ - IPLANCE	<b>PROCESSO</b>	: RR - 400849 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). TARCIZO CHAVES DE MOURA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). REGINA MARA SÁ PALÁCIO CÂMARA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: RR - 393544 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: GEÓRGIA MARIA BEZERRA SOARES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GILBERTO NEI MULLER
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CIFERAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 397872 / 1997-1 TRT DA 16A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DIVINA LUIZ DA COSTA E OUTRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PEDRO PAULO FERNANDES
<b>RECORRIDO(S)</b>	: GENESI DA SILVA PINTO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 400954 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ANA MARIA ESTEVES ALVES	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ANIRA ALENCAR MARQUES	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: RR - 394694 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LÍLIA BRAGA ALVES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JÚLIO CÉSAR MARQUES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CÉSAR BRAGA DE OLIVEIRA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SERVIÇOS E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - SEMAG	<b>PROCESSO</b>	: RR - 397966 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUCIANE JOB DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: NARCISO THILL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 401798 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PAULO ROBERTO JENSEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 394854 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BERNARDO PAULIN	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ROSE PAULA MARZINEK	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 397967 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). NORBERTO TREVISAN BUENO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARCOS ANTÔNIO VIEIRA LEITE
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MÁRIO SEMPREBOM	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO PARANÁ	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER	<b>PROCESSO</b>	: RR - 401862 / 1997-1 TRT DA 19A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 394938 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MYRIAN FERNANDES MEDEIROS FONTANELLI	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 398019 / 1997-2 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DIOGO FADEL BRAZ	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARLUZE MARIA DE OLIVEIRA LEÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ADOALDO MERÍZIO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). BRÁULIO BARROS DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LOURIVAL THEODORO MOREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE JACUIPE
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: FIAÇÃO RENAUX S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 401863 / 1997-5 TRT DA 19A. REGIÃO
		<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO ALFREDO HARTKE	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
		<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
		<b>PROCESSO</b>	: RR - 399183 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
		<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSEFA MARIA SANTO DE QUEIROZ
		<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARIA DA SILVA CHASTINET COSTA		
		<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR		



ADVOGADO	: DR(A). BRÁULIO BARROS DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 403474 / 1997-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GENÉSIO FERREIRA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JACUÍPE	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO MORAES ALVES
PROCESSO	: RR - 401864 / 1997-9 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 406595 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RECORRENTE(S)	: EREVAN ENGENHARIA S.A.
PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: TEREZINHA DE JESUS ANDRADE DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
RECORRIDO(S)	: OTÁVIO BEZERRA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 404876 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO EVANILDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). MOACIR SANTANA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVO LINO	RECORRENTE(S)	: CITIBANK N.A.	PROCESSO	: RR - 406601 / 1997-1 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 401933 / 1997-7 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	ADVOGADO	: DR(A). DANIELA COSTA DE BRITO LYRA	RECORRIDO(S)	: WILMA ALVES PATROCÍNIO
RECORRIDO(S)	: CÉLIA MARIA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 404933 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BARROS DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 406619 / 1997-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 401988 / 1997-8 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LOURDES V. CAMARAITA	RECORRENTE(S)	: ROBERTO MALZONI FILHO E OUTROS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ODETE DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA
RECORRENTE(S)	: ROQUE FERNANDO BARBOSA FILHO	PROCESSO	: RR - 405055 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACÊDO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). ENRICO CARUSO
RECORRIDO(S)	: RETIRAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA	PROCESSO	: RR - 406985 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO DIAS TELLES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 402524 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JESUS RODRIGUEZ SANTAMARIA	RECORRENTE(S)	: SILVIO VITORITTE
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DA COSTA MEDINA
RECORRENTE(S)	: DIRCEU ROBERTO PAES	PROCESSO	: RR - 405784 / 1997-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). AGOSTINHO PINTO DIAS JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA DA GLÓRIA G. TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	RECORRENTE(S)	: VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DE PETROBRÁS COMÉRCIO INTERNACIONAL S. A. - INTERBRÁS)
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA	ADVOGADA	: DR(A). ANA MIRIAN SILVA NIZ	PROCURADOR	: DR(A). JOEL SIMÃO BAPTISTA
PROCESSO	: RR - 403253 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 407043 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON SAMPAIO XAVIER LOPES FILHO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ENESA - ENGENHARIA S.A.	PROCESSO	: RR - 405789 / 1997-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DONIZETE DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA KUSHIYAMA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MINGARDI FILHO
RECORRIDO(S)	: ALCIDES CARLOS DA SILVA	RECORRENTE(S)	: 3M DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADA	: DR(A). MARIAM BERWANGER
PROCESSO	: RR - 403254 / 1997-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SEVERINO SOARES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 407045 / 1997-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO C. GAMBÓIA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO - FAAP	PROCESSO	: RR - 405790 / 1997-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: RUBENS CRIPPA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO YOSHIDA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO GOES
RECORRIDO(S)	: BEATRIZ DINIZ	RECORRENTE(S)	: USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.	RECORRIDO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). NILSON VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 403257 / 1997-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ DA SILVA	PROCESSO	: RR - 408136 / 1997-9 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS SIQUEIRA DE ASSUNÇÃO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA	PROCESSO	: RR - 405793 / 1997-9 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). LINDALVA MARIA RODRIGUES ALVES
RECORRIDO(S)	: MALALIEL DANTAS DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: WANDERLEY DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENA	ADVOGADA	: DR(A). ELISABETE MARIA RAVANI GASPAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: RR - 403445 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROMILDO BADARÓ DA CUNHA	PROCESSO	: RR - 408158 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). DIENE ALMEIDA LIMA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	PROCESSO	: RR - 405797 / 1997-3 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: AUTO VIAÇÃO BRASIL LUXO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSWALDO DE PAULA SANTOS
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ALVES PESSANHA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	RECORRIDO(S)	: MILTON SILVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	ADVOGADO	: DR(A). EDMUNDO BORGES DE FARIA
PROCESSO	: RR - 403473 / 1997-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA DIAS DAS CHAGAS ARAÚJO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 410418 / 1997-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 405862 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO DE SALES SANTOS
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TEFÉ	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRIDO(S)	: ANA PAULA RIBEIRO DE MEDEIROS
RECORRIDO(S)	: MARIA CREUZA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ANTÔNIO D. O. COUTO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS



<b>PROCESSO</b>	: RR - 410492 / 1997-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 414276 / 1998-1 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 423444 / 1998-2 TRT DA 13A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ADENILDA DA SILVA OLIVEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). VICENTE DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ LUIZ BERBER MUNHOZ	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: VDO DO BRASIL MEDIDORES LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PEDRO MARQUES MOREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO JORGE DA SILVA
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ROSANA DINIZ DE SOUZA FOZ	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SÉRGIO JOSÉ DE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 411104 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 418554 / 1998-7 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE AROEIRAS
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CASCOI. COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: LUIZ CARLOS SIMÕES ADNET E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 423457 / 1998-8 TRT DA 21A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: AFRÂNIO MATIAS DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 411161 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 419075 / 1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCA FERNANDES PRAXEDES
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PAULO LUIZ GAMELEIRA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE OSASCO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PEDRO CORDEIRO JÚNIOR
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JANE MARY SILVA OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 423458 / 1998-1 TRT DA 21A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ TORRES PINHEIRO JÚNIOR	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: RR - 411163 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 420241 / 1998-1 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: IVONETE FLORÊNCIO DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALMIR HOFFMANN	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). TÁLIA MAIA LOPES DE PAULA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIETA ODETE DA COSTA LIMA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DAIR WEISS PEREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE MACAÍBA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCO CEZAR TROTTA TELLES	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA CELE DO NASCIMENTO SOUZA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 411337 / 1997-6 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 422750 / 1998-2 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 425069 / 1998-0 TRT DA 19A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE MANAUS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO CÂNDIDO MACIEL E OUTROS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SUELY BRITO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDY COUTINHO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 423000 / 1998-8 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). IVAN TAVARES SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: RR - 411968 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: NELSON DA SILVA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ETIENE SOUZA GONZAGA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO PARANÁ	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MOACYR FACHINELLO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 425536 / 1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). LILIAN FÁTIMA MORO NOVAK	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELIZABETH CHEMUDA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA APARECIDA DE LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CELSO FERREIRA DE MELO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). AMÉRICO DE MORAES SALDANHA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 423014 / 1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). IRINEU CLÁUDIO GEHRKE
<b>PROCESSO</b>	: RR - 411975 / 1997-0 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANGELITA DO AMARAL STAMM
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JORGE BEDUINO RAMOS MEDEIROS
<b>RECORRENTE(S)</b>	: GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS EDUARDO DA S. LIMA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 425588 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JONATAN SCHMIDT	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARLENE MESSIAS GARLINZER	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: DEUZUITA LIRA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ICÓ
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 423376 / 1998-8 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 412170 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANA LÚCIA AMÂNCIO PEREIRA
<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 425589 / 1998-7 TRT DA 7A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: IVETE DE JESUS DE QUADRA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO DE SALES MATOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ICÓ
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). OLINDO DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: GERCINA DALVA DA FONSECA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 412868 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA ALDA BESERRA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 423443 / 1998-9 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: GUIDO A. JACOBUS COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 426220 / 1998-7 TRT DA 13A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DANTE ROSSI	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALFEU HÉLIO BANDEIRA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE AROEIRAS
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). CARMEN LUCIA REIS PINTO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SIMONE BATISTA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 414275 / 1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ BATISTA IRMÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE AROEIRAS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
<b>RECORRENTE(S)</b>	: LUCIANA APARECIDA RODRIGUES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 426841 / 1998-2 TRT DA 7A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE AROEIRAS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: INDÚSTRIA TEXTIL E COMPONENTES PARA CALÇADOS LINS LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ CARLOS SANTAMARIA			<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA





**PROCESSO** : RR - 426843 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : HORIZONTE COMÉRCIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). LEONARDO PARENTE VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ  
**ADVOGADA** : DR(A). ARACI LOPES DE OLIVEIRA  
**PROCESSO** : RR - 427182 / 1998-2 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : ELIZABETH VIANNA GARCIA  
**ADVOGADO** : DR(A). LEEDSÔNIA CAMPOS RANIERI DE ALBUQUERQUE  
**PROCESSO** : RR - 437360 / 1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). FRANCISCO GERSON MARGUES DE LIMA  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
**ADVOGADA** : DR(A). CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO NONATO DA MATA  
**ADVOGADO** : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO  
**PROCESSO** : RR - 438040 / 1998-5 TRT DA 13A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE MARI  
**ADVOGADO** : DR(A). HUMBERTO TRÓCOLI NETO  
**RECORRIDO(S)** : HOZANEIDE DIONIZIO DOS SANTOS PAIVA  
**ADVOGADO** : DR(A). EDNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**PROCESSO** : RR - 443398 / 1998-9 TRT DA 21A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR(A). JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MARINA GOMES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR(A). JANDUÍ FERNANDES  
**PROCESSO** : RR - 443414 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ICÓ  
**ADVOGADO** : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO  
**RECORRIDO(S)** : AURINEIDE DOMINGOS DE ALENCAR E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA  
**PROCESSO** : RR - 443421 / 1998-7 TRT DA 7A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ICÓ  
**ADVOGADO** : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO GILMAR PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES  
**PROCESSO** : RR - 443589 / 1998-9 TRT DA 13A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE INGÁ  
**ADVOGADO** : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : JOSEFA LEANDRO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DR(A). CLEONICE BERNARDO NUNES

**PROCESSO** : RR - 443590 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ODÍVIO LÔBO MAIA  
**RECORRIDO(S)** : OLIVEIRA DANTAS DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO GADELHA BORGES  
**PROCESSO** : RR - 443733 / 1998-5 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM  
**PROCURADOR** : DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS  
**RECORRIDO(S)** : ALAÍM CARNEIRO DA SILVA PORTELA  
**ADVOGADO** : DR(A). ISMAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**PROCESSO** : RR - 446823 / 1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO  
**RECORRIDO(S)** : ALICE MOREIRA  
**ADVOGADA** : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**PROCESSO** : RR - 449669 / 1998-3 TRT DA 19A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). ALPINIANO DO PRADO LOPES  
**RECORRIDO(S)** : ZILDENE DA SILVA  
**ADVOGADA** : DR(A). INALDIENE PROTÁZIO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE  
**ADVOGADO** : DR(A). FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO  
**PROCESSO** : RR - 449670 / 1998-5 TRT DA 19A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). ALPINIANO DO PRADO LOPES  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL  
**ADVOGADO** : DR(A). JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA  
**RECORRIDO(S)** : ABDÊNIGO ALVES DE MELO  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ CARLOS MENDES DOS SANTOS  
**PROCESSO** : RR - 449671 / 1998-9 TRT DA 19A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). ALPINIANO DO PRADO LOPES  
**RECORRIDO(S)** : MARIA PASTORA DA COSTA  
**ADVOGADA** : DR(A). INALDIENE PROTÁZIO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE  
**ADVOGADO** : DR(A). FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO  
**PROCESSO** : RR - 449672 / 1998-2 TRT DA 19A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). ALPINIANO DO PRADO LOPES  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS  
**ADVOGADO** : DR(A). ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : IRANILDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ OSMAR DOS SANTOS

**PROCESSO** : RR - 449674 / 1998-0 TRT DA 19A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). ALPINIANO DO PRADO LOPES  
**RECORRIDO(S)** : SOLANGE MARIA DE BULHÕES  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL  
**ADVOGADO** : DR(A). JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA  
**PROCESSO** : RR - 451634 / 1998-8 TRT DA 13A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA LOPES FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE AROEIRAS  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA  
**PROCESSO** : RR - 451635 / 1998-1 TRT DA 13A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO  
**RECORRIDO(S)** : LEÔNIDAS TAVARES  
**ADVOGADO** : DR(A). OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE  
**ADVOGADO** : DR(A). GÉRSO DOMINGOS DE ALBUQUERQUE  
**PROCESSO** : RR - 451637 / 1998-9 TRT DA 13A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA FELIX DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE AROEIRAS  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA  
**PROCESSO** : RR - 452545 / 1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR(A). MARLI DO AMARAL ALVES  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ VITOR ALVES DA CONCEIÇÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). FRANCISCA TIE SUMITA DE MORAES  
**PROCESSO** : RR - 452683 / 1998-3 TRT DA 19A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE  
**ADVOGADO** : DR(A). ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA  
**RECORRIDO(S)** : MANOEL JOSÉ GOMES  
**ADVOGADO** : DR(A). EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA  
**PROCESSO** : RR - 452684 / 1998-7 TRT DA 19A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE  
**ADVOGADO** : DR(A). ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO TORQUATO BEZERRA  
**ADVOGADO** : DR(A). EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA  
**PROCESSO** : RR - 452721 / 1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR(A). FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI  
**RECORRIDO(S)** : LAURA ARCHONA ALVES  
**ADVOGADO** : DR(A). MÁRIO COSTA SERAFIM



<b>PROCESSO</b>	: RR - 452754 / 1998-9 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 457831 / 1998-6 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 460897 / 1998-8 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO	PROCURADOR	: DR(A). VILMA LEITE MACHADO AMORIM
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE MASSAPÉ : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: MUNICÍPIO DE LAGOA SECA : DR(A). REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARIA DA PUREZA PINHEIRO DOS SANTOS E OUTROS : DR(A). NILTON RAMOS INHAQUITE
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ANTONIO ROBERTO ALVES MOTA : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: PAULO AMANCIO DA COSTA : DR(A). CARLOS ROBERTO PINHEIRO COELHO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). PEDRO MORAES DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: RR - 452755 / 1998-2 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 458124 / 1998-0 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 461284 / 1998-6 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO MEDEIROS GOMES	PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ELIAS ALVES DA SILVA : DR(A). JOAQUIM MIGUEL GONÇALVES	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: INÊS LOPES DE SOUSA : DR(A). JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA : DR(A). RAIMUNDO WGERLES BEZERRA MAIA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: WILSON TOMAZ DA SILVA : DR(A). WELLINGTON DE MACÊDO VIRGÍNIO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE ARAÇAGÍ : DR(A). HUMBERTO TRÓCOLI NETO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 452760 / 1998-9 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 458203 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 462979 / 1998-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	PROCURADOR	: DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRENTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES VIRIATO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). CLÉONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: SAMUEL VALDIVINO SOUSA ALMEIDA : DR(A). RAIMUNDO NONATO MARQUES BARBOSA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSÉ CATARINA SOBRINHO : DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 464460 / 1998-2 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 455109 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 458204 / 1998-7 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA
PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ELISÂNGELA BRITO DAMASCENA : DR(A). JADSON DE PINTO OTONI
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: AUZENI VIEIRA DE LIMA SOARES : DR(A). HILDEBRANDO DINIZ ARAÚJO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA : DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA LÚCIA : DR(A). JOSÉ ANÍZIO QUEIROZ
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS : DR(A). JOSÉ OSNI NUNES	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: FRANCISCA CLÁUDIA DE ALMEIDA : DR(A). JOAQUIM MIGUEL GONÇALVES	<b>PROCESSO</b>	: RR - 465508 / 1998-6 TRT DA 11A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 455110 / 1998-2 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 458205 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO
PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: CONCEIÇÃO COSTA DA SILVA FILHA : DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE GURJÃO : DR(A). THÉLIO FARIAS	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE ICÓ : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 466293 / 1998-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ROSA MARIA DA SILVA TEIXEIRA : DR(A). FENELON MEDEIROS FILHO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA BATISTA : DR(A). JOSÉ PINHEIRO MOTA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: RR - 457628 / 1998-6 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 458818 / 1998-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). JOSELITA NEPOMUCENO BORBA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LAGOA SECA	RECORRENTE(S)	: CARLOS CESAR SILVA BARBOSA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ANALDINA EUFRÁSIO LOPES : DR(A). MARCELO JATOBÁ MAIA
ADVOGADO	: DR(A). AMAURY A. VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO SÉRGIO NASCIMENTO SEARA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE PINDOBAÇU : DR(A). FRANCISCO CARDOSO DA SILVA FILHO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO RAMALHO BENTO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO DE CARVALHO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: FERNAFELA S.A. : DR(A). IGOR NUNES BRITO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 466295 / 1998-6 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 457747 / 1998-7 TRT DA 20A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 459243 / 1998-8 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JOSELITA NEPOMUCENO BORBA
PROCURADOR	: DR(A). VILMA LEITE MACHADO AMORIM	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DEUSITA DE BARROS SILVA : DR(A). HILDEBRANDO LUIZ DA SILVA
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOILDA SILVEIRA NASCIMENTO SOARES E OUTRA : DR(A). EURI SILVA CARDOSO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARIJARIA GUILHERME DA COSTA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO COSTA DE SANTANA
RECORRIDO(S) ADVOGADA	: DR(A). NADJA NARA RIBEIRO REBOUÇAS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MACAÍBA		



<b>PROCESSO</b> : RR - 467088 / 1998-8 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 475146 / 1998-2 TRT DA 13A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S) ADOVADO</b> : JEISA CARLA ROSENDO DR(A). GENIVANDO DA COSTA ALVES	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
<b>PROCURADOR</b> : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	<b>PROCESSO</b> : RR - 473113 / 1998-5 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
<b>RECORRENTE(S) ADOVADO</b> : MUNICÍPIO DE ICÓ DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S) ADOVADO</b> : MUNICÍPIO DE GURJÃO DR(A). THÉLIO FARIAS
<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA BENTO RODRIGUES DO MONTE	<b>RECORRENTE(S) ADOVADO</b> : MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARGIBE DR(A). ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S) ADOVADO</b> : MARIA DA GUIA DA SILVA DR(A). FENELON MEDEIROS FILHO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA	<b>RECORRIDO(S) ADOVADO</b> : JOSÉ BEVENUTO DOS SANTOS DR(A). MARCUS VINÍCIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA	<b>PROCESSO</b> : RR - 475401 / 1998-2 TRT DA 23A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR - 467089 / 1998-1 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 473118 / 1998-3 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S) ADOVADO</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR(A). SEBASTIÃO PEREIRA DE CASTRO
<b>RECORRENTE(S) ADOVADO</b> : MUNICÍPIO DE ICÓ DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	<b>RECORRENTE(S) ADOVADO</b> : MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARGIBE DR(A). ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : CARLOS EDUARDO CAMPOS BORGES DR(A). DONIZETI LAMIM
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S) ADOVADO</b> : ROSEILDA MARIA DA SILVA SANTOS DR(A). FRANCISCO THADEU ARAÚJO ALCANTARA	<b>PROCESSO</b> : RR - 476582 / 1998-4 TRT DA 19A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b> : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	<b>PROCESSO</b> : RR - 473138 / 1998-2 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S) ADOVADO</b> : MARIA ELIANA ALVES MACHADO DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR - 467090 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO	<b>RECORRIDO(S) ADOVADA</b> : MARIA CÍCERA DOS SANTOS SILVA DR(A). MARIA CÉLIA SILVA DOS SANTOS
<b>RECORRENTE(S) ADOVADO</b> : DR(A). JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO	<b>RECORRIDO(S) ADOVADO</b> : HERCULANO PEREIRA DOS SANTOS DR(A). ITANAMARA DA SILVA DUARTE	<b>RECORRIDO(S)</b> : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL DR(A). JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S) ADOVADO</b> : MUNICÍPIO DE PENEDO DR(A). BENEDITO ALMEIDA DA SILVA JÚNIOR	<b>PROCESSO</b> : RR - 476663 / 1998-4 TRT DA 22A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b> : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	<b>PROCESSO</b> : RR - 473864 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S) ADOVADO</b> : MARIA VANILDA DA SILVEIRA DR(A). EMMANUEL PINTO CARNEIRO	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S) ADOVADO</b> : MUNICÍPIO DE ARRAIAL DR(A). LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
<b>PROCESSO</b> : RR - 467091 / 1998-7 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S) ADOVADO</b> : CARMEM DOS SANTOS LEAL DR(A). ALCIDES DE SOUSA COELHO JÚNIOR
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO	<b>PROCESSO</b> : RR - 476664 / 1998-8 TRT DA 22A. REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA JOSÉ FRANCELINO DA SILVA DR(A). HELDER LUÍS HENRIQUES	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>PROCURADOR</b> : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	<b>RECORRIDO(S) ADOVADO</b> : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA DR(A). ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA	<b>RECORRENTE(S) ADOVADO</b> : MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO DR(A). MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO
<b>RECORRIDO(S) ADOVADO</b> : MARIA VANILDA DA SILVEIRA DR(A). EMMANUEL PINTO CARNEIRO	<b>PROCESSO</b> : RR - 473865 / 1998-3 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S) ADOVADO</b> : MARIA NEUSA DE SOUSA DR(A). FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO
<b>PROCESSO</b> : RR - 467091 / 1998-7 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : RR - 476899 / 1998-0 TRT DA 22A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). ANTÔNIO XAVIER DA COSTA GINEIDE MARIA DE LIMA TAVARES	<b>RECORRENTE(S) ADOVADO</b> : MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO DR(A). MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO
<b>PROCURADOR</b> : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	<b>RECORRIDO(S) ADOVADO</b> : DR(A). JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA	<b>RECORRIDO(S) ADOVADO</b> : JURACI GONÇALVES BEZERRA DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SENA FALCÃO
<b>RECORRENTE(S) ADOVADO</b> : MUNICÍPIO DE SOBRAL DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO	<b>RECORRIDO(S) ADOVADO</b> : DR(A). LEIDSON FARIAS	<b>PROCESSO</b> : RR - 476918 / 1998-6 TRT DA 22A. REGIÃO
<b>RECORRIDO(S) ADOVADO</b> : JOÃO BATISTA RODRIGUES DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 474238 / 1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b> : RR - 467821 / 1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S) ADOVADO</b> : DR(A). LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S) ADOVADO</b> : RAIMUNDA GOMES DA ROCHA DR(A). ROSIMAR SENA CASTELO BRANCO LIRA
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. DR(A). ROGÉRIO AVELAR	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	<b>PROCESSO</b> : RR - 476919 / 1998-0 TRT DA 22A. REGIÃO
<b>RECORRIDO(S) ADOVADO</b> : SÍLVIO DA SILVA RODRIGUES DR(A). SÉRGIO ISSAO ONO	<b>RECORRIDO(S) ADOVADO</b> : MUNICÍPIO DE CHAVAL DR(A). FRANCISCO RÉGIS DOS SANTOS ALBUQUERQUE	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b> : RR - 468334 / 1998-3 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S) ADOVADO</b> : FLÁVIO PEREIRA GOMES DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO	<b>RECORRENTE(S) ADOVADO</b> : MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO DR(A). MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : RR - 474239 / 1998-8 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S) ADOVADO</b> : MARIA DAS GRAÇAS SOARES DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SENA FALCÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : RR - 476969 / 1998-2 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b> : DR(A). VIVIANE COLUCCI	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S) ADOVADO</b> : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	<b>RECORRENTE(S) ADOVADO</b> : MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO DR(A). MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO
<b>RECORRIDO(S) ADOVADO</b> : MARIA DAS DORES BORGES VIEIRA DR(A). ALÍRIO MANOEL CÂNDIDO	<b>RECORRIDO(S) ADOVADO</b> : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA E OUTRAS	<b>RECORRIDO(S) ADOVADO</b> : MARIA DAS GRAÇAS SOARES DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SENA FALCÃO
<b>PROCESSO</b> : RR - 469574 / 1998-9 TRT DA 20A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S) ADOVADO</b> : DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA MUNICÍPIO DE ICÓ	<b>PROCESSO</b> : RR - 475139 / 1998-9 TRT DA 13A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : RR - 475139 / 1998-9 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S) ADOVADO</b> : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>PROCURADOR</b> : DR(A). VILMA LEITE MACHADO AMORIM	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
<b>RECORRIDO(S) ADOVADO</b> : WILSON MENEZES SANTOS DR(A). JOÃO NASCIMENTO MENEZES	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	<b>RECORRIDO(S) ADOVADA</b> : LÍDIO GOTTIM
<b>RECORRIDO(S) ADOVADO</b> : MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO DR(A). ANTONIO FERNANDO VALERIANO DOS SANTOS	<b>RECORRIDO(S) ADOVADO</b> : HELENA MARIA DA COSTA SANTOS DR(A). HERACLITON GONÇALVES DA SILVA	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO
<b>PROCESSO</b> : RR - 471979 / 1998-5 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S) ADOVADO</b> : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA DR(A). ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA	



<b>PROCESSO</b>	: RR - 478422 / 1998-4 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 484050 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANDRÉ ALEMANY DE ARAÚJO
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 478421/1998-0	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE IGUATU	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANGELINA MARIA DE FREITAS DIAS
<b>RECORRENTE(S)</b>	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALDO DIAS DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 490040 / 1998-8 TRT DA 13A. REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: REGINA MARIA ARANTES JERÔNIMO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DEHON FERREIRA COSTA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE MASSAPÉ	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 478482 / 1998-1 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CONCEIÇÃO DE MARIA CÂNDIDO SOUSA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA ALICE DA SILVA
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA S. REIS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 484053 / 1998-1 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CECÍLIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 490041 / 1998-1 TRT DA 13A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ CARLOS PANTOJA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CRATEÚS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: RR - 480873 / 1998-9 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DE FÁTIMA GOMES	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS CARDOSO SOARES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE IBIARA
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 484115 / 1998-6 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ODAIR JOSÉ MEIGRES	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDUARDO MANGUEIRA SOARES
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JUBER ARAÚJO RODRIGUES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DO CRATO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PEDRO FURTADO DE LACERDA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). JANE EYRE RIBEIRO MACEDO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 491897 / 1998-6 TRT DA 19A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOARÊS SÍLVIO DA COSTA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA MADALENA SOARES	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: RR - 480899 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). AUDIR DE ARAÚJO PAIVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 484116 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTONIO OLIMPIO MACENA
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DO CRATO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JAMISON DE MOURA LIMA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CONTAGEM	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). JOSÍO DE ALENCAR ARARIPE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FERNANDO GUERRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO PEREIRA LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: AUGUSTO RODRIGUES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARIA LÚCIA BEZERRA DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR	<b>PROCESSO</b>	: RR - 484119 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JACKSON FARIAS SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: RR - 481150 / 1998-7 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 491899 / 1998-3 TRT DA 19A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DO CRATO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). JOSÍO DE ALENCAR ARARIPE	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VERÔNICA MARIA DE ALENDAR NASCIMENTO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE LAGOA SECA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA EDNA NORONHA MATOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: AGNALDO CORREIA DE ARAÚJO JÚNIOR
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 484317 / 1998-4 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA NAZARE PONTES DE ALMEIDA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELIZABETE FERNANDES ARAÚJO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE MACEIÓ
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RENATO GALDINO DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). THÉLIO OSWALDO BARRETTO LEITÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 481152 / 1998-4 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA S. REIS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 491900 / 1998-5 TRT DA 19A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ÁLVARO DE ARAÚJO BECKMAN	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 484318 / 1998-8 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DINARTE BARBOSA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FRANCISCO PEDRO DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ETIENE SOUZA GONZAGA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSEALDO DOMINGOS DE SOUZA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA S. REIS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LÚCIA DE FÁTIMA CORREIA LIMA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO NATAL AFONSO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). IVAN TAVARES SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: RR - 482593 / 1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 491904 / 1998-0 TRT DA 19A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 486825 / 1998-1 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ MANOEL CARNEIRO GOMES	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). ALPINIANO DO PRADO LOPES
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA JOSÉ DE FREITAS E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARCIO ANDREY VIEIRA FREIRE
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MANUEL CASTRO G. DE ANDRADE NETO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ JOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GERSON SCHWAB	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PAULO REINÉRIO DE ARAÚJO CAVALCANTE	<b>PROCESSO</b>	: RR - 489739 / 1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 483950 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 492161 / 1998-9 TRT DA 7A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ICÓ	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ICÓ	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: AILTON FERNANDES SILVA				
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA				



RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE PARAMBU : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	PROCESSO	: RR - 498089 / 1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 501484 / 1998-1 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: DAMIÃO MARIANO DA SILVA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DO CRATO : DR(A). JOSÍO DE ALENCAR ARARIPE
PROCESSO	: RR - 492421 / 1998-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). LUIS ANTONIO VIEIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO PAULINO DA SILVA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MÁRCIA DE SOUZA TEIXEIRA : DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	ADVOGADO	: DR(A). CARLITO ONOFRE DA SILVA
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ : DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ : DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 501647 / 1998-5 TRT DA 13A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 499095 / 1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCURADORA	: DR(A). ADRIANA SILVEIRA MACHADO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: AIRTON JOSÉ ALVES : DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	RECORRENTE(S)	: JOSÉ DE FREITAS LIMA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 493404 / 1998-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO : DR(A). MARCONI LEAL EULÁLIO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: LUZIRENE MONTEIRO DOS SANTOS : DR(A). JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 501648 / 1998-9 TRT DA 13A. REGIÃO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOÃO ASTOR PEREIRA DE MELO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	PROCESSO	: RR - 499185 / 1998-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 495991 / 1998-5 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DO CRATO : DR(A). JOSÍO DE ALENCAR ARARIPE	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: TEREZA DOS SANTOS : DR(A). PAULO COSTA MAGALHÃES
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE VILA VELHA : DR(A). PAULETE PENHA VIEIRA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE GUARABIRA : DR(A). FÁBIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	RECORRIDO(S)	: MARIA DA PENHA BRAVIN DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 501680 / 1998-8 TRT DA 13A. REGIÃO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: NILZA MARIA DE SOUZA : DR(A). JOAQUIM CLEONIZIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 497378 / 1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 499311 / 1998-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: BANCO REAL S.A. : DR(A). MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: FRANCISCO FERNANDES : DR(A). SEBASTIÃO MARCOS COSTA DE SOUSA
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: SÍLVIO CRUZ LEANDRO : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ : DR(A). JAQUELINE LOPES DE ALENCAR
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: LUZIA BARROS DUTRA : DR(A). ALOÍSIO AUGUSTO CORDEIRO DE AVILA	PROCESSO	: RR - 500172 / 1998-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 501681 / 1998-1 TRT DA 13A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ITABIRINHA DE MANTENA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ADIVAR GOMES	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 500171/1998-3	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 497753 / 1998-6 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS : DR(A). LADIANE P. G. DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: REINALDO DA SILVA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO : DR(A). EMÍLIO D'ALMEIDA LINS
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : DR(A). JULIANO R. DE V. COSTA COUTO	PROCESSO	: RR - 501682 / 1998-5 TRT DA 13A. REGIÃO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: FRANCISCO BELO DA SILVA : DR(A). JOAQUIM MIGUEL GONÇALVES	PROCESSO	: RR - 501480 / 1998-7 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 497943 / 1998-2 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DO CRATO : DR(A). JOSÍO DE ALENCAR ARARIPE	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DO CRATO : DR(A). JOSÍO DE ALENCAR ARARIPE	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA : DR(A). LUIZ CARLOS ARRAES FERREIRA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MANOEL PEDRO DE OLIVEIRA : DR(A). WEBER JERÔNIMO DE SOUZA
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA : DR(A). AUDIR DE ARAÚJO PAIVA	PROCESSO	: RR - 501481 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) PROCESSO	: MUNICÍPIO DE ITABAIANA : RR - 501683 / 1998-9 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 497947 / 1998-7 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE ARATUBA : DR(A). JOSÉ EPIFÂNIO DE CARVALHO NETO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: TEREZINHA BARROSO DA SILVA : DR(A). MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: OSIMAR PORFÍRIO DA COSTA E OUTROS	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSEFA LUÍZA DA SILVA : DR(A). WEBER JERÔNIMO DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 497948 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE ITABAIANA : DR(A). GILBERTO MARINHO DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 501482 / 1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 501684 / 1998-2 TRT DA 13A. REGIÃO
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE IPAPORANGA : DR(A). FREDERICO ANTÔNIO ARAÚJO BEZERRA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOÃO DIOGO MUNIZ : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS M. DIOGO MARTINS	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DO CRATO : DR(A). JOSÍO DE ALENCAR ARARIPE	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
		RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA : DR(A). LUIZ CARLOS ARRAES FERREIRA	PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO



RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARIA HILDA DE OLIVEIRA : DR(A). JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARCIO ROBERTO PAULINO ALVES : DR(A). MARCOS AURÉLIO LARANJEIRA DE CASTRO	PROCESSO	: RR - 520822 / 1998-7 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE MONTEIRO : DR(A). SÉRGIO PETRÔNIO BEZERRA DE AQUINO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE IGUAÚ : DR(A). TÂNIA REGINA SOARES DE LIMA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 506531 / 1998-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 512035 / 1998-4 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 512034/1998-0	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE IBARETAMA : DR(A). LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO
PROCURADOR	: DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA	RECORRENTE(S)	: EDMILSON FRANKLIN GRÉCIA FREIRE E OUTROS	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: MARIA SOLANGE DE OLIVEIRA : DR(A). ANTÔNIA CLERLENE ALMEIDA DO CARMO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ELIETE DA SILVA SOARES : DR(A). ILDEMAR FURTADO DE PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GONTIJO	PROCESSO	: RR - 520823 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 506549 / 1998-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 514578 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA - SEINF	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GOES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: IRLANDA PANTOJA LEITE : DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO
PROCESSO	: RR - 506552 / 1998-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE CAUCAIA : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES BRITO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO FARIAS DOS SANTOS : DR(A). OTONIEL AJALA DOURADO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARIA FERREIRA LIMA : DR(A). MARY VÂNIA LEITÃO VIANA	PROCESSO	: RR - 521527 / 1998-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	PROCESSO	: RR - 515362 / 1998-2 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARIA ALICE BASTOS DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE
PROCESSO	: RR - 507145 / 1998-9 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: RENIRO GRANJA GUIMARÃES : DR(A). CARMEM LÚCIA S. CINELLI
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA	RECORRIDO(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE VILA VELHA : DR(A). SANDRA LUIZA SOUZA MACHADO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO GERMANO NETO : DR(A). OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO	PROCESSO	: RR - 521530 / 1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	PROCESSO	: RR - 516367 / 1998-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA : DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MANOEL EVANGELISTA SARAIVA E OUTROS	PROCURADOR	: DR(A). BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). MANUEL CASTRO G. DE ANDRADE NETO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE - FOSPA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PROCESSO	: RR - 507424 / 1998-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: FRANCISCO BERTONCELLO MASCARENHAS	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: SOEVANDO PALMEIRA DA SILVA : DR(A). JOSÉ CARLOS CONSTANTINO MARTINS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 517270 / 1998-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 521531 / 1998-8 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ARMINDO FERREIRA DE MELO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 517269/1998-5	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S) ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ URBANO MENEGHELI : MUNICÍPIO DE MANTENA : DR(A). MARIA DA PENHA GOMES LOPES	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
PROCESSO	: RR - 510328 / 1998-4 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: PAULO CALDEIRA JÚNIOR : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DO CRATO : DR(A). JOSÍO DE ALENCAR ARARIPE
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 518665 / 1998-9 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: EDIVAN FERREIRA RAMOS : DR(A). CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ALENCAR
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 521532 / 1998-1 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: EVANILDE OLIVEIRA RIBEIRO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DINIZ DE MORAES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). NOÊMIA MOREIRA LEITE	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: IVONE CÂNDIDO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) ADVOGADA	: MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE ICÓ : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
PROCESSO	: RR - 510994 / 1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 520821 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSEFA DE CARVALHO PAIVA : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 521597 / 1998-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARIA TEIXEIRA DA COSTA : DR(A). MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: IVONE LOPES DO NASCIMENTO : DR(A). JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA LIMA	PROCURADOR	: DR(A). JAIRO LINS DE ALBUQUERQUE SENTO-SÉ
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE CARIDADE	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE RERIUTABA : DR(A). ARI MACHADO PORTELA	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: MARIA DE LURDES DE JESUS : DR(A). MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS ALVES
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ WILSON ANDRADE FREIRE	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE RERIUTABA : DR(A). ARI MACHADO PORTELA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE GONGOGI : DR(A). GENIVALDO SANTANA LINS
PROCESSO	: RR - 511620 / 1998-8 TRT DA 7A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)				
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO				
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA				



<b>PROCESSO</b>	: RR - 521635 / 1998-8 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 536302 / 1999-3 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 590015 / 1999-8 TRT DA 7A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 536301/1999-0	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). VLADIA BEZERRA DO CARMO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA VILMA COSTA MARQUES
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MÁRCIO ANTÔNIO DE ARAÚJO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). BERNADETE DE LOURDES DOS SANTOS BITÚ
<b>RECORRIDO(S)</b>	: TEREZINHA INÁCIO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 592470 / 1999-1 TRT DA 17A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO ROLIM	<b>PROCESSO</b>	: RR - 536311 / 1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 522246 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 536310/1999-0	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 522245/1998-7	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PAULO VIEIRA FUNDÃO ( ESPÓLIO DE )
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ROBERT BOSCH LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ADMILSON MARTINS BELCHIOR
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). HILTON MARCELO PERES ZATTONI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JANICE DE CARVALHO OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 599329 / 1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: WILSON RODRIGUES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GERALDO CÂNDIDO FERREIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	<b>PROCESSO</b>	: RR - 540379 / 1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ANTÔNIO ÂNGELO THEODORO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 525831 / 1999-7 TRT DA 14A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO CARLOS GELASKO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ KUTELAK	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALMIR HOFFMANN
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 600764 / 1999-8 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ BENFICA SOBRINHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO REAL S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCOS DONIZETTI JANI	<b>PROCESSO</b>	: RR - 551057 / 1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
<b>PROCESSO</b>	: RR - 525832 / 1999-0 TRT DA 14A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: NILSON NUNES BARBOSA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 603502 / 1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO MARIA PACHECO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUCINÉA GLÓRIA FERNANDES DE CASTRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDELSON INOCENCIO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 553351 / 1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CELSO PEREIRA MATEUS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SILVIA REGINA DE SOUZA SOARES
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). JOEMAR ANTONIO BASSO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FLÁVIO SÉRGIO DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: RR - 525849 / 1999-0 TRT DA 14A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO AUGUSTO DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 603640 / 1999-8 TRT DA 7A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO MARIA CORREIA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES	<b>PROCESSO</b>	: RR - 567043 / 1999-7 TRT DA 18A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MAURO RENATO ALVES SALOMÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA LEDA FERNANDES BRASIL E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RAIMUNDO FREIRE DO ROSÁRIO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 607299 / 1999-7 TRT DA 16A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS VINÍCIUS LOPES LAMAS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 525851 / 1999-6 TRT DA 14A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO MARANHÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LÁZARO JOSÉ FERREIRA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). ANTONIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ILSON GOMES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ MESQUITA
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 570956 / 1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA LIMA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ARI GUASTALA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 608807 / 1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FRANCISCO NUNES NETO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: LUIZ ROBERTO MATHIAS
<b>PROCESSO</b>	: RR - 525852 / 1999-0 TRT DA 14A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ISVANIR VALLIM FILHO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIANA PAULON
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 577884 / 1999-0 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 611043 / 1999-0 TRT DA 11A. REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ZILDO DE SOUZA ALMEIDA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). VANILDA ESTEVÃO DA SILVA RODRIGUES CONTREIRAS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DIOGO DE SOUZA MARTINS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO BATISTA DE PAULA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). ONILDA ABREU DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ISAIAS ALVES DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA RAIMUNDA PEREIRA BARRONCAS
<b>PROCESSO</b>	: RR - 528235 / 1999-8 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 588267 / 1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 618195 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ITAIPU BINACIONAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ACCÁCIO MACHADO ALVES
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ UBIRACI GALDINO DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO LINO HECK		
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). AGEU GOMES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DECIO RIBEIRO JUNIOR		



RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

PROCESSO : RR - 623401 / 2000-4 TRT DA 22A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR(A). SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEC

ADVOGADO : DR(A). PEDRO DA ROCHA PORTELA

PROCESSO : RR - 636976 / 2000-8 TRT DA 21A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ANTÔNIA VALDEMIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - TELERN

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SERRANO DA ROCHA

PROCESSO : RR - 641636 / 2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALEGRE

ADVOGADO : DR(A). ULYSSES DE CAMPOS

RECORRIDO(S) : ANTONIO FRANCISCO FERNANDES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). DORIAN JOSÉ DE SOUZA

PROCESSO : RR - 643355 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

RECORRIDO(S) : ÁLVARO LUIZ PEREIRA DE MOURA

ADVOGADO : DR(A). FIRMINO BARBOSA SOBRINHO

PROCESSO : RR - 647508 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BUSTAMANTE

ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ BOATTO

PROCESSO : RR - 650072 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : COLORTEL S.A. SISTEMAS ELETRONICOS

ADVOGADO : DR(A). CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

PROCESSO : RR - 655083 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA

ADVOGADO : DR(A). MILTON CORREIA FILHO

RECORRIDO(S) : JONAS DE MELO PEREIRA

ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO RAMOS

PROCESSO : RR - 664488 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MOACYR GASPAR DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). ERWIN MARINHO FAGUNDES

RECORRIDO(S) : LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). CARLOS DE OLIVEIRA LIMA

PROCESSO : RR - 664730 / 2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALEGRE

ADVOGADO : DR(A). ULYSSES DE CAMPOS

RECORRIDO(S) : ELSON JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). WÉLITON RÓGER ALTOÉ

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY  
 Diretora da Secretaria

## Secretaria da 3ª Turma

### CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000

PROCESSO : AIRR-546234/1999-6. TRT DA 12A. REGIÃO.  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 AGRAVADO(S) : JUAREZ ANTÔNIO CORREA  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Relator, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR-546235/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO.  
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
 AGRAVADO(S) : JUAREZ ANTÔNIO CORREA  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Relator, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 605421 / 1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : EXPANSÃO VIAGENS E TURISMO LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE  
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA POZSAR  
 ADVOGADO : DR(A). SERIDIÃO CORREIA MONTE-NEGRO FILHO

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 636307 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ CORRÊA SALGADO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS SAMPAIO FLINTZ

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes, os Exmos. Juizes Convocados Deoclécia Amorelli Dias, Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao

agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR-639075/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : ELETROMECÂNICA DYNA S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Francisco Fausto, Relator, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR-642247/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
 AGRAVADO(S) : EUGÊNIO GRANIERI DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, presentes o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 25 de outubro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR-642524/2000-8. TRT DA 18A. REGIÃO.  
 AGRAVANTE(S) : CRISTINA GOMES FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO  
 AGRAVADO(S) : NET GOIÂNIA S. A.  
 ADVOGADO : DR. RENALDO LIMIRO DA SILVA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, presentes a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Relatora, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 643754 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS  
 AGRAVADO(S) : MOISÉS DE SANT'ANA  
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA ANTUNES LUCON

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes, os Exmos. Juizes Convocados Deoclécia Amorelli Dias, Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria



**PROCESSO** : AIRR-643760/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO.  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO PRAGANA PAIVA  
**ADVOGADO** : DR. JAIRÓ VICTOR DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ELENILDA MARIA DA SILVA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, presentes a Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR-643769/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.  
**AGRAVANTE(S)** : CERNE CERÂMICAS REUNIDAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : BERNARDINO DA CONCEIÇÃO E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA DA PAIXÃO L. HOHLENWERTER

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 644279 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS  
**ADVOGADO** : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO MENDES BARBOSA FILHO  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ GUILHERME BATISTA PEREIRA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Deoclécia Amorelli Dias, Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 644302 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
**ADVOGADO** : DR(A). JULIANO JÚNIO NUNES  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO CARLOS FIGUEIREDO

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Deoclécia Amorelli Dias, Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 645946 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
**AGRAVANTE(S)** : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS GONZALEZ COSTA  
**ADVOGADO** : DR(A). ISMAEL ALVES GALVÃO

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Deoclécia Amorelli Dias, Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 648953 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO  
**AGRAVANTE(S)** : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). JORGE LESSA DE PONTES NETO  
**AGRAVADO(S)** : EDVALDO ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Deoclécia Amorelli Dias, Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR-651215/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO  
**AGRAVADO(S)** : MAURÍCIO SOARES FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. PRISCILLA CARNEIRO TESSA-ROTTA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, presentes a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Relatora, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 25 de outubro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR-651237/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.  
**AGRAVANTE(S)** : JAMIR JOSÉ RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DE ARAÚJO COSTA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE CHEDID

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, presentes a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Relatora, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 25 de outubro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 651312 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : LOURIVAL MOURA GONZAGA NETO  
**ADVOGADO** : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 651317 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR-652476/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.  
**AGRAVANTE(S)** : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
**AGRAVADO(S)** : CEZARINA APARECIDA RIBEIRO ALVES  
**ADVOGADA** : DRA. REGINA MARIA BASSI CARVALHO

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, presentes a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Relatora, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 654905 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : CLOVIS COSTA MATIAS  
**ADVOGADA** : DR(A). EUNICE MARTINS DE LANA MARINHO

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Deoclécia Amorelli Dias, Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria



**PROCESSO** : AIRR - 655690 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR(A). DANILO PORCIUNCULA  
**AGRAVADO(S)** : ERNESTO CORDEIRO DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR(A). EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Encida Melo Correia de Araújo, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.  
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 655777 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS LUIZ SEIXAS LIBERTI  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS EDUARDO C. DE BRITTO

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Deoclécia Amorelli Dias, Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.  
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 655785 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYNS  
**AGRAVADO(S)** : AQUILES LUIZ DE LIMA NASCIMENTO

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Deoclécia Amorelli Dias, Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.  
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 655813 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO  
**AGRAVANTE(S)** : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TAMBIA  
**ADVOGADO** : DR(A). EDUARDO MENDES TKACZENKO  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO AUGUSTO DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Deoclécia Amorelli Dias, Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.  
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 656317 / 2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO  
**AGRAVANTE(S)** : COMIL - COTAXÉ MINERAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : AUGUSTO CÉSAR FIGUEIRA FONSECA  
**ADVOGADO** : DR(A). MÔNICA CHIARATTI  
**AGRAVADO(S)** : S. F. MINERAÇÃO LTDA.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Deoclécia Amorelli Dias, Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.  
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 656319 / 2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO  
**AGRAVANTE(S)** : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO BONELA  
**ADVOGADO** : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ SOARES

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Deoclécia Amorelli Dias, Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.  
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 656320 / 2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO  
**AGRAVANTE(S)** : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO STEIN PIRES  
**ADVOGADO** : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Deoclécia Amorelli Dias, Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.  
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR-656348/2000-3. TRT DA 17A. REGIÃO.  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES  
**ADVOGADO** : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADA** : DRA. MARILENE NICOLAU

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.  
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 656973 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA HOTÉIS PALACE  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ AUGUSTO DE SALLES COELHO  
**AGRAVADO(S)** : MANUEL DE ALMEIDA CARDOSO  
**ADVOGADA** : DR(A). ELIZABETH DA SILVA PONTES

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Deoclécia Amorelli Dias, Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.  
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 663618 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
**AGRAVANTE(S)** : JORNAL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES  
**AGRAVADO(S)** : DANIELLA WAGNER MARTINS  
**ADVOGADO** : DR(A). MÁRIO EDUARDO DE CASTRO

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Deoclécia Amorelli Dias, Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.  
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 665455 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
**AGRAVANTE(S)** : MANOEL GONÇALVES NETO  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS MAGNO FRANCA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SANTA CLARA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ MENDES DO NASCIMENTO

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Encida Melo Correia de Araújo, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.  
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 665869 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). ALBERTO DA SILVA MATOS  
**AGRAVADO(S)** : ADRIANA MARIA PESSOA CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR(A). SÉRGIO GONÇALVES FARIAS

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Deoclécia Amorelli Dias, Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.  
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria



**PROCESSO** : AIRR - 666228 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : DARCI SOUZA DE OLIVEIRA MAIATO SIMÕES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Deoclécia Amorelli Dias, Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 668909 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
**AGRAVANTE(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : VALDIR APARECIDO VECHE  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS ALBERTO REGASSI

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Deoclécia Amorelli Dias, Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 670370 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
**AGRAVANTE(S)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DENIRVALDO SANTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). RENATO DA SILVA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Deoclécia Amorelli Dias, Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR-670722/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.  
**AGRAVANTE(S)** : VASCO RODRIGUES NETO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : CELSO CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSEZITO BISPO DOS SANTOS

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, presentes a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Relatora, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 25 de outubro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 672247 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO  
**AGRAVANTE(S)** : MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). HELOISA MARIA FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIO ROBERTO LOPES  
**ADVOGADO** : DR(A). ELAINE MARTINS DE PAIVA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Deoclécia Amorelli Dias, Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 672254 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO  
**AGRAVANTE(S)** : SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS  
**ADVOGADO** : DR(A). FERNANDO NEVES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BENJAMIM MOCELIM  
**ADVOGADO** : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR-673833/2000-3. TRT DA 11A. REGIÃO.  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO RURAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALEXANDRE BERNARDES LOBATO  
**AGRAVADO(S)** : VALÉRIO BEZERRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO EZIO VIANA DE OLIVEIRA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, presentes a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Relatora, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 25 de outubro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 675641 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : DILSON DE LIMA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, a Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 675796 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO  
**AGRAVANTE(S)** : CLÍNICA DE REABILITAÇÃO SANTA TEREZINHA S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ CARLOS ERZINGER  
**AGRAVADO(S)** : ZENILDA LOURENÇO DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO MIOZZO

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Deoclécia Amorelli Dias, Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 675905 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO  
**AGRAVANTE(S)** : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**AGRAVADO(S)** : RUBENS NICÓLIO  
**ADVOGADO** : DR(A). PAULO ROBERTO PEREIRA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Deoclécia Amorelli Dias, Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 682672 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : LUZIA ROSA ZERBINATI COLOGI  
**ADVOGADA** : DR(A). SUELY APARECIDA FERAZ

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria

**Acórdãos**

**PROCESSO** : AIRR-458.509/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PLANOS ECONÔMICOS. A jurisprudência sumulada da Corte Superior Trabalhista relativamente aos planos econômicos - Enunciado 315 - obsta o recebimento do recurso de revista que visa modificar julgado com ela sintonizado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-466.532/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 466531/1998.0  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUISA E ANÁLISE - CBPA  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**EMBARGADO(A)** : MARIA CECILIA CAVALHER  
**ADVOGADA** : DRA. VILMA PIVA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração rejeitados diante a inexistência dos vícios elencados nos incisos I e II do art. 535 do CPC.



**PROCESSO** : AIRR-491.654/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista.  
**EMENTA**: Recurso de Revista cujo pressuposto de violação constitucional foi demonstrado em torno da controvertida substituição processual pela entidade sindical autora.

**PROCESSO** : AIRR-492.813/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BMC S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO TORRES GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : ASSIS VARGAS CASTILHOS  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA GAIATO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-492.818/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA ANTÔNIA CARMEM FABRI SERRALVO  
**ADVOGADO** : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA QUE ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Podendo estar caracterizado o cerceamento de defesa da autora, mister que esta análise seja feita nos autos principais. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-496.184/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL PEDRO DE ANDRADE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EDEGAR BERNARDES

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-497.567/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : APARECIDO GUILHERME NATAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES PINHEIRO JUNIOR

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. A violação ao texto constitucional capaz de ensejar a interposição do recurso de revista, há de ser direta e frontal. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-497.647/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : PEDRO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : TECALON BRASILEIRA DE AUTO PEÇAS LTDA.

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se negue provimento ao agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**PROCESSO** : AIRR-498.462/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. LÍDIA LEILA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DO CARMO SANTOS CERQUEIRA

**ADVOGADO** : DR. DALVA PAES LANDIM AMORIM  
**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se negue provimento ao agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**PROCESSO** : AIRR-502.084/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A. E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**AGRAVADO(S)** : ADALBERTO DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. CYNTHIA GATENO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta Corte, o recurso de revista encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896 da norma consolidada. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-502.327/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ISRAEL FERREIRA PERES  
**ADVOGADO** : DR. RANIERI LIMA RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE CHEDID

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO a que se dá provimento, uma vez que a Revista denegada defende tese que encontra respaldo na Súmula do TST, consubstanciada nos Enunciados 6 e 231.

**PROCESSO** : AIRR-502.335/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CLARO DA SILVA NETTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. DÉLCIO TREVISAN  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: Recurso contra decisão interlocutória. Incabimento.

**PROCESSO** : AIRR-510.294/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 510295/1998.0  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS FLAVIUS DE LOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : IRACEMA GODOI DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO DALL'AGNOL

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: ACÓRDÃO REGIONAL QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO POR AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. ERRO GROSSEIRO. Não cabe a interposição de agravo de instrumento contra acórdão regional que não conheceu do recurso ordinário por ausência de representação da parte. No processo do trabalho, a teor da regra estampada no artigo 897, alínea "b", da CLT, bem como do item II da Instrução Normativa nº 693, então vigente na época da interposição do recurso, o agravo de instrumento somente é admissível para tentar desconstituir despachos que denegam a interposição de recursos. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, haja vista a ocorrência de erro grosseiro. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-511.545/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 511546/1998.3  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO DA SILVA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-529.363/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ LEAL SOBRINHO

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração para declarar que são manifestamente protelatórios e, em consequência, condenar a Embargante a pagar, em favor do Reclamante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, de conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 538 do CPC.  
**EMENTA**: OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTRELATÓRIOS. CONSEQUÊNCIAS. Decisão contrária ao interesse da parte, abordando todos os pontos questionados, não configura recusa de prestação jurisdicional. Nesta hipótese, a oposição de Embargos de Declaração configura notório intuito protelatório, sendo devida, em favor da parte contrária, a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-541.552/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ VALTER MACHADO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal, em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório. Hipótese do Enunciado 266.

**PROCESSO** : AIRR-566.616/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : EDIVANDES GOMES AGUIAR  
**ADVOGADA** : DRA. GISELA BACELAR PONTES

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : ED-AIRR-606.086/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : ROBERTO FERREIRA TOCANTINS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA  
**EMBARGADO(A)** : ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL EVANGÉLICO DO RIO JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO ROBERTO ALVES DE BARROS REGINA

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.



**PROCESSO** : ED-AIRR-606.794/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**EMBARGADO(A)** : PAULO CESAR DE MIRANDA MAIA  
**ADVOGADA** : DRA. EVANA MARIA S. VELOSO PIRES

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA:** Embargos de Declaração. Agravo de Instrumento. As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-626.833/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ROLAMENTOS FAG LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO BELMIRO DIAS DE BESSA  
**ADVOGADO** : DR. ELIAS RUBENS DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-626.837/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CÉLIO ROBERTO STANGER  
**ADVOGADA** : DRA. ROSA MARIA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : SETIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO TORRES GUIMARÃES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : ED-AIRR-627.665/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : ELIANE AMARAL DE MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE GIUDICE

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Acolhem-se os embargos declaratórios quando necessários esclarecimentos para sua melhor compreensão, visando exaurir a prestação jurisdicional.

**PROCESSO** : ED-AIRR-634.413/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : EDI ANELLI E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ODAIR AUGUSTO NISTA

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para suplementar a fundamentação.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-634.554/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : ZAIDE MARIA DA CRUZ  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA DE LIMA SOUZA  
**EMBARGADO(A)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MARIA DE FÁTIMA REJANE FALCÃO ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO O artigo 535 do CPC normatiza, taxativamente, as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, as quais não estão presentes nas razões expostas pela reclamada. Não há, pois, omissão na decisão hostilizada. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-635.312/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : RONALDO DE OLIVEIRA COLIN  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO T. FERNANDES  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-635.315/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA RIBEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
**EMBARGADO(A)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**EMBARGADO(A)** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS S.A.)  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO O artigo 535 do CPC normatiza, taxativamente, as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, as quais não estão presentes nas razões expostas pela reclamada. Não há, pois, omissão na decisão hostilizada. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-636.308/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : EDSON ALBINO CAVALCANTI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DE JESUS CARRASQUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Ausentes os requisitos a que alude o art. 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

**PROCESSO** : AIRR-639.097/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE MILAGRES  
**ADVOGADO** : DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : CÍCERA PATRÍCIO GINO E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

**PROCESSO** : AIRR-639.229/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CLÉRIO FRAGOSO DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. NÉVITON PAULO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Município.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-639.453/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : NICEA GAMARRA  
**ADVOGADO** : DR. WILSON MATEUS C. DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : LOJAS AMERICANAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SILZOMAR FURTADO M. JUNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** CUSTAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. DESERÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. A inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, mas sem a atualização do valor das custas e se estas foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Devendo ao final, se sucumbente, ressarcir a quantia. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-639.889/2000.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : QUALICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO  
**ADVOGADO** : DR. SANTINO BASSO  
**AGRAVADO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. EMERSON MARIM CHAVES  
**AGRAVADO(S)** : CONSTRUTORA DEGRAU LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. Tendo sido arbitrado novo valor à condenação e não realizado o depósito devido, quando da interposição de novo recurso, deve ser declarada a sua deserção (Orientação Jurisprudencial nº 139/SDI). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-641.140/2000.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : LÍVIO RAMOS DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais e por enunciado do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-641.159/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : TV FILME BELÉM - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. KÉULE CIANE BATISTA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO JOSÉ SILVA DA HORA  
**ADVOGADO** : DR. MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. CONTRATAÇÃO MEDIANTE EMPRESA INTERPOSTA - Não se conhece do Recurso de Revista, quando a decisão regional encontra-se em consonância com a orientação inserida no Enunciado 331 do TST. Incidência do disposto na alínea "a" e no § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-641.161/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO JORGE REINALDO DE FARIAS  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recurso de Revista - Execução - O Enunciado 266 do TST, estabeleceu orientação no sentido de que a admissibilidade do Recurso de Revista contra decisão proferida na execução depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição da República. Não verificada a mencionada ofensa à norma constitucional, nega-se provimento ao Agravo.

**PROCESSO** : AIRR-641.202/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL DA SILVA AMARAL  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL EDUARDO PEREIRA ORCI  
**AGRAVADO(S)** : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretenda a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT.



**PROCESSO** : AIRR-641.203/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : CLEBER DA SILVA TELLES  
**AGRAVADO(S)** : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-641.248/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA  
**PROCURADOR** : DR. SANDRA REGINA SORANZZO MOTTA  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO APARECIDO DE FREITAS FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ELEN CRISTINA FIORINI BALISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-641.349/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : IVANILDO PINTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. SILVIO LUIZ MOURA FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-642.522/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RENATO MENDONÇA SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS GONZAGA JAIME

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Violação constitucional não demonstrada.  
 Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-642.527/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : DUARTE JESUS DE LIMA E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : COLÉGIO EMBRAS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Propriedade sobre coisa móvel penhorada. Ônus da prova. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-642.548/2000.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : LEONARDO LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. A matéria discutida tem natureza probatória. Ôbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-642.550/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANO SEABRA MAYER FILHO  
**AGRAVADO(S)** : NILSO DONIZETE MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. LUIS ANTONIO PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo que não é conhecido, porque deixa a Agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-642.564/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : RONALDO CHAGAS NUNES  
**ADVOGADA** : DRA. TALINE DIAS MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Violação de coisa julgada. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-642.578/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL  
**ADVOGADO** : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO DE ALMEIDA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. NARCISO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Agravo de petição - Deserção. Exigência de depósito recursal, estando garantido o Juízo pela penhora de bens bastantes. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-642.585/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS JOSÉ FRAGOSO  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON VIEIRA DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Agravo de petição não conhecido. Valores não delimitados. Violação de dispositivos constitucionais não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-642.587/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. FÁBIANA MEYENBERG VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ORNALDO DIAS DE MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Execução direta, e não por precatório. Decisão em consonância com jurisprudência desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-643.727/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS MAURÍCIO CHIERIGHINI  
**AGRAVADO(S)** : EGIDIO CESAR AFONSO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ISMAEL BRONZATTI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-643.733/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSUÉ LOURENÇO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido, porque deixa a Agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-643.739/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : RICCARDO NARDINI E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. LÊDA PAVINI ZEVIANI  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ROBERTO GIMENES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, § 5º, do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-643.744/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. REGINALDO CAGINI  
**AGRAVADO(S)** : MARIA TERESA PERES RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO FRANCISCO FABRIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório. No caso, não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta egrégia Corte.



**PROCESSO** : AIRR-643.746/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : INDARU - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTONIO SANCHES  
**AGRAVADO(S)** : GENTIL BÉRGAMO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. EDIM DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, § 5º, do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência de traslado do comprovante do recolhimento do depósito recursal, peça obrigatória para o exame do preparo do recurso interposto, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-643.747/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : VILLARES METALS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA ALVERS  
**AGRAVADO(S)** : JAIME ALVES SOARES  
**ADVOGADO** : DR. DIRCEU DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com iterativa jurisprudência desta Corte (Alínea "a" do art. 896 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-643.749/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO JOSÉ RAMPONI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FRANCISCO CALLEGARI  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS CARLOS MELLO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando implica no reexame de fatos e prova, a teor do Enunciado nº 126 desta egrégia Corte.

**PROCESSO** : AIRR-643.751/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COINBRA FRUTESP S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JESUS ARIEL CONES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ADÃO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. SUELY DE FÁTIMA CASSEB

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Nulidade por cerceamento de defesa. Inexistência. Cooperativa de mão-de-obra. Violações e contrariedade a enunciado do TST não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-643.779/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 643780/2000.8  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : EDIVALDO SERAFIM DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DO TRASLADO. Consoante dispõe o § 7º, do art. 897 da CLT, caso provido o agravo, há a possibilidade de julgamento imediato do recurso principal. Assim, o conhecimento da data da interposição do recurso de revista é essencial, dada a necessidade de o Tribunal "ad quem" aferir o pressuposto da tempestividade da revista. Se as peças trasladadas pelo agravante não permitem a tanto, tem-se como irregular o traslado, não se conhecendo do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-643.780/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 643779/2000.6  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : EDIVALDO SERAFIM DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

**PROCESSO** : AIRR-644.290/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : PIRELLI CABOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-644.293/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITA RODRIGUES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RINALDO CORASOLLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, § 5º, do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência do traslado da procuração de dois dos agravados, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-644.294/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : DOMINGOS JUNQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LEÔNIO SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-644.296/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. GABRIELA ROVERI FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ VARGAS DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-644.297/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : CLEUZA ANGÉLICA ZARDINI BARDELLA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO FLÁVIO PESSÔA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST. AGRVO de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-644.301/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : HÉLIO DE SOUSA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-644.305/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : HECE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VITOR DI FRANCISCO  
**ADVOGADO** : DR. VITOR DI FRANCISCO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : APARECIDO DONIZETE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO TADEU COTRIM GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, com base em dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado nº 296 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-644.307/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MANJA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. Responsabilidade subsidiária. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-644.308/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : WORTHINGTON S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS MAURÍCIO CHIERIGHINI  
**AGRAVADO(S)** : VALDEMIR BENTO DE SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO DE FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-644.309/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
**ADVOGADO** : DR. AIRES PAES BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ANTÔNIO MILAD BAZI



**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviável o processamento do Recurso de Revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-645.133/2000.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA MARYLAND ABRANTES GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉA CARLA BEZERRA MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. IDAISA MOTA CAVALLANCANTI FERNADES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - Agravo de Instrumento - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO - A ausência da cópia da procuração autorgada pela Agravante, importa no não conhecimento do Agravo de Instrumento, tendo em vista o que dispõe o art. 897, § 5º, I da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-645.928/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRÁDESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. AMAURY A. VASCONCELOS  
**AGRAVADO(S)** : VERA REGINA LAMEIRA PARENTE  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO BENEVENTO PEREZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-645.929/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH HOMSI  
**AGRAVADO(S)** : MARIA EMÍLIA BUGARIN  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO JOSÉ DE AGUIAR ALVES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo não merece ser conhecido, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, uma vez que não consta, nos autos, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade da revista, de modo a permitir o seu imediato julgamento.  
 Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-645.930/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO JOSÉ NOVAIS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ANNITA PALERMO PINTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Auxílio-alimentação concedido por liberalidade por mais de 20 anos. Integração nos proventos de aposentadoria. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-645.931/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**PROCURADOR** : DR. ADRIANA PRATA DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : MARIA APARECIDA ALVES DE QUEIROZ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PAIM DE CARVALHO NETTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo não merece ser conhecido, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, uma vez que não consta, nos autos, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade da revista, de modo a permitir o seu imediato julgamento.  
 Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.592/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DA BAHIA  
**PROCURADOR** : DR. EDSON TELES COSTA  
**AGRAVADO(S)** : ARLETE RAIMUNDA DE CARVALHO MUNIZ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ITALMAR PALMA NOGUEIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peça indispensável para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-647.003/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO  
**AGRAVADO(S)** : OZIVALDO SABINO RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Turnos ininterruptos de revezamento - intervalos - caracterização. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Horas extras decorrentes da fruição de 30 minutos de intervalo para refeição e descanso. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-647.004/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO RECCO  
**AGRAVADO(S)** : VALDEMAR DOMÍNGOS  
**ADVOGADO** : DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-647.005/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ZF DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA TÁRSIA DUARTE  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO FERREIRA VARJÃO  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU TERTULIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Horas extras e reflexos. Intervalo para refeição. Matéria fática. Violações demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-647.006/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS FERNANDO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO  
**AGRAVADO(S)** : ARQUETIPO MONTAGENS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO A. BEREZIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-647.007/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : IBM GLOBAL SERVICES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RENILTON ALVES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : AFONSO CELSO DE OLIVEIRA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. ARTURO COSTAS ARAÚCO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Deserção. Depósito inferior ao valor remanescente da condenação e ao LIMITE LEGAL. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-647.008/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BENEDITO MARTINS DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU TERTULIANO  
**AGRAVADO(S)** : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS  
**ADVOGADO** : DR. ANA PAULA ESTIVALETI LEO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-647.010/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO GHIRARDELLO  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO SANT'ANNA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Retenção de proventos. Violações não demonstradas. Descontos. Matéria fática. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-647.012/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
**ADVOGADO** : DR. HEITOR CARLOS PELEGRINI JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ROBERTO RIBEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. CECILIA ARAKAKI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. Prescrição. Ausência de prequestionamento. Turnos ininterruptos de revezamento. Limitação ao adicional de horas extras. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Reflexos do adicional de insalubridade no cálculo das horas extras. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI desta Corte. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Equiparação salarial. Matéria preclusa. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-647.013/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : VALTER FÉLIX FRANÇA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MURASSAWA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Correção monetária - época própria. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-647.017/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA FERREIRA NEVES  
**AGRAVADO(S)** : NELSON PINHEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Base de cálculo do imposto de renda. Exclusão de juros de mora. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-647.021/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ERNESTA NOCILLI ZAMBRINI  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DOMINGOS ROSA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - Não se conhece de agravo quando não for trasladada peça obrigatória para a formação do instrumento (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.





**PROCESSO** : AIRR-647.026/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE FERTILIZANTES DA BAIXADA SANTISTA  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI  
**AGRAVADO(S)** : MANAH S.A.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. O art. 830 da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 16/99, em seu item IX, preceituam que as peças apresentadas, em cópias reprográficas, devem vir autenticadas, enquanto o item X, prevê que incumbe às partes velar pela correta formação do instrumento. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.544/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : HERMÍNIO ZARPELON  
**ADVOGADO** : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS  
**ADVOGADO** : DR. RENATO MARCONDES BRINCAS

**DECISÃO:** Pela sua Terceira Turma, unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 23/TST. Não se conhece da revista quando a decisão recorrida resolver o pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos (Enunciado 23/TST).

**PROCESSO** : AIRR-648.624/2000.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : NORTE SALINEIRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO NORSAL  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO OLAVO S. NETO  
**AGRAVADO(S)** : JAILSON JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FERNANDES MOREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-648.626/2000.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : YOLANDA GOMES DE BARROS BRANDÃO  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-648.711/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 648710/2000.8  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA NADAES PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : CÁTIA PILAR SANTIAGO  
**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VANUSA VIDAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO.  
O agravo não merece ser conhecido, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, uma vez que não consta, nos autos, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade da revista, de modo a permitir o seu imediato julgamento.  
Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.715/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 648714/2000.2  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CORREA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-648.723/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : GENERAL FRANCO CAVALCANTI MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. WALTER NERY CARDOSO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Processo de execução. Coisa julgada. Alegação de violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-648.728/2000.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : ELIAS CASSAS NETO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Violação de coisa julgada. Violação constitucional não demonstrada.  
Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-648.733/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : IVANIR ANTÔNIO DE AZEVEDO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS DE OLIVEIRA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : PRÓ RIO ESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS BOM

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Vínculo empregatício - representante comercial. Matéria fática. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-648.735/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : FICAP / MARVIN S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. IVAEL GOMES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Ausência de prequestionamento. Adicional de periculosidade. Recurso desfundamentado. Matéria fática.  
Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-648.737/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADA** : DRA. FRANCINE BRANDÃO  
**AGRAVADO(S)** : HUMBERTO COCKLES OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ODEONOR PINHEIRO DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO.  
A revista encontra óbice no Enunciado nº 164 do TST.  
Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-648.947/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ROBERTO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. EMERSON BERNARDO PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-649.151/2000.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTA RIBEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. IVANA LUCIANO FERRI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-649.160/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PEPISCO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JORGE LUIZ ALVES DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. MARIA SOCORRO FREITAS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Inadmissível o processamento do agravo de instrumento quando impossibilitado em face da necessidade do reexame de fatos e provas em sede de revista. Enunciado 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-649.161/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. IVANIR JOSÉ TAVARES  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO GUALBERTO FURTADO DE RESENDE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS AUGUSTO MASCARENHAS DE MACÊDO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Inadmissível o processamento do agravo de instrumento quando impossibilitado em face da necessidade do reexame de fatos e provas em sede de revista. Enunciado 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-649.165/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : CARLA SORAYA MACEDO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SAFE E SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de admissibilidade. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-649.603/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO GRIS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO GUILHERME WEICHLER



**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebida com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE ATENDE AO PRESSUPOSTO DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Comprovada violação de preceito da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, dá-se provimento ao Agravo que tenha por fim reformar o Despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-649.605/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIA DE MALHAS ALCATEX LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CHRISTIANE LAPORTA  
**AGRAVADO(S)** : SUELI DE SOUZA E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS SCHWARTSMAN

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-649.606/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ALBERTO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. SERIDIÃO CORREIA MONTENEGRO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebida com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE ATENDE AO PRESSUPOSTO DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, dá-se provimento ao Agravo que tenha por fim reformar o Despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-649.636/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ABELARDO ANTÔNIO RIBEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LUCIA VITORINO BORBA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-649.641/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CESÁRIO ANASTÁCIO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA DE MORAES WAGNER  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR E MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS EM GERAL DE TRIUNFO E CANOAS  
**ADVOGADA** : DRA. CATERINA CÁPRIO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-649.647/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CLEOMAR TEREZINHA LIZE  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : GERDAU S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. DAIANE FINGER

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-649.652/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA  
**AGRAVADO(S)** : SECUNDINO SOARES ALBERNOS  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-649.658/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ FERNANDO BATISTA ARÍCIO  
**ADVOGADO** : DR. EGÍDIO LUCCA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-649.660/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : JANDIRA PAULETTO  
**ADVOGADA** : DRA. ANITA TORMEN

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL. A Instrução Normativa nº 03/93 desta Corte dispõe que o depósito para garantia do juízo, devido a cada novo recurso, limita-se ao teto nela previsto e, uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro será devido. No caso dos autos, o Reclamado, quando da interposição do Recurso de Revista, não recolheu o valor remanescente da condenação e tampouco efetuou o depósito no limite legal, estando, conseqüentemente, deserto o seu recurso de revista. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-649.665/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BORBONITE S.A. - INDÚSTRIA DA BORRACHA  
**ADVOGADO** : DR. EDSON MORAIS GARCEZ  
**AGRAVADO(S)** : ROMEU ALFONSO KLERING  
**ADVOGADA** : DRA. ALICE L. LUDWIG

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-649.803/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : CHURRASCARIA PINHEIROS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARTA CATTANI DE BARROZ ZILVETI  
**AGRAVADO(S)** : VANDERLANO DAMASIO RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ADEMAR FRANCISCO GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERTADAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.

1. A teor dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, as peças ofertadas para a formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida.

2. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.804/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : EURÍPEDES BENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-649.805/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : JEREMIAS GOMES  
**ADVOGADO** : DR. NADIR ANTÔNIO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Aviso prévio - prescrição. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI desta Corte. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-649.806/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ROSSI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANE RANIERI VAZ DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-649.807/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS CIRILO MENEZES  
**AGRAVADO(S)** : JOEL DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. SHEILA GALI SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-649.808/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : MARCUS VINICIUS PEREIRA DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.



**PROCESSO** : AIRR-651.209/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ENESA - ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : GILDO CARLOS GRACIERI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. **PROCESSO DE EXECUÇÃO.** Descontos fiscais sobre honorários periciais. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.210/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : SCÂNIA LATIN AMÉRICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ELIO APARECIDO LOPES  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON GUIDOLIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. Plano de demissão voluntária. Indenização. Incidência de imposto de renda. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.212/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANKBOSTON, N.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. **PROCESSO DE EXECUÇÃO.** Inclusão das gratificações para cálculo das horas extras. Adicional de horas extras. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.216/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : MANNESMANN REXROTH AUTOMAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO MARINO VÁLIO  
**AGRAVADO(S)** : ELISEU LINS SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. AROLDI JOAQUIM CAMILLO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-651.217/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO CARVALHO FARIA  
**AGRAVADO(S)** : JOANA MARIA AMBRÓSIO PERES  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. **PROCESSO DE EXECUÇÃO.** Descontos previdenciários e fiscais - agravo de petição desfundamentado. Aplicação da BTN fiscal. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.218/2000.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S. A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. POMPEU GALDINO DE ABREU NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** traslado deficiente. não-conhecimento. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado quaisquer das peças necessárias para sua perfeita formação.

**PROCESSO** : AIRR-651.495/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : ISAAC SANTANA PIRES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADOS 126, 221, 296 E 297/TST - "Recurso. Cabimento - Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado 126/TST). "Recursos de revista ou de embargos. Interpretação razoável. Admissibilidade vedada - Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito" (Enunciado 221/TST). "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejarem" (Enunciado 296/TST). "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : AIRR-651.500/2000.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANTENOR VIEIRA NAVARRO  
**ADVOGADO** : DR. IVO RIBEIRO DE MELLO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Execução de sentença - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os Embargos de Terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.698/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH  
**AGRAVADO(S)** : WALTER GOMES FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE COISA JULGADA NÃO CONFIGURADA.** - Não se configura coisa julgada, tendo em vista que a primeira ação não é idêntica à segunda, porquanto não possuem o mesmo pedido. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-652.467/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ BENEDITO DE PAULA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA HELENA BONIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 331, INCISO IY, DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa e sumulada nesta Corte. Art. 896, § 4º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-652.468/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : FIBRA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA APARECIDA CAVALCANTE  
**AGRAVADO(S)** : VALCIR ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO REZENDE BATISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula desta egrégia Corte, e quando a decisão recorrida for proferida em consonância com enunciado de súmula desta Corte (óbice do Enunciado 333 do TST).

**PROCESSO** : AIRR-652.469/2000.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : DORGIVAL DE SOUSA FREITAS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO GURGEL PIMENTA  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. FABIOLA OLIVEIRA DE ALEN-CAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-652.470/2000.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ELIAS DANTAS DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. CARLSON GERALDO CORREIA GOMES  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-652.471/2000.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA ANTONIETA ELITA MOTA DE CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : NABOR JERÔNIMO DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. TERTULIANO CABRAL PINHEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Estado. Sujeição às regras da política monetária aplicada pelo Governo Federal. Ausência de prequestionamento. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-652.472/2000.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - ALCANORTE  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FÁBIO GOMES FERNANDES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória para sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-652.479/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ROSINETE APARECIDA NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO VETROMILLE RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. **RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-652.485/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO GARCIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. OLGA MACHADO KAISER  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO SOARES DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO MORENO



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Horas extraordinárias. Adicional devido em dobro - acórdão regional não aborda incidência deste (hipótese de recurso de revista interposto por recorrente não sucumbente). Trabalhos em domingos e feriados - por ausência de prequestionamento no acórdão regional e em face da não-interposição de embargos declaratórios, a hipótese se enquadra na previsão insita no Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-652.668/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI  
**ADVOGADA** : DRA. FABIANE ENGRAZIA BETTIO  
**AGRAVADO(S)** : CLARICE ANTONOW  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS VASCONCELLOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-653.553/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MATUCITA  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO SÉRGIO PORTES DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Liquidação extrajudicial - juros. A alegação de violação de dispositivos legais infraconstitucionais não possui o condão de promover a admissibilidade de recurso de revista em processo de execução. Melhor sorte não é reservada à arguição de ofensa ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal. É que o princípio constitucional da legalidade, contido no referido dispositivo, tem caráter genérico, o que não permite a configuração da lesão de caráter direto e literal exigido no § 2º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-654.624/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA CLEMENTINA POTENZA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AUGUSTO CARVALHO BORDALO PERFEITO  
**AGRAVADO(S)** : INTARCO - PROJETOS E CONSULTORIA S.C. LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARCELINA NEVES CASTRO GROOTEDDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. Intempestivi- DADE. Art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-654.638/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : MARCEL MURILO SCATOLINI  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ALBERTO NALDONI  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ELIZABETE FERREIRA DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830 da CLT e ao item IX da Instrução Normativa nº TST 16/99.

**PROCESSO** : AIRR-654.653/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO RIBEIRO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : RUY FERNANDO SANT'ANNA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Configurada a violação constitucional alegada na revista. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-654.654/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO AGOSTINHO GOMES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ PAULO FAGUNDES MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 218 do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-654.656/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI-RJ  
**ADVOGADO** : DR. JAMES CLARK  
**AGRAVADO(S)** : BENEARLE DE FRANÇA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. ACRÍSIO DE M. REGO BASTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 214 do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-654.674/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. EUTÁLIO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : EURÍDICE LIMA BRANDÃO  
**ADVOGADO** : DR. ABADIO PEREIRA MARTINS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do TST). Violação constitucional não configurada - alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-654.733/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA CAEBE)  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : OTÁVIO AUGUSTO CORRÊA PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA DE DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA - INOCORRÊNCIA DE OFENSA DIRETA E LITERAL À NORMA DA CONSTITUIÇÃO - Decisão exequianda contendo condenação ao pagamento de juros de mora. Impossibilidade de discussão quanto à não-incidência de juros de mora na fase de execução, sob pena de ofensa à coisa julgada. Ausência de afronta direta e literal a dispositivo da Constituição. Agravo de Instrumento que, ademais, não merecia sequer conhecimento por faltar ao traslado a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravante.

**PROCESSO** : AIRR-654.737/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ PAULO FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FRANCISCO DAMASCENO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DO TRASLADO - NÃO-CONHECIMENTO POR AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - Impõe-se o não-conhecimento do Agravo de Instrumento quando não constante do traslado a cópia da procuração outorgada pelo Agravado, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9756/98, não sendo possível sanar o defeito nesta fase recursal extraordinária, conforme item X da Instrução Normativa nº 16 de 1999 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-654.739/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : FREDERICO JOSÉ BARBOSA BRANDÃO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. FILADELFO PAULINO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA DE DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA - INOCORRÊNCIA DE OFENSA DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO - Decisão exequianda contendo condenação ao pagamento de juros de mora. Impossibilidade de discussão quanto à não-incidência de juros de mora na fase de execução, sob pena de ofensa à coisa julgada. Ausência de afronta direta e literal a dispositivos da Constituição.

**PROCESSO** : AIRR-654.813/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : LUMINÁRIAS COLUMBIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS  
**AGRAVADO(S)** : ROSANE CARVALHO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.

O apelo não merece ser conhecido, em face da ausência de traslado das peças essenciais à sua formação. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-654.853/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : ANGELA MARIA AGOSTINHO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando a revista, determinar seja ela, desde logo, submetida a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. FIPs. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. OCORRÊNCIA. Demonstrada a divergência jurisprudencial ensejadora do recurso de revista, impõe-se dar provimento ao agravo de instrumento para que seja determinado o processamento do recurso trancado.

**PROCESSO** : AIRR-654.897/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
**AGRAVADO(S)** : MARCO AURÉLIO HERNANDES GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. CELESTINO DA SILVA NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE. O Agravo de Instrumento é um recurso cuja finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista obstado; portanto, inexistindo qualquer impugnação a respeito dos fundamentos do despacho denegatório, não há como se conhecer do Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-655.500/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA LUISA RESENDE ROSSI  
**ADVOGADA** : DRA. LEILA DE LORENZI FONDEVILLA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
**PROCURADOR** : DR. DOUGLAS EDUARDO PRADO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato. Prescrição bienal. Item 128 da Orientação Jurisprudencial da eg. SDI. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-655.520/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : IMPÉRIO LISAMAR INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. GEZIANI TATAGIBA R. PERRY  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO FERREIRA GOULART  
**ADVOGADA** : DRA. HELOISA CONCEIÇÃO BEGHINI DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo não merece ser conhecido, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, uma vez que não consta, nos autos, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade da revista, de modo a permitir o seu imediato julgamento.  
 Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.522/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BRADESCO SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA  
**AGRAVADO(S)** : LUCIANA BARROS MENDES  
**ADVOGADO** : DR. MARCELLO LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. não se configuram a violação de lei e a divergência jurisprudencial alegadas na revista.  
 Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-655.523/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 214 do TST.  
 Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-655.680/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GUILHERME DOS SANTOS DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ANIBAL RAMOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MILTON FORTUNATO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-655.681/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL  
**AGRAVADO(S)** : CLODOALDO LUIZ DA SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. RENILDO TAVARES MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-655.682/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : RALLY SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO PESSÓIA VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIA FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. AMILCAR BARROSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por cerceamento de defesa. Inexistência. Intervalo. Recurso desfundamentado. Afastamento do direito à indenização decorrente de estabilidade provisória de gestante. Decisão em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-655.683/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARIA D'ANGELO AGUIAR E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FELIPE SANTA CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

**PROCESSO** : AIRR-655.688/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : TV GLOBO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CHARLES SOARES AGUIAR  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE RADIODIFUSÃO, CABODIFUSÃO, DISTTV, MMDS, TV A CABO, TV POR ASSINATURA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINRAD/RJ)  
**ADVOGADO** : DR. NICOLA MANNA PIRAINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Adicional de periculosidade. Eletricitários. Exposição intermitente. Matéria fática. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por enunciado do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.061/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CASCAJU AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CHRISTIANA RAMALHO B. LEITE  
**AGRAVADO(S)** : RAILDA SATURNINO DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FABIANO LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Impossibilidade de reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista. Incidência do Enunciado 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-656.063/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : J. M. EQUIPAMENTOS PARA POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. NEURI LADIR GEREMIA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS ROBERTO  
**ADVOGADO** : DR. OENES NECKEL DE MENEZES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. À matéria fática probatória é inadmissível reexame por esta Corte, encontrando óbice no Enunciado 126 TST.

**PROCESSO** : AIRR-656.067/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PICO PACO FRANGO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : REGINA CELI COSTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO MAGELA NOGUEIRA MANCILHA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Matéria vinculada à norma coletiva, segundo a jurisprudência uniforme da SDI do TST, há de estar em conformidade com o Precedente 41 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-656.071/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : DOMINGOS SÁVIO BICALHO  
**ADVOGADO** : DR. RENATO PACHECO DE OLIVEIRA MELO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando a tese do julgado regional, objeto do Recurso de Revista, mostra-se razoável e adequada aos dispositivos legais incidentes na espécie. Aplicação do Enunciado 221 da Súmula de jurisprudência do TST.

**PROCESSO** : AIRR-656.072/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ARIADNE LEITE SIQUEIRA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ SOARES COZZI  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BEMGE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**PROCESSO** : AIRR-656.105/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. KÁTIA BOINA  
**AGRAVADO(S)** : RENILDA DO CARMO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA INTERPOSTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Persiste a responsabilidade subsidiária da administração pública, nos casos de condenação em face da contratação de prestação de serviços por empresa interposta. O artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, refere-se a responsabilidade principal e não a subsidiária. Correto, pois, o despacho agravado que entendeu incidir à espécie a orientação do item IV do Enunciado 331 do TST, e, portanto, o óbice ao processamento do Recurso de Revista nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-656.115/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA ALICE DE MOURA FARIA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FERNANDO RORIZ  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  
**ADVOGADA** : DRA. JANAÍNA MACEDO COELHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue inferir os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-656.119/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. KÁTIA BOINA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA JOSÉ TORRENTE  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA INTERPOSTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Persiste a responsabilidade subsidiária da administração pública, nos casos de condenação em face da contratação de prestação de serviços, por empresa interposta. O artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, refere-se a responsabilidade principal e não a subsidiária. Correto, pois, o despacho agravado que entendeu incidir à espécie a orientação do item IV do Enunciado 331 do TST, e, portanto, o óbice ao processamento do Recurso de Revista nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-656.150/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ CARLOS ESCATULA  
**ADVOGADA** : DRA. DALVA AGOSTINO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA  
**PROCURADOR** : DR. MARCOS APARECIDO DE TOLEDO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O Recurso de Revista não se viabiliza quando os arestos oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.185/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : LOJAS ARAPUÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA  
**AGRAVADO(S)** : RITA DE CÁSSIA MOURA DE ANDRADE  
**ADVOGADA** : DRA. VANESSA KALINA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de todas as peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.



**PROCESSO** : AIRR-656.186/2000.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
**ADVOGADO** : DR. DORGIVAL TERCEIRO NETO  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO NÓBREGA DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de todas as peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

**PROCESSO** : AIRR-656.188/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO AFONSO VIANA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DO NASCIMENTO COELHO  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO DE ALMEIDA SÁ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-656.189/2000.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FREIRE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. POLION CARNEIRO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de todas as peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

**PROCESSO** : AIRR-656.191/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA PARAIBA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO FORMIGA MACIEL FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARCOS FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. EVANDRO JOSÉ BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERTADAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.  
 1. A teor dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, as peças ofertadas para a formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida.  
 2. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.192/2000.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ RIBEIRO ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como recurso de revista, recebido com efeito devolutivo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demonstrada a contrariedade ao Enunciado nº 277 do TST, a ensejar a admissão da revista.

**PROCESSO** : AIRR-656.199/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS  
**AGRAVADO(S)** : IVO DIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão regional, ou a cópia da intimação são consideradas peças essenciais para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.306/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. KÁTIA BOINA  
**AGRAVADO(S)** : GEDEIR FERREIRA DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA INTERPOSTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Persiste a responsabilidade subsidiária da administração pública, nos casos de condenação em face da contratação de prestação de serviços, por empresa interposta. O artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, refere-se a responsabilidade principal e não a subsidiária. Correto, pois, o despacho agravado que entendeu incidir à espécie a orientação do item IV do Enunciado 331 do TST, e, portanto, o óbice ao processamento do Recurso de Revista nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-656.338/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA  
**AGRAVADO(S)** : CELITA FRAGA PEIXOTO  
**ADVOGADO** : DR. WÉLITON RÓGER ALTOÉ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional, ou a cópia da intimação são consideradas peças essenciais para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.340/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
**AGRAVADO(S)** : AGUINEL TOLENTINO DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão regional, ou a cópia da intimação são consideradas peças essenciais para o deslinde da controvérsia. Além do que, no caso, não foi trasladada cópia do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios, peça, também, imprescindível, ao exame da controvérsia, mormente quando argüida nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.341/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ CARLOS BORGES BISPO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. NEUZA ARAÚJO DE CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/9, a certidão de publicação do v. acórdão regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.342/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES  
**ADVOGADO** : DR. SHIZUE SOUZA KITAGAWA  
**AGRAVADO(S)** : LAURINEIDE PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA INTERPOSTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Persiste a responsabilidade subsidiária da administração pública, nos casos de condenação em face da contratação de prestação de serviços, por empresa interposta. O artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, refere-se a responsabilidade principal e não a subsidiária. Correto, pois, o despacho agravado que entendeu incidir à espécie a orientação do item IV do Enunciado 331 do TST, e, portanto, o óbice ao processamento do Recurso de Revista nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-656.346/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
**ADVOGADO** : DR. DILSON CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : HILDA DA VICTÓRIA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. RUBEM FRANCISCO DE JESUS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.365/2000.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO ATILANO SOUSA AYRES DE MOURA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - O Recurso de Revista em fase de execução de sentença só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado nº 266 do TST e o § 2º do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-656.402/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO PIRES REBOUÇAS  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE DE PAULA NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-656.479/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : EDIVALDO MARTINS DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. CLARINDO DIAS ANDRADE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.



**PROCESSO** : AIRR-656.805/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BICICLETAS CALOI S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DEMERVAL DA SILVA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.  
Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do ocídio legal insculpido no art. 897, *caput*, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-656.806/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ ANTÔNIO XAVIER  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA NUCCI  
**AGRAVADO(S)** : PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERTADAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.  
1. A teor dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, as peças ofertadas para a formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida.  
2. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.807/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 656808/2000.2  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO SANTOS DA COSTA CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : FLÁVIO GUTIERREZ ANTÔNIO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de todas as peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

**PROCESSO** : AIRR-658.061/2000.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO COELHO LEAL JARDIM  
**AGRAVADO(S)** : TRANSPORTADORA RODA VELHA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe zelar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-658.128/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : FLÁVIO ABELHA DE FUCCIO  
**ADVOGADO** : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MURILO PIRES  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ALBERTO LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado, bem como do instrumento procuratório.

**PROCESSO** : AIRR-658.133/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SUELI APARECIDA CONDUTTA MARI  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.

**PROCESSO** : AIRR-658.274/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : SÉRGIO CORREA SALEK  
**ADVOGADO** : DR. REINALDO LELLIS DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
Não se configuram a violação de lei e a divergência jurisprudencial alegadas na revista.  
Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-658.756/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO CARLOS TEIXEIRA LOPES  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO RODRIGUES NEVES  
**AGRAVADO(S)** : INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRÁS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
O agravo não merece ser conhecido, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, uma vez que não consta, nos autos, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade da revista, de modo a permitir o seu imediato julgamento.  
Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.757/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : JARDIM DE INFÂNCIA 1 2 3 LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : ROSÂNGELA DUARTE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO LOPES CORDERO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
O agravo de instrumento não merece ser conhecido, pois irregular a representação.  
Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.758/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ERNESTO BIZZOTTO NETTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CELSO MENDONÇA MAGALHÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
Não restaram demonstradas violação de lei ou divergência jurisprudencial a ensejar a admissão da revista.  
Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-658.760/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : TELELISTAS EDITORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO NERI CAMELO  
**ADVOGADO** : DR. ARMANDO SILVA DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
O agravo não merece ser conhecido, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, uma vez que não consta, nos autos, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade da revista, de modo a permitir o seu imediato julgamento.  
Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.763/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ REGULO RAMALHO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ROBERTO JOSÉ DE BRITTO  
**ADVOGADA** : DRA. CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.

É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.  
Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.764/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BEMGE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO KENJI MORINAGA  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
O Reclamado logrou demonstrar divergência específica, no tocante à matéria de mérito aventada na revista (fl. 66), justificando a admissão desta, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT.  
Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-658.766/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ANINGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA E AGRICULTURA LTDA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER  
**AGRAVADO(S)** : PÉRICLES DE SOUZA BRUNO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RAMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
O agravo não merece ser conhecido nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, uma vez que não consta nos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade da revista, de modo a permitir o seu imediato julgamento.  
Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.767/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : JORGE LUIZ DA GLÓRIA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
O recurso de revista não merece ser admitido, pois nele não se alega violação de lei ou divergência jurisprudencial, de modo a enquadrá-lo nos pressupostos do art. 896 da CLT.  
Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-658.768/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDA LEOCÁDIA SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
Não se configuram a violação de lei e a divergência jurisprudencial alegadas na revista.  
Agravo desprovido.



**PROCESSO** : AIRR-658.771/2000.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : RENTAL FROTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PORFÍRIO TELES  
**AGRAVADO(S)** : VALDECI BARBOSA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. OLIVAR BASILIO DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no art. 896, alínea "a", da CLT e Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-658.782/2000.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : GOIÁS OPERADORA DE SORTEIOS DE BINGO, SIMILARES E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : SIMPLÍCIO MORAES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. JACI JURACI DE CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de qualquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

**PROCESSO** : AIRR-658.804/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : VALDEVINO GOMES VAZCONCELOS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GOMES  
**AGRAVADO(S)** : JUNDSONDAS POÇOS ARTESIANOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. FÁTIMA CONCEIÇÃO RUBIO DE SOUZA BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. C ONFISSÃO FICTA. P reposito que desconhece a lide. violação literal de dispositivo legal. M ATERIAS QUE ENVOLVEM O reexame de fatos e provas (E nunciado nº 126 do TST ). A gravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-659.133/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : GISLAINE BIER TAGLIARI  
**ADVOGADA** : DRA. JOYCE MUNIZ COUTO  
**AGRAVADO(S)** : SANATÓRIO BELÉM - HOSPITAL PARQUE BELÉM  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-659.784/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ROSEMBERG PEDRO DONATO  
**ADVOGADO** : DR. WALDEMAR THOMAZINE  
**AGRAVADO(S)** : MAURÍCIO DE LIMA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA AGRÍCOLA QUATRO R S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Penhora de bens de acionistas. Citação em nome próprio. Direito de Propriedade. Multa por litigância de má-fé. Violações constitucionais não demonstradas.  
 Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-660.869/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS  
**ADVOGADO** : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. REGINA CELI MENEZES DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-661.020/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ABN AMRO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO EFFTING  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO CABRAL  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Correção monetária. época própria. A alegação de violação de dispositivos legais infraconstitucionais não possui o condão de promover a admissibilidade de recurso de revista em processo de execução. Melhor sorte não é reservada à arguição de ofensa ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal. É que o princípio constitucional da legalidade, contido no referido dispositivo, tem caráter genérico, o que não permite a configuração da lesão de caráter direto e literal exigido no § 2º do art. 896 da CLT.  
 Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.162/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLECIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MATUCITA  
**AGRAVADO(S)** : LUÍS HENRIQUE DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação de texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação de texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.168/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER  
**ADVOGADO** : DR. CLÉLIO MARCONDES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : MATIAS PERAZOLI E OUTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Enunciado nº 272. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-661.213/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : HERALDO CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

**DECISÃO:** Por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, porque não atendidos os pressupostos para o trânsito do Recurso de Revista, vencido o Sr. Ministro José Luiz de Vasconcellos, que juntará voto divergente.  
**EMENTA:** Recurso de Revista cujos pressupostos de violação de preceito de lei ou divergência jurisprudencial não foram atendidos, não obstante a deserção tenha sido afastada.  
 Agravo provido, em parte, apenas para afastar a deserção.

**PROCESSO** : AIRR-661.264/2000.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARIA DAS DORES RAMOS ESTRELA  
**AGRAVADO(S)** : DERNIVAL PEREIRA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-661.457/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ENGEPACK EMBALAGENS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : JOSUÉ BONIFÁCIO GOMES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MAURO DE AZEVEDO MENEZES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peça indispensável para compreensão da controvérsia, não se conhece do Agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.459/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : JUVENAL DIONÍSIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS AURÉLIO GOUVEIA DA CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - ILEGIBILIDADE DO PROTOCOLO APOSTO NO RECURSO DE REVISTA - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR-SE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO - A ilegitimidade do carimbo apostado na folha de apresentação do Recurso de Revista, impossibilita a aferição do preenchimento do pressuposto extrínseco referente à tempestividade do referido recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.539/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO ROBERTO COLOMBO  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO ROSELLI SOBRINHO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO BRAZOLOTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Embargos de terceiro. Cercameento de defesa. Devido processo legal. Princípio da legalidade. Violações constitucionais não demonstradas.  
 Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.541/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : EDELTON FERNANDES DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. RUI JOSÉ SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Recurso de revista protocolado em Vara Trabalhista, com remessa ao TRT competente fora do octídio legal é intempestivo, pois somente se considera regular a interposição recursal que se concretiza por meio de registro protocolar efetuado no prazo e no órgão judicante competente - na espécie, o Tribunal Regional. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.543/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COOPERCITRUS - CREDICITRUS  
**ADVOGADO** : DR. REGINALDO MARTINS DE ASSIS  
**AGRAVADO(S)** : MARIA LUIZA RAIMUNDO DE CARVALHO E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. REVISTA CONTRA ACÓRDÃO QUE JULGA AGRAVO DE PETIÇÃO. Penhora de bens gravados com garantia real pignoratícia. Violação de dispositivos constitucionais não demonstrada. Decisão em consonância com a jurisprudência do excelso STF. Agravo a que se nega provimento.





**PROCESSO** : AIRR-661.547/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE PEDRO MICOTTI  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIA CRISTINE BOARIN  
**ADVOGADA** : DRA. VANDETE DORANTE CAGNIN EVERALDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 214 do TST. "Decisão interlocutória. Irrecorribilidade - As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.620/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COPENE PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ AMÉRICO SILVA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DO TRASLADO. Consoante dispõe o § 7º, do art. 897 da CLT, caso provido o agravo, há a possibilidade de julgamento imediato do recurso principal. Assim, o conhecimento da data da interposição do recurso de revista e da data da intimação do acórdão recorrido é essencial, dada a necessidade de o Tribunal "ad quem" aferir o pressuposto da tempestividade da revista. Se as peças trasladadas pelo agravante não permitem a tanto, tem-se como irregular o traslado, não se conhecendo do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-661.697/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ AGOSTINHO CASTILHO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Juros e correção monetária. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.028/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : SÉRGIO JOSÉ SOUZA DE MACEDO  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR TAVARES TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Programa de Desligamento Incentivado - inclusão. Violações, contrariedade e divergência jurisprudencial não demonstradas. Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.173/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EMMANUEL CARLOS  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO MAXIMIANO DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CELINA DE ABREU

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERTADAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. 1. A teor dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, as peças ofertadas para a formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. 2. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-662.175/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : GUANABARA ADMINISTRAÇÕES S/C LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA APARECIDA SANCHES DE SENA  
**AGRAVADO(S)** : SANDRA CORREA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. WALDIR PENHA RAMOS GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERTADAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. 1. A teor dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, as peças ofertadas para a formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. 2. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-662.176/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO SANTOS DA COSTA CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : SUZI HELENA ABAD  
**ADVOGADA** : DRA. ANDREA COUTINHO PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERTADAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. 1. A teor dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, as peças ofertadas para a formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. 2. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-662.180/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : AGUINALDO MARTINS DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. irregularidade de representação. Agravo não conhecido, em face da irregularidade de representação.

**PROCESSO** : AIRR-662.280/2000.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO MATIAS  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANO COSTA AVELINO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-662.460/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
**ADVOGADO** : DR. MÔNICA DOS SANTOS BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : JOSINETE DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EDEGAR BERNARDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida - aplicação do Enunciado nº 272. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-663.463/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO RECAREDO VELASQUEZ  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE APARECIDO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando a revista, determinar seja ela, desde logo, submetida a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. FIPs. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. OCORRÊNCIA. Demonstrada a divergência jurisprudencial ensejadora do recurso de revista, impõe-se dar provimento ao agravo de instrumento para que seja determinado o processamento do recurso trancado.

**PROCESSO** : AIRR-663.691/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ABEL ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. DAVID PEIXOTO MANHÃES  
**AGRAVADO(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS - O Colendo Regional tomou como base para a sua decisão as provas carreadas nos autos - Pertinência do Enunciado nº 126 do TST. REDUÇÃO SALARIAL - Arestos que dessem para caracterizar a divergência pretendida, visto que inservíveis, inespecíficos e genéricos. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-663.698/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 663699/2000.4  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : EMERENTINA CHAGAS RAMOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo não merece ser conhecido, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, uma vez que não consta, nos autos, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade da revista, de modo a permitir o seu imediato julgamento. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-663.739/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO BUARQUE FRANCO NETTO  
**ADVOGADO** : DR. ESTER KLAYMAN GOLDBERG

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. A Revista encontra óbice no Enunciado nº 297/TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-663.829/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ELDER DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. TAKAO AMANO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-663.863/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : REGINALDO CORREA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**PROCURADOR** : DR. RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Inadmissível o processamento do agravo de instrumento quando impossibilitado em face da necessidade do reexame de fatos e provas em sede de revista. Enunciado 126 do TST.



**PROCESSO** : AIRR-663.868/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : WANDERLEI VILLAS BOAS E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
**ADVOGADA** : DRA. CLARISSA RODRIGUES DA COSTA BAPTISTA DE LEÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-663.870/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ARON JOSÉ WURMAN  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não enseja seguimento o recurso de revista quando da interpretação de norma a decisão regional não viola a literalidade do preceito legal.

**PROCESSO** : AIRR-663.987/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ FERREIRA MACHADO FILHO (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ABN AMRO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos agravos.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO DO RECLAMANTE. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Horas extras. Matéria fática. Ausência de prequestionamento. Decisão consonante com enunciado desta Corte. Jornada acima da oitava hora diária. Ausência de interesse. Ausência de prequestionamento. Ajuda-alimentação. Matéria fática. Ausência de prequestionamento. Princípio da isonomia. Matéria fática. Recurso desfundamentado. Gratificações semestrais. Ausência de prequestionamento. Matéria fática. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Remuneração variável. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Ajuda de custo. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Ajuda para aluguel. Matéria fática. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Verbas para aquisição de combustível. Recurso desfundamentado. Matéria fática. Reposição salarial. Decisão consonante jurisprudência desta Corte. Acréscimos salariais. Matéria fática. Equiparação salarial. Matéria fática. Ausência de prequestionamento. Violações não demonstradas. Diferenças das verbas rescisórias, férias, FGTS, 13º salário e demais consectários de lei. Recurso desfundamentado. Honorários advocatícios. Recurso desfundamentado. Decisão em consonância com enunciados desta Corte. RECURSO DO RECLAMADO. Violações não demonstradas. Agravos a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-663.991/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : EVALDO PIRES LEITE  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-664.108/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS ROBERTO LUGÃO ROCHA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANI ESGUERÇONI E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não comporta modificação o despacho denegatório de seguimento do apelo revisional se a tese jurídica versada no recurso está superada por notória, atual e iterativa jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista (Art. 896, § 4º CLT, e Enunciado 333/TST).

**PROCESSO** : AIRR-664.178/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ZAQUER MANCIO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO EVANGELISTA DOMINGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-664.179/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA MENDES DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DE PAULA GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : DR. JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERTADAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.  
 1. A teor dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, as peças ofertadas para a formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida.  
 2. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-664.180/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ALBERTO FONSECA TEIXEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. SOLANGE MARIA SCARANTOLA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-664.181/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LILIAN GOMES DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : SIDNEY DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARDOSO GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do egrégio TST. Violação constitucional não configurada. alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-664.183/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. VANESSA LEONCINI  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO BEZERRA SOBRINHO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS E CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830 da CLT e ao item IX da Instrução Normativa nº TST 16/99, e quando deixa o agravante de trasladar cópia da certidão de intimação do acórdão regional, por se tratar de peça obrigatória para se verificar a tempestividade do recurso de revista, em face do que dispõe o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-664.185/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BG BRASIL INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : ROSA MARIA DE SOUZA MELLO  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIA GALINDO GOMES VIGNOLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento que não foi apresentado dentro do prazo legal.

**PROCESSO** : AIRR-664.187/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : MOTEL LEÃO DE PRATA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO MENDES DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : AUREA ESCOLÁSTICA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. 1) Incabível o recurso de revista quando, para sua análise, exige-se reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, para impedir a intenção do Recorrente, o Enunciado nº 126 do TST. 2) Alegação de ofensa a dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial. A ausência de prequestionamento ao dispositivo de lei supostamente violado importa em denegação de recurso de revista, a teor do Enunciado nº 297 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-664.188/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MARTINELLI S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ANTÔNIO MATHUEUS  
**ADVOGADA** : DRA. SELMA DI COSTA ACOCELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso ele seja provido, o imediato julgamento do recurso de revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.  
 Agravo de instrumento não conhecido

**PROCESSO** : AIRR-664.189/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : PRODUTOS ELÉTRICOS CORONA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** mandato tácito. sustentação oral. não-configuração. A pretensão do Agravante, de que seja interpretado como mandato tácito o fato de um dos advogados que subscreveu o recurso de revista haver sustentado oralmente as razões do recurso ordinário em nome do Reclamante, não tem amparo legal. A ordem jurídica permite que haja outorga de poderes da parte ao advogado *apud acta*. Este é constituído de forma solene, na presença do magistrado, por ocasião da audiência, onde fica registrado em ata de audiência que a parte compareceu, acompanhada de advogado e que o credenciar para representá-la.

Por sua vez, a mera presença do advogado, acompanhando a parte em audiência, também é aceita, reputando-se que corre ponderia a uma forma de procuração, concedida ao causídico. Trata-se do mandato tácito. Tanto é assim que a Jurisprudência sumulada deste Tribunal editou o Enunciado nº 164. Todavia, o mero ato de oferecer sustentação oral, por ocasião do julgamento do recurso, não corresponde ao mandato tácito. Trata-se de irregularidade, que foi tolerada pela turma. Agravo de instrumento desprovido.



**PROCESSO** : AIRR-664.309/2000.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA ROSEANE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : ITAUTECH PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTECH PHILCO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Se a Agravante deixa de juntar peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do Agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-664.373/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CARNEIRO TAVARES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. GILDA FIGUEIREDO FERRAZ DE ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : CALTABIANO VEÍCULOS S.A. E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Não configurada a violação legal e constitucional alegada, não merece trânsito a revista. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-665.176/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
**AGRAVADO(S)** : MAURÍCIO TEODORO DE JESUS  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARIA BEZERRA CARDOZO  
**AGRAVADO(S)** : A.R. MOTA CONSTRUÇÕES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

**PROCESSO** : AIRR-665.273/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : MARIA REGINA DA SILVA PEDROSA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Horas extras. Violações e contrariedade a enunciado do TST não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.327/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : IBIZA SOCIEDADE DE HOTÉIS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN  
**AGRAVADO(S)** : UBIRAJARA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. Despacho denegatório da revista que se mantém com arrimo nos Enunciados 126, 221 e 296 da Súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-665.329/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : GRAZZIOTIN S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA  
**AGRAVADO(S)** : EDGAR TAVARES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO LÉU DAMASCENO FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento improvido. Despacho denegatório confirmado, pois evidente a insuficiência do depósito preparatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-665.333/2000.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : R. A. FEITOSA  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR CARVALHO DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA MADALENA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANTÔNIO M. FURTADO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte Agravante incumbe zelar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST da Instrução Normativa nº 16/99-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-665.337/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : LIRA TÊNIS CLUBE  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA CAPORAL MENEGETTO  
**AGRAVADO(S)** : VALMOR BASTOS  
**ADVOGADO** : DR. DENI DEFREYN

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe zelar pela correta formação do instrumento. Inteligência do E. 272/TST da Instrução Normativa nº 16/99-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-665.453/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO  
**AGRAVADO(S)** : SYNVAL SANTOS OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. O agravo não merece ser conhecido, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, uma vez que não consta, nos autos, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade da revista, de modo a permitir o seu imediato julgamento. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.454/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
**ADVOGADA** : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : JORGE MOREIRA MACULO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE CHRISTIANO BASTOS WENCESLAO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa a Agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-665.456/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
**ADVOGADO** : DR. DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CORREIA VALENTE COSTA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ÉSIO COSTA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas na revista, não merecendo, portanto, ser admitida. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-665.459/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : CHURRASCARIA FARROUPILHA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. COLBERT DUTRA MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : DAVI DE MOURA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Decisão que homologa acordo. Irrecorribilidade. Atualização monetária. Descontos previdenciários e fiscais. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.485/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : AGRÍCOLA SANTA CATARINA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANDERSON AZEVEDO FOGACA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ BENEDITO GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRADO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

**PROCESSO** : AIRR-665.499/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS  
**AGRAVADO(S)** : THELMA AUXILIADORA OLIVEIRA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO BASTOS COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO OPOSTO AO RECURSO ORDINÁRIO) - A certidão de publicação do acórdão proferido pelo TRT e recorrido de Revista é peça essencial à verificação da tempestividade do Recurso de Revista, pressuposto extrínseco de admissibilidade desta. A exigência decorre da redação dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9756/98, que possibilitou o imediato julgamento do Recurso de Revista nos autos do Agravo de Instrumento eventualmente provido. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.501/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FABIANA ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : GABRIEL AFRÍSIO MASCARENHAS PASSOS  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE TEIXEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo, por irregularidade de representação, argüida em contraminuta, mas não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - PEÇA ESSENCIAL ILEGÍVEL (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO OPOSTO AO RECURSO ORDINÁRIO) - A certidão de publicação do acórdão proferido pelo TRT e recorrido de Revista é peça essencial à verificação da tempestividade do Recurso de Revista, pressuposto extrínseco de admissibilidade desta. A exigência decorre da redação dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9756/98, que possibilitou o imediato julgamento do Recurso de Revista nos autos do Agravo de Instrumento eventualmente provido. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.587/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO GOMES CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : ANA ALMEIDA DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARÃES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS E AUSÊNCIA DO TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica, bem como é indispensável ao traslado a certidão de publicação do acórdão regional. A falta de autenticação e a ausência da referida certidão importam em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-665.663/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBEBIDAS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA PENHA BORGES  
**AGRAVADO(S)** : PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PE-TRI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional (art. 896, § 2º, da CLT, e Enunciado 266/TST).

**PROCESSO** : AIRR-665.695/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : CAMPEÃ S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL  
**ADVOGADO** : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN  
**AGRAVADO(S)** : ARALDO ARRI CHRISTMANN  
**ADVOGADO** : DR. NILTON BATTISTI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação de texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação de texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-665.698/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VALTON DÓREA PÊSSOA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FLÁVIO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANÍSIO PINHEIRO DE JESUS

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do artigo 897 consolidado.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. OFENSA A ENUNCIADO. PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se a decisão regional contraria jurisprudência sumulada em Enunciado deste Tribunal, provido deve ser o agravo de instrumento aviado, a fim de possibilitar, com o julgamento da revista, um melhor exame da hipótese discutida.

**PROCESSO** : AIRR-665.861/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ALCOOL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE  
**AGRAVADO(S)** : PAULA AIRES DA SILVA E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - A ausência de cópias para a compreensão da controvérsia importa no não conhecimento do Agravo de Instrumento, tendo em vista o que dispõe o art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.867/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ALCOOL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO GOMES  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO VALENTIM NETO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NORBERTO HILMILCON DE AZEVEDO AURICH

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.  
 Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-666.068/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
**ADVOGADO** : DR. NEUSA APARECIDA MARTINHO  
**AGRAVADO(S)** : OSCAR ANTONIO DA SILVA FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Decisão interlocutória e Recurso de revista. impossibilidade. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão tenha decidido matéria pertinente ao mérito. Importa, necessariamente, o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado nº 214 da Súmula desta egrégia Corte.

**PROCESSO** : AIRR-666.070/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JÚLIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO GUERRA CUNHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não restou prequestionada a matéria por ele tratada. Aplicação do Enunciado nº 297/TST.

**PROCESSO** : AIRR-666.072/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD  
**AGRAVADO(S)** : VILTON DE REZENDE JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. C ONFISSÃO FICTA - preposto que desconhece a lide. violação literal de dispositivo legal - MATÉRIAS QUE ENVOLVEM O reexame de fatos e provas (É nunciado nº 126 do TST). A gravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-666.082/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : SILMAR MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GILMAR LUIZ PANATTO  
**AGRAVADO(S)** : BENJAMIM AUGUSTO BORGES  
**ADVOGADO** : DR. AGLAÊ RICCIARDELLI TERZONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação. Agravo de instrumento formado com documento (GRE) carimbado pela Caixa Econômica Federal e xerocopiado, porém maculado pela falta de autenticação desde a interposição do recurso de revista - afronta ao disposto no art. 830 da CLT e aos itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do egrégio TST. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-666.083/2000.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LAUDICÉA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO ROZENDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de todas as peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

**PROCESSO** : AIRR-666.084/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO ARAMBU ROMAN  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento contém irregularidade no que se refere às peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-666.089/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A. E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. NEUSA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
**AGRAVADO(S)** : ALCIDES GRÉGIO  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO JOSÉ ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Descontos previdenciários e fiscais. Violações constitucionais não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-666.091/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO SANTO IGNÁCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
**ADVOGADO** : DR. VANDERLEI APARECIDO CALLEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. admissibilidade. Agravo de instrumento desprovido, porque desfundamentado.

**PROCESSO** : AIRR-666.092/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WINSTON SEBE  
**AGRAVADO(S)** : DENISE DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-666.106/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ARNALDO MOURA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO CAMILLO MAGALDI  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. admissibilidade. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-666.107/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : RUBENS GARBA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI  
**AGRAVADO(S)** : ATTÍLIO BALBO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Correto enquadramento para fins de prescrição. Matéria fática. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-666.108/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ WALDMÁRCIO OLIVEIRA FONSECA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. **PROCESSO DE EXECUÇÃO.** Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Agravo de petição não conhecido. Valores não delimitados. Violação de dispositivos constitucionais não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-666.151/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : CESAR AUGUSTO SANTICIOLI DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO BERTACINI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-667.451/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO PONTE COBERTA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. KÁTIA BARBOSA DA CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : SIDNEY ANTUNES DE SÁ JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DA COSTA PONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja ele, desde logo, submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Multa do art. 477 da CLT. Controvérsia sobre o justo motivo ou não da dispensa. Descabimento. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.454/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDA FERNANDES PICANÇO  
**AGRAVADO(S)** : RUBENS COSTA RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PAZ ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Horas extras habituais suprimidas. Direito à indenização. Matéria fática. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.505/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ADRIANA DOS SANTOS SALOMÃO  
**ADVOGADA** : DRA. WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : ESJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : I. P. EDNILSON TÓFOLI GONÇALVES I. F. ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.507/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA  
**ADVOGADO** : DR. ARCIDE ZANATTA  
**AGRAVADO(S)** : SUPERVAREJÃO SAÚDE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LENCIONI FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.  
Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de qualquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

**PROCESSO** : AIRR-667.509/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : TRW AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALUÍSIO FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-667.510/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
**AGRAVADO(S)** : FLÁVIO EVANGELISTA  
**ADVOGADO** : DR. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERTADAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.  
1. A teor dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, as peças ofertadas para a formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida.  
2. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.516/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. DARMY MENDONÇA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Turnos de revezamento acordados entre empresa e o sindicato da categoria. Exclusão das horas extras e seus reflexos. Aplicação do art. 7º, XIV, da Constituição da República e da OJ nº 169 da SDI deste Tribunal. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas (art. 896, "c", da CLT e Enunciado nº 296). Falta de prequestionamento (Enunciado nº 297 do TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.518/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : PROQUÍMIO PRODUTOS QUÍMICOS OPOTERÁPICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO TAVARES DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CONSTÂNCIA GALIZI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-667.526/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO  
**AGRAVADO(S)** : ODINEO RAMOS DE ALMEIDA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial de nº 105 da SDI do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.597/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 667596/2000.3  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : LENITA PEREIRA VIANA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não alcança condições de processamento, o Recurso de Revista, quando inviável a aferição de ofensa literal da norma da Constituição da República apontada no apelo, ante a ausência de menção expressa, na decisão recorrida, das premissas necessárias à análise da controvérsia. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.835/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA  
**PROCURADOR** : DR. EDIR JOSÉ  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO DA SILVA ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ MIGUEL PETERLINI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-667.840/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : IRAPUAN CORREA SAMPAIO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. DAVI BRITO GOULART

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Recurso em que se não impugnaram os fundamentos do despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-668.689/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : SCHEFFER DO ITUXI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERNANDO ZARPELON  
**AGRAVADO(S)** : PAULO SÉRGIO LUIZ DE FRANÇA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ANDRÉ MIARA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado nº 272 do TST. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-668.692/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : IDELMA CARROCIA GALHERA  
**ADVOGADO** : DR. WANDERLEI DE PAULA BARRETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Juros e correção monetária. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-668.696/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : GEROLINO JOSÉ DA TRINDADE  
**ADVOGADA** : DRA. DALVA MARLI MENARIM



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Vínculo empregatício confirmado. Não configuradas violação literal de lei e afronta direta e literal à Constituição da República, tampouco evidenciada divergência jurisprudencial. Necessidade de revolver matéria fática (aplicação do Enunciado nº 126 do TST). Matéria de cunho interpretativo (Enunciado nº 221 do TST). *Multa do art. 477 da CLT* (Enunciado nº 296 deste Tribunal). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-668.698/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS ANTÔNIO BELMUEDES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL SANTANA PAULO  
**AGRAVADO(S)** : MARILENA DE FREITAS SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ERCY MARIA DA SILVA OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ASSOCIAÇÃO JURÍDICA DOS COMERCIANTES E INDUSTRIAIS DO BRASIL S/C LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Embargos de terceiro. Penhora - bem de família. Violações constitucionais não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-668.700/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ENESA - ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OVIDIO LEONARDI JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO LOPES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, § 5º, do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência do traslado da procuração do agravado, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-668.985/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CRISTINA BRADLEY DE SOUZA LEÃO  
**AGRAVADO(S)** : EDVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do artigo 897 consolidado.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. OFENSA A PRECEITO LEGAL. A aparente afronta a preceito de lei autoriza o provimento do agravo de instrumento, a fim de possibilitar, com o julgamento da revista, um melhor exame da hipótese discutida.

**PROCESSO** : AIRR-670.437/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : OSÓRIO GODINHO  
**ADVOGADO** : DR. NELSON HALIM KAMEL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecimento. Se a Agravante deixa de juntar peça indispensável para a formação do instrumento (Instrumento procuratório), não há como se conhecer do Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-670.747/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : WELLINGTON ALVES DE PAIVA  
**ADVOGADO** : DR. WOLMY BARBOSA DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA XAVIER DE ALMEIDA E SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-670.782/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SÍLVIA HELENA MIRANDA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO GILBERTO MÜLLER VIANA  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDIO ROBERTO VELASQUEZ

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - ENUNCIADO 266/TST - "Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210 - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.811/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SISTERMI - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO LOUZADA BERNARDO  
**AGRAVADO(S)** : ELIAS MOREIRA FELIX  
**ADVOGADA** : DRA. WALESKA CHRISTINA F. ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe zelar pela correta formação do instrumento. Inteligência do E. 272/TST da Instrução Normativa nº 16/99-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-670.873/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : EWALDO FLORES  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR NARCISO DESCHAMPS  
**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DO GRUPO HERING LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDEMIR DA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 5º CLT).

**PROCESSO** : AIRR-670.934/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. DANILO PORCIUNCULA  
**AGRAVADO(S)** : ROSÂNGELA DOS SANTOS GOMES  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe zelar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do E. 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-670.989/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : EMH - ELETROMECÂNICA E HIDRÁULICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : ADALBERTO EVANGELISTA DE AZEVEDO  
**ADVOGADO** : DR. MAURILIO MORAIS BRASIL  
**AGRAVADO(S)** : RONALD VASCONCELOS SENA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. "A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado 266/TST).

**PROCESSO** : AIRR-671.100/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : LUDINÉIA FANTUCCI  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA RUSSO LARA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas as violações legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merece trânsito o Recurso de Revista. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-671.585/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ALVINO RODRIGUES DE FIGUEIREDO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS MURILO NOVAES  
**AGRAVADO(S)** : BANORTE - FUNDAÇÃO MANOEL BAPTISTA DA SILVA DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Mantém-se o trancamento do recurso de revista quando este aborda tese jurídica sobre a qual a decisão hostilizada não se manifestou, nem foi instada a fazê-lo através dos embargos de declaração, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-671.901/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : NELSON BANAL  
**ADVOGADO** : DR. ANNIBAL FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : INDÚSTRIA DE MÁQUINAS TÊXTEIS RIBEIRO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Inviável reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista. Incidência do Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-672.028/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ADAUTO ARATO MACHADO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO R. FIGUEIREDO  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. Ineficaz o agravo de instrumento que, além de não se contrapor ao despacho recorrido com fundamentação bastante para contrariá-lo, ainda inova as razões do próprio recurso trancado, numa total inobservância das regras processuais.

**PROCESSO** : AIRR-672.077/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO ALVES ROLIN  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ OSCAR BORGES  
**AGRAVADO(S)** : PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DARCI VIEIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando faltarem as peças no traslado. A parte agravante incumbe zelar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do E. 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-673.276/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CAFÉ FLORESTA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARIA VITORINO  
**ADVOGADO** : DR. NEWTON MARQUES DA MOTTA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-673.403/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 673404/2000.1  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO SILVA DE ALMEIDA  
**ADVOGADA** : DRA. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.



**PROCESSO** : AIRR-673.888/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : CÉLIO NORONHA PASSOS  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE TRANCHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** Horas Extras. Decisão regional amparada no conjunto fático-probatório que constata as horas extras trabalhadas. Óbice do Enunciado 126 da Súmula desta C. Corte.  
**Agravo desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-674.035/2000.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS ACIOLY DOS ANJOS  
**ADVOGADO** : DR. WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe zelar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do E. 272/TST da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-674.107/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES  
**AGRAVADO(S)** : EDGAR AUGUSTO ALVES SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ OLYMPIO BRANDÃO VIDAL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. A verificação da existência de dissídio pretoriano em face do descumprimento ou não do ônus probatório, torna necessário o revolvimento de fatos e provas, obstaculizado pelo Enunciado 126 do TST. Despacho denegatório do Recurso de Revista confirmado.

**PROCESSO** : AIRR-674.110/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : TORQUE DIESEL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA HELENA DE F. NOLASCO  
**AGRAVADO(S)** : VALMIR MOREIRA DOS REIS  
**ADVOGADA** : DRA. NERI RUTE FERRAZ MACHADO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - trancado nos termos da orientação traçada pelos Enunciados 126 e 256 do Tribunal Superior do Trabalho. Despacho denegatório confirmado. Agravo de Instrumento indeferido.

**PROCESSO** : AIRR-674.111/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS ROCHA LELIS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe zelar pela correta formação do instrumento. Inteligência do E. 272/TST da Instrução Normativa nº 16/99-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-675.499/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARIA DE ASSIS PINHEIRO NETO  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de admissibilidade. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-675.502/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : SALVADOR LEAL ALVES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JANNETTA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Improvido. Recurso de Revista inadmitido por decisões superadas por iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-675.835/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : CONCREBRÁS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO  
**AGRAVADO(S)** : WALDIS BONATELLI JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. JAIR ALBERTO CARMONA

**DECISÃO:** Pela sua Terceira Turma, unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. traslado. deficiência. não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia comprobatória da quitação das custas processuais, peça necessária para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, devendo formar o instrumento, pois, dentro da nova sistemática processual introduzida pela Lei 9.756/98, há a possibilidade do imediato julgamento do recurso que se pretende processar (art. 897, § 5º, item I da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-676.483/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GESNER RUSSO TORRES  
**AGRAVADO(S)** : HÉLIO RIGOLON  
**ADVOGADO** : DR. PATRÍCIA VIANA VIDIGAL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-676.788/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO ANDRADE DE SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO DA SILVA ONEITY

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do artigo 897 consolidado.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. OFENSA A PRECEITO LEGAL. A aparente afronta a preceito de lei autoriza o provimento do agravo de instrumento, a fim de possibilitar, com o julgamento da revista, um melhor exame da hipótese discutida.

**PROCESSO** : AIRR-676.946/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADO** : DR. BENEDITO AUGUSTO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL JOSÉ LOURENÇO BOTE-LHO  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANI-ELLO BRAGA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISITA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-678.240/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CARLOS ROCHA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO ESPÍRITA "AMÉRICO BAIRRAL"  
**ADVOGADO** : DR. MURILLO ARRUDA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** UNICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - ENUNCIADO Nº 20/TST - Não há incidência do Enunciado nº 20/TST, porque optante pelo FGTS, o Reclamante, e indenizado o primeiro período trabalhado. Jurisprudência inespecífica por não se contrapor ao aspecto principal da tese recorrida que concluiu pela inexistência de fraude. Incidência do Enunciado nº 296/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.275/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BENEDITO MACHADO DA SILVA FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA TERESA FABRÍCIO GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : ULTRAFÉRTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**PROCESSO** : AIRR-678.339/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : DORAMILA BOUTIQUE LTDA. (AREZZO CALÇADOS)  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉLIO GOMES  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-678.365/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SIDNEY MASSAYUKI KANASHIRO  
**ADVOGADO** : DR. ADELINO FREITAS CARDOSO  
**AGRAVADO(S)** : ALAN FRANCISCO MARQUES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. DANIELA RACHID MARTINS AFFONSO  
**AGRAVADO(S)** : VIE CHARRIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISITA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal, em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.



**PROCESSO** : AIRR-678.636/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DAS GRAÇAS CELES SILVA MONNERAT  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar tenha havido, por parte da decisão do Regional, violação legal e/ou divergência jurisprudencial. Aplicação dos Enunciados 337, 297 e 296/TST.

**PROCESSO** : AIRR-678.638/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ADEMILD MARCOS DA SILVA JARDIM E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - *Prequestionamento. Oportunidade. Configuração.* Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

**PROCESSO** : AIRR-678.642/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : GETULIO DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**PROCESSO** : AIRR-678.813/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO DONIZETE PROTÁSIO  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO DA SILVA MONTEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Denega-se o seguimento do Recurso de Revista quando o Acórdão regional está em consonância com a Súmula das Jurisprudências do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : ED-RR-215.679/1995.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : ROBERTO MARCAO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISÃO. requisitos. A inexistência da alegada omissão impossibilita o agasalho de pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos Declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-284.772/1996.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : JOÃO DE FARIAS AUGUSTO  
**ADVOGADA** : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO RIBEIRO SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-RR-328.784/1996.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO ANTÔNIO MARQUES JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não atendidos os requisitos do artigo 535, incisos I e II do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-349.939/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : ESMAEL LEITE DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos declaratórios - recurso de revista - Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando inexistente no acórdão embargado os vícios a que alude o art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-354.873/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : CERVEJARIA SERRAMALTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GETÚLIO VARGAS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

**PROCESSO** : ED-RR-360.930/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : GILBERTO NUNES MAIA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC  
**ADVOGADA** : DRA. SOLANGE DONNER PIRAJÁ MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para complementar a fundamentação, porém não imprimindo efeito modificativo do julgado.

**EMENTA:** PREQUESTIONAMENTO, CONFIGURAÇÃO. Decisão de Tribunal Regional do Trabalho que não conhece de Recurso Ordinário, mencionando, tão-somente, que não havia como concordar com o Ministério Público no sentido de que o subscritor do recurso possuísse mandato tácito, possibilita o conhecimento de Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial. Nesta hipótese, a menção ao parecer do Ministério Público atende o requisito do prequestionamento (Enunciado nº 297/TST). Embargos de Declaração acolhidos para complementar a fundamentação.

**PROCESSO** : ED-RR-361.165/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : SUN ALLIANCE SEGURADORA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANE R. PANTOJA  
**EMBARGADO(A)** : ALEXANDRE SOARES SANCHES  
**ADVOGADO** : DR. CHRISTÓVÃO CELESTINO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. URP DE FEVE-REIRO DE 1989. O cabimento dos Embargos Declaratórios está adstrito às hipóteses de obscuridade, omissão ou contradição, expressões elencadas no art. 535 do CPC, de aplicação subsidiária. Na hipótese vertente o acórdão não padece de nenhum vício, eis que a questão foi claramente examinada no acórdão embargado de fl.75. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : RR-364.856/1997.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA BRAZIL CAVALCANTI  
**RECORRIDO(S)** : TEREZINHA DE JESUS VASCONCELOS ARAGÃO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária.

**EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Recurso de Revista conhecido e provido, a teor dos Enunciados 219 e 329 do TST.

**PROCESSO** : RR-365.719/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO VALE DO ELDO-RADO - AME  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA  
**RECORRIDO(S)** : ADILSON DE SENA AZEVEDO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS CARRÉ

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento.

**EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Aplicação dos Enunciados 219 e 329 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-365.769/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARIA HELENA LEÃO  
**RECORRIDO(S)** : PAULO SÉRGIO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO JURKEVICIUS  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU  
**ADVOGADO** : DR. ELIANE MACIEL DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência com relação às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-365.785/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA  
**RECORRIDO(S)** : MAURÍCIO SOUZA AQUINO  
**ADVOGADO** : DR. UINSTON HENRIQUE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. EFEITO. Matéria não prequestionada no acórdão regional não é suscetível de ser conhecida quando do julgamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-366.145/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADORA** : DRA. ADRIANE ARNT HERBST  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ  
**ADVOGADO** : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : WILSON MARTINELLO DARÓS (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. PAULO HENRIQUE DE ASSIS GOES





**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência com relação às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor. Julgar prejudicado o Recurso de Revista do Município de Araranguá.

**EMENTA: CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS** - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, "a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-366.146/1997.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. CINARA GRAEFF TERE BINTO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ  
**ADVOGADO** : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : VILSSÉIA TEREZINHA IRINEU RÉUS  
**ADVOGADO** : DR. ADIR JOÃO COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação no pagamento do saldo de salário de treze dias do mês de março/95, excluindo as demais parcelas deferidas no acórdão regional. Julgar prejudicado o Recurso de Revista do Município de Araranguá.

**EMENTA: CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS** - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, "a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-366.148/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. CINARA GRAEFF TERE BINTO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ  
**ADVOGADO** : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : EDMILSON DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência com relação às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor; julgar prejudicado o Recurso de Revista do Município de Araranguá.

**EMENTA: CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS** - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor.

**PROCESSO** : RR-366.151/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADORA** : DRA. ADRIANE ARNT HERBST  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ  
**ADVOGADO** : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA BEATRIZ MENDOZA SUBRACK  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO VÁLTER HENNEMANN PACHECO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento do saldo de salário do mês de novembro/92 e excluir da condenação as demais parcelas deferidas no acórdão regional. Julgar prejudicado o Recurso de Revista do Município de Araranguá.

**EMENTA: CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS** - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-366.194/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CINARA GRAEFF TERE BINTO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ  
**ADVOGADO** : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA PEREIRA CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. ADIR JOÃO COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação no pagamento de vinte e oito dias de saldo de salário, porém, de forma simples, excluir as demais parcelas deferidas no acórdão regional. Julgar prejudicado o Recurso de Revista do Município de Araranguá.

**EMENTA: CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS** - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-366.205/1997.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. VILMA LEITE MACHADO AMORIM  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ DOMINGOS CORREIA  
**ADVOGADA** : DRA. LIVIA CAVALCANTE PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERNANDES RODRIGUES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor.

**EMENTA: CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS** - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor.

**PROCESSO** : RR-366.220/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. CINARA GRAEFF TERE BINTO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ  
**ADVOGADO** : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : AMABILINO DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. ADIR JOÃO COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas deferidas no acórdão regional, à exceção do saldo de salário. Julgar prejudicado o Recurso de Revista do Município de Araranguá.

**EMENTA: CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS** - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-366.225/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. CINARA GRAEFF TERE BINTO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ  
**ADVOGADO** : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : ANA VIRGÍNIA DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL VIRIATO AFONSO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação no pagamento do saldo de salário referente aos meses de fevereiro/93, excluir as demais parcelas deferidas no acórdão regional. Julgar prejudicado o Recurso de Revista do Município de Araranguá.

**EMENTA: CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS** - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-368.511/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO V. ROALE ANTUNES  
**RECORRIDO(S)** : NADYR TORRES MOSTACATTO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA: CEF - EMPREGADOS DO EXTINTO BNH - VANTAGENS PESSOAIS**  
Recurso de Revista não conhecido pela inespecificidade dos arestos trazidos à colação.

**PROCESSO** : RR-371.927/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**RECORRIDO(S)** : DARCY PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos honorários advocatícios e cláusula de acordo coletivo - vantagens; conhecer por conflito com o Enunciado nº 315 do TST quanto ao IPC de março de 1990 e por conflito de teses quanto ao Plano Bresser; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e do Plano Bresser.

**EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO DE 1990.**

Em face da atual jurisprudência pacificada nesta egrégia Corte, no Enunciado nº 315, que assim dispõe: A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

Recurso conhecido e provido.  
**DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO BRESSER.**  
A jurisprudência desta Corte é no sentido de que não são devidas as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, em face da inexistência de direito adquirido.  
Revista conhecida e provida.



**PROCESSO** : RR-372.014/1997.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E COXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBEVIDAS  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
**RECORRIDO(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO ESPÍRITO SANTO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista quanto à multa convencional, mas conhecer por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.  
**EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUBSTITUTO PROCESSUAL. SINDICATO. Quando o sindicato for autor da ação na condição de substituto processual, não serão devidos honorários advocatícios. (Enunciado nº 310, VIII, do TST). Em sendo assim, cuidando-se de hipótese em que o Sindicato-Autor é sucumbente na demanda, não pode ser condenado ao pagamento de honorários de advogado da parte vencedora.  
 Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-373.105/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS  
**RECORRIDO(S)** : ANGELO CHIAPPIM NETO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO CALIL JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** 1 - DA NULIDADE. Revista não conhecida, no particular, tendo em vista que a veneranda decisão revisanda não carece de qualquer reparo por ter sido proferida em perfeita sintonia com o Enunciado nº 278 deste TST.  
 2 - DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Revista não conhecida, no particular, uma vez que a Reclamada não observou o disposto no item I do Enunciado nº 337 deste TST quando colacionou os arrestos para o cotejo, tendo em vista não haver indicado as suas fontes de publicações.  
 Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-373.108/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO NILTON MENEZES  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**RECORRIDO(S)** : AGA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS BICHARA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA:** 1. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. Não obstante os arrestos consignarem que o empregado que trabalhe em serviços externos, como motorista de veículo equipado com tacógrafo, com jornada contralada, faz jus a horas extras, tal assertiva não infirma os fundamentos fáticos da decisão regional, que foi no sentido de que mais de um motorista dirigia o mesmo veículo. Dessa forma, não há como se vislumbrar, na espécie, o alegado cerceamento de defesa (incidência do Enunciado nº 296 desta Corte).  
 2. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. O Reclamante fundamenta suas razões recursais no fato de inexistir comprovação de que a transferência ocorreria por necessidade de serviço. Nesse sentido encontram-se os arrestos colacionados, razão pela qual não há como se vislumbrar o dissenso apontado, uma vez que a tese regional percorreu caminho diverso (pertinência do Enunciado nº 296 desta Corte).  
 3. HORAS EXTRAS. Pertinência do Enunciado nº 296 do TST.  
 4. SOBRE AVISO. O aresto de fl. 863 não enfrenta os fundamentos fáticos da decisão regional, o que faz atrair à espécie o óbice do Enunciado nº 296 desta Corte. Por fim, o modelo de fl. 864 é oriundo desta Corte.  
 5. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-373.365/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : PAES MENDONÇA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : MANUEL OLIVEIRA MONTEIRO  
**ADVOGADO** : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida parcela e seus reflexos.  
**EMENTA:** URP DE FEVEREIRO DE 1989. O Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de que não existe direito adquirido relativamente às diferenças salariais em questão, entendimento este acompanhado por esta Corte Superior Trabalhista, considerando que a Lei nº 7.730/89, ao ser editada, apanhou o direito a tais diferenças ainda em formação, ou seja, antes que este se consolidasse, pelo que não há que se falar em direito adquirido.  
 Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-374.184/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS ROBERTO FERREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL JOSÉ DE SOUZA LOBATO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989, do IPC de junho de 1987 e, quanto às URPs de abril de maio de 1988, deferir apenas o reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezanove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.  
**EMENTA:** URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE JUNHO DE 1987. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de junho de 1987.  
 URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. Existência de direito adquirido apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezanove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-375.685/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL CAJURÚ  
**ADVOGADO** : DR. ODERCI JOSÉ BÉGA  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME PEZZI NETO  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento. E, sem divergência de votos, não conhecer integralmente do recurso adesivo do reclamante.  
**EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Recurso de Revista conhecido e provido, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial Nº 32 da colenda SDI.

**PROCESSO** : RR-375.800/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMP)  
**PROCURADOR** : DR. ANA LÚCIA COELHO ALVES  
**RECORRIDO(S)** : MARIA LÚCIA SOARES DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RAIMUNDO RABELO MUNIZ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer dos recursos do Ministério Público do Trabalho e da União Federal por intempestividade.  
**EMENTA:** PRAZO RECURSAL. Não obstante gozarem as partes do privilégio do prazo recursal em dobro, verifica-se que os Recursos foram interpostos extemporaneamente. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-377.510/1997.6 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO RIBEIRO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE FEIJÓ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada o Autora.  
**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são ex tunc e não ex nunc. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada Autora.

**PROCESSO** : RR-377.513/1997.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE JAMARI  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA MARYLAND DE SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. NICODEMOS SILVA LACERDA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação tão-somente ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados. Fica prejudicado o recurso do Município de Jamari.  
**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST: "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são ex tunc e não ex nunc. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido para restringir a condenação ao pagamento de saldo de salários.

**PROCESSO** : RR-377.779/1997.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : DÉLIO PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN  
**RECORRIDO(S)** : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO  
**PROCURADORA** : DRA. ROSÁRIA GONÇALVES NOVAIS MARQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência.  
**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, "a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são ex tunc e não ex nunc. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor.

**PROCESSO** : RR-377.799/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. CASTRUZ CATRAMBY COUTINHO  
**RECORRIDO(S)** : SOLANGE GIL PINTO LACERDA  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA FERREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, no que diz respeito às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezanove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, excluindo da condenação, contudo, as diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.  
**EMENTA:** URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988. DEFERIMENTO. LIMITAÇÃO. Consoante entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, o deferimento das URPs de abril e maio de 1988 fica limitado ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezanove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.  
 URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.



**PROCESSO** : RR-377.913/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ZAFFARI DE SUPERMERCADOS  
**ADVOGADO** : DR. JORGE DAGOSTIN  
**RECORRIDO(S)** : SIRLANE ESTRAICH CARDOSO  
**ADVOGADA** : DRA. SINARA FARIAS LORENZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao aviso prévio proporcional e honorários advocatícios, por divergência no mérito e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das referidas parcelas.

**EMENTA:** AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Recurso de Revista conhecido e provido, em conformidade com a jurisprudência pacífica do TST (Orientação nº 84/SDI e Enunciado 219).

**PROCESSO** : RR-378.648/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA  
**ADVOGADO** : DR. MURILO BARROS JÚNIOR  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WELLINGTON DE MACÊDO VIRGÍNIO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada a Autora. Prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE. EFEITOS. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, "a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados", ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, são ex tunc e não ex nunc. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-378.664/1997.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CLAUDIA MAGALHÃES  
**RECORRIDO(S)** : SEVERINO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. TEREZINHA BEZERRA DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Enunciado do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

**EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. HIPÓTESE DE DEFERIMENTO. Mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, o deferimento da verba honorária na Justiça do Trabalho segue ainda a orientação pacificada pelo Enunciado nº 219 do TST, entendimento ratificado pelo Enunciado nº 329 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-378.685/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ILMA CRISTINE SENA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA EDNA PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. SHEILA KIRCHNER MATTAR MORAES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista quanto aos temas "Correção Monetária", por divergência jurisprudencial, e "Diferenças de Verbas Rescisórias - Enunciado 330", por contrariedade ao aludido Enunciado, e, no mérito, dar provimento para determinar que a incidência da correção monetária sobre os valores pagos observe o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, e para excluir da condenação o pagamento das parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação, que não tenham ressalvas quanto ao valor.

**EMENTA:** DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS E NÃO COMPENSADOS. APLICAÇÃO DO EN. Nº 146. O trabalho prestado em domingos e feriados não compensados deve ser pago em dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal - Orientação Jurisprudencial nº 93 da SDI.

**Diferenças de Verbas Rescisórias - Enunciado 330 -** A quitação contida no instrumento de rescisão contratual tem eficácia liberatória em relação a todas as parcelas consignadas. No caso dos autos, não resta declarado que havia ressalva quanto aos valores constantes nas respectivas parcelas. Assim, conclui-se que estão quitadas todas as parcelas consignadas no recibo de rescisão do contrato de trabalho, firmado sob assistência do sindicato da categoria, juntamente com seus valores.

**Correção Monetária -** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-379.288/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : JACI JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. EVA APARECIDA AMARAL CHELALA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao recurso, para fixar a incidência da correção monetária, a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

**EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA. Recurso de Revista conhecido e provido, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial da Colenda SDI.

**PROCESSO** : RR-379.462/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : FERNANDO LUIZ RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao Recurso de Revista para julgar improcedente a Reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST: "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são ex tunc e não ex nunc. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor.

**PROCESSO** : RR-379.523/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : CASA DE SAÚDE SANTA THEREZINHA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO JESUS DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA LEDA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RODRIGUES MANDÚ

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso, por conflito de teses, quanto às diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro de 1989, do IPC de junho de 1987 e do IPC de março de 1990, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989, do IPC de junho de 1987 e do IPC de março de 1990.

**EMENTA:** URP DE FEVEREIRO DE 1989, IPC DE JUNHO DE 1987 E IPC DE MARÇO DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989, IPC de julho de 1987 e IPC de março de 1990. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-382.478/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : USINA PUMATY S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALBINO QUEIROZ DE OLIVEIRA JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ JOÃO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DAS DORES DA SILVA MELO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios.

**EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Recurso de Revista conhecido e provido. (Incidência dos Enunciados 219 e 329 do TST).

**PROCESSO** : RR-382.576/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : USINÁ MARAVILHAS S.A. - COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI  
**RECORRIDO(S)** : ERONILDO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS HENRIQUE DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

**EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. HIPÓTESE DE DEFERIMENTO. Mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, o deferimento da verba honorária na Justiça do Trabalho segue ainda a orientação pacificada pelo Enunciado nº 219 do TST, entendimento ratificado pelo Enunciado nº 329 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-383.063/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : ETERNIT S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO MIRANDA DRUMMOND  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ CARLOS SUZANNO  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados nos termos dos Provimentos nºs 3/84 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Conforme os Provimentos nºs 03/84 e 01/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os descontos previdenciários e fiscais são lícitos e decorrentes de lei. Sendo assim, o valor a ser recebido pelo Reclamante deve sofrer os referidos descontos. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-383.800/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ  
**PROCURADOR** : DR. LEANDRO VINICIUS VARGAS SOARES  
**RECORRIDO(S)** : VERA LÚCIA DOS SANTOS BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. ADAMILSE BRANT DO COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada a autora. Fica prejudicado o recurso do Município de Itaboraí.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST: "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição são ex tunc e não ex nunc. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada a Autora.

**PROCESSO** : RR-383.986/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : IRMÃOS MARCHINI & COMPANHIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR ROMEU NAZARIO  
**RECORRIDO(S)** : ARLINDO DICK  
**ADVOGADA** : DRA. ARLETE TEREZINHA MARTINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO  
 Recurso de Revista não conhecido a teor do Enunciado 337 do TST.

**PROCESSO** : RR-384.853/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO PREVIDI MOTTA  
**RECORRIDO(S)** : ROBERTO SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. EDSON SANTOS MARTINS



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** Recurso de Revista não conhecido ante a ausência dos pressupostos de recorribilidade.

**PROCESSO** : RR-384.903/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : ABASE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA OSTENSIVA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : DAILTON JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. HERBERT FREIRE DE MENEZES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS - JORNADA 12X36. Recurso de Revista não conhecido em face da aplicação dos Enunciados 23 e 296 do TST.

**PROCESSO** : RR-384.905/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA  
**RECORRIDO(S)** : VICENTE DE PAULA MENDES  
**ADVOGADO** : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso, por deserção.  
**EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso\* (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 139).  
Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-385.594/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ  
**PROCURADOR** : DR. LEANDRO VINÍCIUS VARGAS SOARES  
**RECORRIDO(S)** : NILDA DIAS DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ETIENE FÉLIX CORREIA RUFINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada a Autora. Fica prejudicado o recurso do Município de Itaboraí.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST: "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada a Autora.

**PROCESSO** : RR-386.032/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. VERA SILVESTRI  
**RECORRIDO(S)** : SALETE FURLANETO  
**ADVOGADO** : DR. ERICI MARCOS SABEDOT

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial em relação ao adicional de insalubridade - iluminação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade-iluminamento, invertidos os ônus da sucumbência, quanto aos honorários de perito, na forma do Enunciado 236/TST.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ILUMINAMENTO - A Portaria nº 3.214/78, NR-15, Anexo 4, do Ministério do Trabalho, que garantia aos empregados a percepção do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação foi revogada pela Portaria nº 3.435/90 que, por sua vez, foi alterada pela Portaria nº 3.751/90. Logo, os empregados fazem jus ao adicional por aquele agente nocivo à saúde até 26 de fevereiro de 1991, data em que entrou em vigor a citada portaria.

Considerando que a Autora foi admitida em 24.06.91 (fl. 02 da petição inicial), fato não questionado pela Reclamada (fl. 18 contestação), conclui-se que não faz jus ao adicional de insalubridade por iluminação, invertendo o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais.

Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-387.368/1997.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. INALDO FALCÃO BARBOSA  
**RECORRIDO(S)** : ELISA CECÍLIA OLIVEIRA DE PAULA  
**ADVOGADO** : DR. ELY ALVES CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por conflito interpretativo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a devolução dos descontos relativos a título de seguros.  
**EMENTA:** DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. AUTORIZAÇÃO NO ATO DA ADMISSÃO. COAÇÃO. PRESUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PROVA OBJETIVA. A Seção de Dissídios Individuais (SDI) do Tribunal Superior do Trabalho, através do precedente nº 160, consolidou iterativa, notória e atual jurisprudência no sentido de ser inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão, sendo necessária, portanto, a demonstração concreta do vício de vontade.

**DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. NORMA REGIMENTAL DO EMPREGADOR ESTIPULADA A OBRIGAÇÃO DE TODOS OS EMPREGADOS A SE FILIAREM NA CAIXA BENEFICENTE E, CONSEQUENTEMENTE, AUTORIZAR OS DESCONTOS. COAÇÃO CONFIGURADA.** Asseverado pelo Tribunal Regional do Trabalho a existência de dispositivo no Regulamento Interno da empresa que obrigava a todos os empregados a filiação na caixa beneficente por ocasião da admissão ao emprego, resta configurada a coação, sob pena de não ser contratado. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-388.417/1997.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULPIANO CHAVES CORTEZ  
**RECORRIDO(S)** : DOMINGOS MARQUES DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** HORAS "IN ITINERE".

A decisão regional apresenta-se em conformidade com a jurisprudência do TST, como demonstram os seguintes precedentes: E-RR 65401/1992, Ac.3290/96, Min. Cnéa Moreira, DJ 21.02.97, Decisão unânime; E-RR 73629/1993, Ac.2886/96, Min. João O. Dalazen, DJ 21.02.97, Decisão unânime; E-RR 65119/1992, Ac.0670/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 06.09.96, Decisão unânime.

**HORAS EXTRAS.**

A decisão regional tem conteúdo eminentemente fático-probatório, esbarrando a revista assim, no óbice do Enunciado 126/TST, pelo que restam prejudicadas as alegações de violação de lei e de divergência jurisprudencial.

Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-390.411/1997.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : CÍCERA DE LIMA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ALNA MARIA DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE PILAR  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS FERNANDES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada a Autora.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados", ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-390.420/1997.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ LOPES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. CÉLIO SILVA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor.  
**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. NU-

**LIDADE. EFEITOS.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, "a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados", ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-392.229/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA  
**ADVOGADA** : DRA. VERÔNICA SIMONETTI VASCONCELOS  
**RECORRIDO(S)** : ROSINEIDE BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada a Autora.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados", ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-393.539/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA GOMES ANTINOLFI  
**RECORRIDO(S)** : MARLENE DE OLIVEIRA PEZZI  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FOCHESSATO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso.  
**EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DIFERENÇAS EM RAZÃO DO GRAU. A interpretação de Portaria Ministerial não enseja o cabimento da Revista. (alínea a do art. 896 da CLT).

Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-396.279/1997.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : NEUMA SOUZA DE CARVALHO  
**ADVOGADA** : DRA. JOSÉ MARIA GAMA DA CÂMARA  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CARLOS PEGADO DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional de fls. 35/37, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região para que, em reexame necessário, julgue como entender de direito a causa.

**EMENTA:** FUNDAÇÃO ESTADUAL QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE ECONÔMICA. REEXAME NECESSÁRIO. POSSIBILIDADE. A teor do contido no inciso V do artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69, é cabível a remessa de ofício e, conseqüentemente, o reexame necessário, quando a parte sucumbente, total ou parcialmente, é fundação ou autarquia federal, estadual ou municipal que não explora atividade econômica. Prevalência do Decreto-Lei nº 779/69 em detrimento do artigo 475 do CPC. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-396.280/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE PASSA E FICA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO  
**RECORRIDO(S)** : VERA LÚCIA BENTO BALBINO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CANINDÉ FAGUNDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada a Autora. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.



**EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. NULIDADE. EFEITOS.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados", ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-396.282/1997.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S)** : SEVERINO PAULINO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA FABIANI MARANHÃO FÁRIA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MORAES NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor.

**EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. NULIDADE. EFEITOS.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados", ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-396.773/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. TOBIAS DE MACEDO  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO MARQUES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LOURIVAL THEODORO MOREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar os aludidos descontos.

**EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Recurso de Revista conhecido e provido, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial n. 32, da C. SDI/TST.

**PROCESSO** : RR-398.008/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. ADRIANE ARNT HERBST  
**RECORRIDO(S)** : ROSIMAR DE LIMA  
**ADVOGADA** : DRA. SUSAN MARA ZILLI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho.  
**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE.** A Administração Pública, direta ou indireta, pode ser responsabilizada de forma subsidiária. Aplicabilidade do item IV do Enunciado nº 331 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-399.346/1997.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. PAULO JOARÉS VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : ALZIRA MARIA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE JAMARI  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada a Autora.  
**EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. NULIDADE. EFEITOS.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando

nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados", ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-399.347/1997.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ANTONIO DE SOUZA NETO  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE RONDÔNIA  
**PROCURADOR** : DR. NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA  
**RECORRIDO(S)** : ERACLIDES PEREIRA DA SILVA VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS DOBBIS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as parcelas deferidas, com exceção dos valores, em sentido restrito, dos 9 (nove) dias trabalhados e não pagos, conforme mencionado na petição inicial (fl. 06). Prejudicado o recurso de revista do Estado de Rondônia.

**EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. NULIDADE. EFEITOS.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, "a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados", ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Hipótese de o Reclamante ter direito a dias trabalhados e não pagos. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-401.993/1997.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : MANOEL VALDEVINO LINS  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA MARGARIDA NUNES DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES  
**ADVOGADO** : DR. PETRÚCIO SOARES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor.

**EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. NULIDADE. EFEITOS.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados", ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-403.125/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR  
**RECORRIDO(S)** : EDMILSON CÍCERO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO PEREIRA LEÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária.  
**EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Recurso de Revista conhecido e provido, a teor dos Enunciados 329 e 219, do TST.

**PROCESSO** : RR-403.133/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ NOVITA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARINHO CAMPOS DELL'ORTO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA: HORÁRIO DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE 8 (OITO) PARA 6 (SEIS) HORAS.** A Decisão amparada na impossibilidade de redução salarial não implica violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal em face do disposto no artigo 7º, inciso VI, da citada Carta. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-403.450/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. CASTRUZ CATRAMBY COUTINHO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA JOSÉ PEREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO ALAYLTON D'ANGELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

**EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-403.475/1997.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA  
**RECORRIDO(S)** : ALZENIRA PEREIRA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do apelo por violação. No mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada a Autora.

**EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. NULIDADE. EFEITOS.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados", ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-403.479/1997.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE MANACAPURU  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE LIMA SANTA RITA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: INEXISTÊNCIA DE TESE, NO ACÓRDÃO RECORRIDO, DA MATÉRIA TRAZIDA NO RECURSO DE REVISÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não havendo o acórdão regional tecida tese a respeito da matéria veiculada no recurso de revista, não há como conhecer do apelo (Enunciado nº 297 do TST). Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-405.087/1997.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO  
**RECORRIDO(S)** : EMERSON FITTIPALDI ALVES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. GESSY ROSA BANDEIRA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPÓSITOS DO ACRE - CAGEACRE  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO LIMA DE FREITAS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor.  
**EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. NULIDADE. EFEITOS.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados", ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.



**PROCESSO** : RR-406.639/1997.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : ADALMO WENCESLAU ALVES DE MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEI INFORÇATO

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA**: MULTA DO ART. 477 DA CLT. ENTE PÚBLICO. O ente público quando adota o regime celetista para regular a contratação de seus empregados, renuncia aos "jus imperium" e se equipara ao empregador comum, para fins de obrigações trabalhistas, sem outros privilégios senão aqueles com previsão legal específica, Recurso de revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-410.475/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : H.S.M. SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA  
**RECORRIDO(S)** : IVONE DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja aplicada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.  
**EMENTA**: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE DO MÊS SUBSEQUENTE. Jurisprudência consolidada. Precedente 124/SDI. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-410.565/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI  
**RECORRIDO(S)** : ALTAIR LOPES PERES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja aplicada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.  
**EMENTA**: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE DO MÊS SUBSEQUENTE. Jurisprudência consolidada. Precedente 124/SDI. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-410.566/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. NORTON PASSOS WALDRAFF  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO PAULO PAGNOZZI  
**ADVOGADO** : DR. VALDEREZ FERREIRA PAGNOZZI

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença.  
**EMENTA**: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento dos direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, sob pena de responsabilidade, está o juiz autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se infere dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. A competência para tanto decorre do art. 114 da Constituição da República e dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92. Ademais, resta superado qualquer questionamento a respeito da Orientação Jurisprudencial 141 da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : ED-RR-437.891/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : FLÁVIO AUGUSTO RESGIS  
**ADVOGADO** : DR. VALCELI APARECIDA ANCIOTO

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração para, declarando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar, em favor do Reclamante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizada, de conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 538 do CPC.  
**EMENTA**: OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. CONSEQUÊNCIAS. Decisão contrária ao interesse da parte, abordando todos os pontos questionados, não configura omissão ou contradição. Nesta hipótese, a oposição de Embargos de Declaração configura notório intuito protelatório, sendo devida, em favor da parte contrária, a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

**PROCESSO** : RR-483.262/1998.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**PROCURADOR** : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ FONTANARI  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a estabilidade contratual e a indenização em dobro; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos demais pleitos.  
**EMENTA**: BNCC - ESTABILIDADE CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO EM DOBRO. O artigo 122 do Regulamento de Pessoal do BNCC, não retirou do empregador o poder potestativo de rescisão contratual, mas assegurou ao empregado com mais de dez anos de efetivo serviço, acusado de falta grave, o direito à ampla defesa por meio de apuração da falta em inquérito especial. Ademais, se a intenção fosse assegurar a pretendida estabilidade, a disposição seria expressa e não estaria prevista no capítulo das penalidades. Aplica-se ao caso, analogicamente, o Enunciado 345 do TST, que cristalizou entendimento, ao examinar matéria similar, de que tal garantia não conferia estabilidade ao empregado. Tratando-se de regulamento empresarial, não há como se proceder à interpretação elástica pretendida pelo Reclamante.  
Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-483.832/1998.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**PROCURADOR** : DR. ANTONIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA  
**RECORRIDO(S)** : ROSA FIRMO BEZERRA GOMES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ARELANO LUIZ BARROSO DOS SANTOS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Recurso na sua integralidade.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO  
Não se conhece de Recurso de Revista quando o tema nele discutido não tenha sido prequestionado na decisão revisanda. Inteligência do Enunciado 297/TST. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-509.730/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ CARLOS GAMBASSI  
**ADVOGADA** : DRA. WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os Embargos de Declaração se prestam a sanar omissão ou contradição, ou a aclarar a decisão obscura, não tendo lugar quando no acórdão incoerre qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : RR-511.546/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 511545/1998.0  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB  
**PROCURADOR** : DR. ELIZABETH REBOLLO  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS ALBERTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LÍDIA BEREZUCKYJ  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-511.561/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : DALVIR DE ÁVILA  
**ADVOGADO** : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Quando necessário, acolhem-se os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-512.123/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO GOLES  
**ADVOGADO** : DR. EVARISTO DOS SANTOS DUARTE

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA**: recurso de revista - conhecimento - Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-523.612/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : JOSIAS RIBEIRO DE QUEIROZ  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

**PROCESSO** : ED-RR-526.632/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER RAGO DA COSTA  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO JOSÉ TAVARES  
**ADVOGADO** : DR. PATRICE LUMUMBA SABINO

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA**: embargos declaratórios - requisitos - omissão não configurada - hipótese NÃO VISLUMBRADA NO ARTIGO 535 DO CPC - Os Embargos Declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, contradição ou omissão, vícios não vislumbrados no v. Acórdão embargado. Embargos Declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : RR-548.565/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : LUZIA DE FÁTIMA CAMARGO ALBERTO  
**ADVOGADO** : DR. ELI ALVES DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA

**DECISÃO**: Por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista por intempestivo.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRAZO RECURSAL. SUSPENSÃO. Se os Embargos Declaratórios não foram conhecidos pelo Regional porque intempestivos, não há que se falar em suspensão do prazo recursal, donde se conclui pela intempestividade da Revista.

**PROCESSO** : RR-576.756/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : OTÁVIO FURTADO  
**ADVOGADO** : DR. VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso da Ferrovia Sul Atlântico S/A, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso da Rede Ferroviária Federal S/A.

**EMENTA**: RFFSA - FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. - SUCESSÃO TRABALHISTA - A transferência de atribuições ocorrida entre a Rede Ferroviária Federal e a Ferrovia Sul Atlântico S.A., equivale a sucessão trabalhista, na sua acepção mais ampla, eis que, no entendimento da doutrina abalizada, o Direito do Trabalho leva em conta o fato objetivo da continuidade da prestação de serviço, ainda que se trate de arrendamento, sendo irrelevante a ausência de alteração na estrutura da empresa, ou que tenha havido compra dos bens móveis ou imóveis.  
Recurso de Revista a que se nega provimento.



**PROCESSO** : ED-RR-637.326/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : MARGARET KOEPEL  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDIO ROBERTO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

**PROCESSO** : RR-643.359/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO CÉSAR MATOS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do Banco do Brasil, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EMPREGADOR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE. Constando dos autos que a empresa responsável pelo pagamento da complementação de aposentadoria do Reclamante está diretamente vinculada à empresa Reclamada, vez que recebe auxílio e subvenção dessa, essa é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação trabalhista. Na espécie, existe um mascaramento formal de uma relação fática inegável, qual seja, é o Empregador que mantém a instituição responsável pela complementação de aposentadoria. Aplicação do artigo 2º, § 2º, da CLT, c/c o artigo 8º da mesma Consolidação. Revista desprovida.

**PROCESSO** : AIRR-458.509/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. A jurisprudência sumulada da Corte Superior Trabalhista relativamente aos planos econômicos - Enunciado 315 - obsta o recebimento do recurso de revista que visa modificar julgado com ela sintonizado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-466.532/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUISA E ANÁLISE - CBPA

**ADVOGADA** : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI

**EMBARGADO(A)** : MARIA CECILIA CAVALHER

**ADVOGADA** : DRA. VILMA PIVA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração rejeitados diante a inexistência dos vícios elencados nos incisos I e II do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-491.654/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**AGRAVADO(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista.

**EMENTA:** Recurso de Revista cujo pressuposto de violação constitucional foi demonstrado em torno da controvertida substituição processual pela entidade sindical autora.

**PROCESSO** : AIRR-492.813/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**AGRAVANTE(S)** : BANCO BMC S.A.

**ADVOGADO** : DR. PAULO TORRES GUIMARÃES

**AGRAVADO(S)** : ASSIS VARGAS CASTILHOS

**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA GAIATO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-492.818/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**AGRAVANTE(S)** : MARIA ANTÔNIA CARMEM FABRI SERRALVO

**ADVOGADO** : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**AGRAVADO(S)** : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Podendo estar caracterizado o cerceamento de defesa da autora, mister que esta análise seja feita nos autos principais. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-496.184/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**AGRAVANTE(S)** : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

**ADVOGADO** : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

**AGRAVADO(S)** : MANOEL PEDRO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. EDEGAR BERNARDES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-497.567/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

**AGRAVANTE(S)** : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.

**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : APARECIDO GUILHERME NATAL

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES PINHEIRO JUNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. A violência ao texto constitucional capaz de ensejar a interposição do recurso de revista, há de ser direta e frontal. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-497.647/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

**AGRAVANTE(S)** : PEDRO JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : TECALON BRASILEIRA DE AUTO PEÇAS LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se negue provimento ao agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**PROCESSO** : AIRR-498.462/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

**AGRAVANTE(S)** : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. LÍDIA LEILA DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : MARIA DO CARMO SANTOS CERQUEIRA

**ADVOGADO** : DR. DALVA PAES LANDIM AMORIM

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se negue provimento ao agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**PROCESSO** : AIRR-502.084/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A. E OUTRO

**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**AGRAVADO(S)** : ADALBERTO DE SOUZA

**ADVOGADA** : DRA. CYNTHIA GATENO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta Corte, o recurso de revista encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896 da norma consolidada. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-502.327/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**AGRAVANTE(S)** : ISRAEL FERREIRA PERES

**ADVOGADO** : DR. RANIERI LIMA RESENDE

**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE CHEDID

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO a que se dá provimento, uma vez que a Revista denegada defende tese que encontra respaldo na Súmula do TST, consubstanciada nos Enunciados 6 e 231.

**PROCESSO** : AIRR-502.335/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : LUIZ CLARO DA SILVA NETTO E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. DÉLCIO TREVISAN

**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Recurso contra decisão interlocutória. Incabimento.

**PROCESSO** : AIRR-510.294/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. -TRENURB

**ADVOGADO** : DR. MARCUS FLAVIUS DE LOS SANTOS

**AGRAVADO(S)** : IRACEMA GODOI DE SOUZA

**ADVOGADO** : DR. RICARDO DALL'AGNOL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** ACÓRDÃO REGIONAL QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO POR AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. ERRO GROSSEIRO. Não cabe a interposição de agravo de instrumento contra acórdão regional que não conheceu do recurso ordinário por ausência de representação da parte. No processo do trabalho, a teor da regra estampada no artigo 897, alínea "b", da CLT, bem como do item II da Instrução Normativa nº 6/93, então vigente na época da interposição do recurso, o agravo de instrumento somente é admissível para tentar desconstituir despachos que denegam a interposição de recursos. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, haja vista a ocorrência de erro grosseiro. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-511.545/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP

**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.



**PROCESSO** : ED-AIRR-529.363/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ LEAL SOBRINHO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração para declarar que são manifestamente protelatórios e, em consequência, condenar a Embargante a pagar, em favor do Reclamante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, de conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 538 do CPC.  
**EMENTA:** OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTRELATÓRIOS. CONSEQUÊNCIAS. Decisão contrária ao interesse da parte, abordando todos os pontos questionados, não configura recusa de prestação jurisdicional. Nesta hipótese, a oposição de Embargos de Declaração configura notório intuito protelatório, sendo devida, em favor da parte contrária, a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-541.552/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ VALTER MACHADO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal, em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório. Hipótese do Enunciado 266.

**PROCESSO** : AIRR-566.616/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : EDIVANDES GOMES AGUIAR  
**ADVOGADA** : DRA. GISELA BACELAR PONTES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : ED-AIRR-606.086/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : ROBERTO FERREIRA TOCANTINS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA  
**EMBARGADO(A)** : ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL EVANGÉLICO DO RIO JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO ROBERTO ALVES DE BARROS REGINA

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-606.794/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**EMBARGADO(A)** : PAULO CESAR DE MIRANDA MAIA  
**ADVOGADA** : DRA. EVANA MARIA S. VELOSO PIRES

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA:** Embargos de Declaração. Agravo de Instrumento. As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-626.833/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ROLAMENTOS FAG LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO BELMIRO DIAS DE BESSA  
**ADVOGADO** : DR. ELIAS RUBENS DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-626.837/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CÉLIO ROBERTO STANGER  
**ADVOGADA** : DRA. ROSA MARIA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : SETIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO TORRES GUIMARÃES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : ED-AIRR-627.665/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : ELIANE AMARAL DE MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE GIUDICE

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Acolhem-se os embargos declaratórios quando necessários esclarecimentos para sua melhor compreensão, visando exaurir a prestação jurisdicional.

**PROCESSO** : ED-AIRR-634.413/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : EDI ANELLI E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ODAIR AUGUSTO NISTA

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para suplementar a fundamentação.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-634.554/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : ZAIDE MARIA DA CRUZ  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA DE LIMA SOUZA  
**EMBARGADO(A)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MARIA DE FÁTIMA REJANE FALCÃO ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO O artigo 535 do CPC normatiza, taxativamente, as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, as quais não estão presentes nas razões expostas pela reclamada. Não há, pois, omissão na decisão hostilizada. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-635.312/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : RONALDO DE OLIVEIRA COLIN  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO T. FERNANDES  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-635.315/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA RIBEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
**EMBARGADO(A)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**EMBARGADO(A)** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS S.A.)  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO O artigo 535 do CPC normatiza, taxativamente, as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, as quais não estão presentes nas razões expostas pela reclamada. Não há, pois, omissão na decisão hostilizada. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-636.308/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : EDSON ALBINO CAVALCANTI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DE JESUS CARRASQUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Ausentes os requisitos a que alude o art. 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

**PROCESSO** : AIRR-639.097/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE MILAGRES  
**ADVOGADO** : DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : CÍCERA PATRÍCIO GINO E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

**PROCESSO** : AIRR-639.229/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CLÉRIO FRAGOSO DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. NÉVITON PAULO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Município.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-639.453/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : NICEA GAMARRA  
**ADVOGADO** : DR. WILSON MATEUS C. DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : LOJAS AMERICANAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SILZOMAR FURTADO M. JUNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** CUSTAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. DESERÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. A inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, mas sem a atualização do valor das custas e se estas foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Devendo ao final, se sucumbente, ressarcir a quantia. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-639.889/2000.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : QUALICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO  
**ADVOGADO** : DR. SANTINO BASSO  
**AGRAVADO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. EMERSON MARIM CHAVES  
**AGRAVADO(S)** : CONSTRUTORA DEGRAU LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. Tendo sido arbitrado novo valor à condenação e não realizado o depósito devido, quando da interposição de novo recurso, deve ser declarada a sua deserção (Orientação Jurisprudencial nº 139/SDI). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.





**PROCESSO** : AIRR-641.140/2000.4 - TRT DA 21ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE  
ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : LÍVIO RAMOS DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. VIVIANA MARILETI MENNA  
DIAS  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR-  
TE  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS  
C. JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-  
VISTA. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões  
superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Es-  
pecializada em Dissídios Individuais e por enunciado do TST.  
Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-641.159/2000.1 - TRT DA 8ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE  
PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : TV FILME BELÉM - SERVIÇOS DE TE-  
LECOMUNICAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. KÉULE CIANE BATISTA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO JOSÉ SILVA DA HORA  
**ADVOGADO** : DR. MAURO HERMES FRANCO FI-  
GUEIREDO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Ins-  
trumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-  
VISTA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. LEGITI-  
MIDADE PASSIVA. CONTRATAÇÃO MEDIANTE EMPRESA  
INTERPOSTA - Não se conhece do Recurso de Revista, quando a  
decisão regional encontra-se em consonância com a orientação inserta  
no Enunciado 331 do TST. Incidência do disposto na alínea "a" e no  
§ 5º do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento que se nega  
provimento.

**PROCESSO** : AIRR-641.161/2000.7 - TRT DA 8ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE  
PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA  
GOBITSCH  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO JORGE REINALDO DE  
FARIAS  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ -  
ITERPA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-  
trumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recurso de Revista  
- Execução - O Enunciado 266 do TST, estabeleceu orientação no  
sentido de que a admissibilidade do Recurso de Revista contra de-  
cisão proferida na execução depende de demonstração inequívoca de  
violação direta à Constituição da República. Não verificada a men-  
cionada ofensa à norma constitucional, nega-se provimento ao Agra-  
vo.

**PROCESSO** : AIRR-641.202/2000.9 - TRT DA 4ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE  
VALORES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL DA SILVA AMARAL  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL EDUARDO PEREIRA OR-  
CI  
**AGRAVADO(S)** : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SE-  
GURANÇA E TRANSPORTE DE VALO-  
RES S.A.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.  
Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso  
de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à  
Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-641.203/2000.2 - TRT DA 4ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE  
VALORES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : CLEBER DA SILVA TELLES  
**AGRAVADO(S)** : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SE-  
GURANÇA E TRANSPORTE DE VALO-  
RES S.A.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.  
Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso  
de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à  
Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-641.248/2000.9 - TRT DA 15ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE  
ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA  
**PROCURADOR** : DR. SANDRA REGINA SORANZZO  
MÓTTA  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO APARECIDO DE FREITAS  
FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ELEN CRISTINA FIORINI BALIS-  
TA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-  
mento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vi-  
gência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o  
advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do  
número de peças indispensáveis à formação do instrumento, nota-  
damente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado,  
nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se  
conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças  
nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897 da CLT, bem como  
aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controver-  
tida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a  
certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para afe-  
rição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-641.349/2000.8 - TRT DA 6ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-  
NA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : IVANILDO PINTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. SILVIO LUIZ MOURA FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E IN-  
VESTIMENTOS S.A. - PERPART  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZE-  
VEDO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumen-  
to.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDA-  
DE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece  
de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa  
o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não  
cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens  
III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do  
Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-642.522/2000.0 - TRT DA 18ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE  
ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RENATO MENDONÇA SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS GONZAGA JAIME

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-  
VISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Nulidade por negativa de  
prestação jurisdicional. Inexistência. Violação constitucional não de-  
monstrada.  
Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-642.527/2000.9 - TRT DA 18ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE  
ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : DUARTE JESUS DE LIMA E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : COLÉGIO EMBRAS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-  
VISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Propriedade sobre coisa  
móvel penhorada. Ônus da prova. Violação constitucional não de-  
monstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-642.548/2000.1 - TRT DA 16ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE  
ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO MARA-  
NHÃO S.A. - TELMA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-  
SA  
**AGRAVADO(S)** : LEONARDO LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARE-  
NHAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. A matéria discutida  
tem natureza probatória. Ôbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo  
desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-642.550/2000.7 - TRT DA 15ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE  
ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANO SEABRA MAYER FI-  
LHO  
**AGRAVADO(S)** : NILSO DONIZETE MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. LUIS ANTONIO PEREIRA DA SIL-  
VA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-  
mento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vi-  
gência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o  
advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do  
número de peças indispensáveis à formação do instrumento, nota-  
damente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado,  
nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se  
conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças  
nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas  
indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.  
Agravo que não é conhecido, porque deixa o Agravante de trasladar  
a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para  
aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-642.564/2000.6 - TRT DA 3ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE  
ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : RONALDO CHAGAS NUNES  
**ADVOGADA** : DRA. TALINE DIAS MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-  
VISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Nulidade por negativa de  
prestação jurisdicional. Inexistência. Violação de coisa julgada.  
Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega pro-  
vimento.

**PROCESSO** : AIRR-642.578/2000.5 - TRT DA 9ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE  
ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA -  
COOPERATIVA CENTRAL  
**ADVOGADO** : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO DE ALMEIDA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. NARCISO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. recurso de revista. PROCES-  
SO DE EXECUÇÃO. Agravo de petição - Deserção. Exigência de  
depósito recursal, estando garantido o Juízo pela penhora de bens  
bastantes. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada.  
Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-642.585/2000.9 - TRT DA 9ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE  
ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE MINAS GE-  
RAIS S.A. - BEMGE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELO-  
TO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS JOSÉ FRAGOSO  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON VIEIRA DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PROCES-  
SO DE EXECUÇÃO. Agravo de petição não conhecido. Valores não  
delimitados. Violação de dispositivos constitucionais não demons-  
trada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-642.587/2000.6 - TRT DA 9ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE  
ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE COR-  
REIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. FABIANA MEYENBERG VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ORNALDO DIAS DE MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREI-  
RA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-  
VISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Empresa Brasileira de Cor-  
reios e Telégrafos. Execução direta, e não por precatório. Decisão em  
consonância com jurisprudência desta Corte. Agravo a que se nega  
provimento.

**PROCESSO** : AIRR-643.727/2000.6 - TRT DA 15ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-  
NA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIS MAURÍCIO CHIERIGHINI  
**AGRAVADO(S)** : EGIDIO CESAR AFONSO DE OLIVEI-  
RA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ISMAEL BRONZATTI



**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-643.733/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSUÉ LOURENÇO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido, porque deixa a Agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-643.739/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : RICCARDO NARDINI E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. LÊDA PAVINI ZEVIANI  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ROBERTO GIMENES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, § 5º, do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-643.744/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. REGINALDO CAGINI  
**AGRAVADO(S)** : MARIA TERESA PERES RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO FRANCISCO FABRIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório. No caso, não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta egrégia Corte.

**PROCESSO** : AIRR-643.746/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : INDARU - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTONIO SANCHES  
**AGRAVADO(S)** : GENTIL BÉRGAMO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. EDIM DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, § 5º, do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência de traslado do comprovante do recolhimento do depósito recursal, peça obrigatória para o exame do preparo do recurso interposto, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-643.747/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : VILLARES METALS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA ALVERS  
**AGRAVADO(S)** : JAIME ALVES SOARES  
**ADVOGADO** : DR. DIRCEU DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com iterativa jurisprudência desta Corte (Alínea "a" do art. 896 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-643.749/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO JOSÉ RAMONI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FRANCISCO CALLEGARI  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS CARLOS MELLO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando implica no reexame de fatos e prova, a teor do Enunciado nº 126 desta egrégia Corte.

**PROCESSO** : AIRR-643.751/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COINBRA FRUTESP S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JESUS ARIEL CONES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ADÃO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. SUELY DE FÁTIMA CASSEB

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Nulidade por cerceamento de defesa. Inexistência. Cooperativa de mão-de-obra. Violações e contrariedade a enunciado do TST não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-643.779/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 643780/2000.8  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : EDIVALDO SERAFIM DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DO TRASLADO. Consoante dispõe o § 7º, do art. 897 da CLT, caso provido o agravo, há a possibilidade de julgamento imediato do recurso principal. Assim, o conhecimento da data da interposição do recurso de revista é essencial, dada a necessidade de o Tribunal "ad quem" aferir o pressuposto da tempestividade da revista. Se as peças trasladadas pelo agravante não permitem a tanto, tem-se como irregular o traslado, não se conhecendo do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-643.780/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 643779/2000.6  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : EDIVALDO SERAFIM DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

**PROCESSO** : AIRR-644.290/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : PIRELLI CABOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-644.293/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITA RODRIGUES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RINALDO CORASOLLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, § 5º, do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência do traslado da procuração de dois dos agravados, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-644.294/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : DOMINGOS JUNQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LEÔNICIO SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-644.296/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. GABRIELA ROVERI FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ VARGAS DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-644.297/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : CLEUZA ANGÉLICA ZARDINI BARDELLA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO FLÁVIO PESSÓA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST. A GRAVO de que não se conhece.



ISSN 1415-1588

E

**PROCESSO** : AIRR-644.301/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : HÉLIO DE SOUSA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-644.305/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : HECE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VITOR DI FRANCISCO  
**ADVOGADO** : DR. VITOR DI FRANCISCO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : APARECIDO DONIZETE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO TADEU COTRIM GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, com base em dissensão jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado nº 296 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-644.307/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MANJA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. Responsabilidade subsidiária. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-644.308/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : WORTHINGTON S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS MAURÍCIO CHERIGHINI  
**AGRAVADO(S)** : VALDEMIR BENTO DE SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO DE FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-644.309/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
**ADVOGADO** : DR. AIRES PAES BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ANTÔNIO MILAD BAZI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviável o processamento do Recurso de Revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-645.133/2000.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA MARYLAND ABRANTES GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉA CARLA BEZERRA MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. IDAISA MOTA CAVALCANTI FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - Agravo de Instrumento - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO - A ausência da cópia da procuração autorgada pela Agravante, importa no não conhecimento do Agravo de Instrumento, tendo em vista o que dispõe o art. 897, § 5º, I da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-645.928/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. AMAURY A. VASCONCELOS  
**AGRAVADO(S)** : VERA REGINA LAMEIRA PARENTE  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO BENEVENTO PEREZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-645.929/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH HOMSI  
**AGRAVADO(S)** : MARIA EMÍLIA BUGARIN  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO JOSÉ DE AGUIAR ALVES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.

O agravo não merece ser conhecido, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, uma vez que não consta, nos autos, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade da revista, de modo a permitir o seu imediato julgamento.

Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-645.930/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO JOSÉ NOVAIS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ANNITA PALERMO PINTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Auxílio-alimentação concedido por liberalidade por mais de 20 anos. Integração nos proventos de aposentadoria. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-645.931/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**PROCURADOR** : DR. ADRIANA PRATA DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : MARIA APARECIDA ALVES DE QUEIROZ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PAIM DE CARVALHO NETTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.

O agravo não merece ser conhecido, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, uma vez que não consta, nos autos, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade da revista, de modo a permitir o seu imediato julgamento.

Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.592/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DA BAHIA  
**PROCURADOR** : DR. EDSON TELES COSTA  
**AGRAVADO(S)** : ARLETE RAIMUNDA DE CARVALHO MUNIZ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ITALMAR PALMA NOGUEIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peça indispensável para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-647.003/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO  
**AGRAVADO(S)** : OZIVALDO SABINO RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Turnos ininterruptos de revezamento - intervalos - caracterização. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Horas extras decorrentes da fruição de 30 minutos de intervalo para refeição e descanso. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-647.004/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO RECCO  
**AGRAVADO(S)** : VALDEMAR DOMINGOS  
**ADVOGADO** : DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-647.005/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ZF DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA TÁRSIA DUARTE  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO FERREIRA VARJÃO  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU TERTULIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Horas extras e reflexos. Intervalo para refeição. Matéria fática. Violações demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-647.006/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS FERNANDO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO  
**AGRAVADO(S)** : ARQUETIPO MONTAGENS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO A. BEREZIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-647.007/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : IBM GLOBAL SERVICES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RENILTON ALVES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : AFONSO CELSO DE OLIVEIRA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. ARTURO COSTAS ARAUCO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Deserção. Depósito inferior ao valor remanescente da condenação e ao LIMITE LEGAL. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST. Agravo a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-647.008/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BENEDITO MARTINS DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU TERTULIANO  
**AGRAVADO(S)** : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS  
**ADVOGADO** : DR. ANA PAULA ESTIVALETI LEO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-647.010/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO GHIRARDELLO  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO SANT'ANNA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Retenção de proventos. Violações não demonstradas. Descontos. Matéria fática. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-647.012/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
**ADVOGADO** : DR. HEITOR CARLOS PELEGRINI JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ROBERTO RIBEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. CECILIA ARAKAKI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento, recurso de revista. Prescrição. Ausência de prequestionamento. Turnos ininterruptos de revezamento. Limitação ao adicional de horas extras. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Reflexos do adicional de insalubridade no cálculo das horas extras. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI desta Corte. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Equiparação salarial. Matéria preclusa. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-647.013/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : VALTER FÉLIX FRANÇA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MURASSAWA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento, recurso de revista. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Correção monetária - época própria. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-647.017/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA FERREIRA NEVES  
**AGRAVADO(S)** : NELSON PINHEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Base de cálculo do imposto de renda. Exclusão de juros de mora. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-647.021/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ERNESTA NOCILLI ZAMBRINI  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DOMINGOS ROSA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - Não se conhece de agravo quando não for traladada peça obrigatória para a formação do instrumento (artigo 897 d. CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-647.026/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE FERTILIZANTES DA BAIXADA SANTISTA  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI  
**AGRAVADO(S)** : MANAH S.A.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. O art. 830 da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 16/99, em seu item IX, preceituam que as peças apresentadas, em cópias reprográficas, devem vir autenticadas, enquanto o item X, prevê que incumbe às partes velar pela correta formação do instrumento. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.544/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : HERMÍNIO ZARPELON  
**ADVOGADO** : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS  
**ADVOGADO** : DR. RENATO MARCONDES BRINCAS

**DECISÃO:** Pela sua Terceira Turma, unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 23/TST. Não se conhece da revista quando a decisão recorrida resolver o pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos (Enunciado 23/TST).

**PROCESSO** : AIRR-648.624/2000.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : NORTE SALINEIRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO NORSAL  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO OLAVO S. NETO  
**AGRAVADO(S)** : JAILSON JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FERNANDES MOREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-648.626/2000.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : YOLANDA GOMES DE BARROS BRANDÃO  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-648.711/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA NADAES PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : CÁTIA PILAR SANTIAGO  
**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VANUSA VIDAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo não merece ser conhecido, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, uma vez que não consta, nos autos, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade da revista, de modo a permitir o seu imediato julgamento. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.715/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CORREA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-648.723/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : GENERAL FRANCO CAVALCANTI MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. WALTER NERY CARDOSO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Processo de execução. Coisa julgada. Alegação de violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-648.728/2000.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : ELIAS CASSAS NETO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Violação de coisa julgada. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-648.733/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : IVANIR ANTÔNIO DE AZEVEDO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS DE OLIVEIRA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : PRÓ RIO ESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS BOM

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Vínculo empregatício - representante comercial. Matéria fática. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-648.735/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : FICAP / MARVIN S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. IVAEL GOMES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Ausência de prequestionamento. Adicional de periculosidade. Recurso desfundamentado. Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-648.737/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADA** : DRA. FRANCINE BRANDÃO  
**AGRAVADO(S)** : HUMBERTO COCKLES OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ODEONOR PINHEIRO DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 164 do TST. Agravo desprovido.



**PROCESSO** : AIRR-648.947/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ROBERTO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. EMERSON BERNARDO PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-649.151/2000.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTA RIBEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. IVANA LUCIANO FERRI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-649.160/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JORGE LUIZ ALVES DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. MARIA SOCORRO FREITAS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Inadmissível o processamento do agravo de instrumento quando impossibilitado em face da necessidade do reexame de fatos e provas em sede de revista. Enunciado 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-649.161/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. IVANIR JOSÉ TAVARES  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO GUALBERTO FURTADO DE RESENDE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS AUGUSTO MASCARENHAS DE MACÊDO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Inadmissível o processamento do agravo de instrumento quando impossibilitado em face da necessidade do reexame de fatos e provas em sede de revista. Enunciado 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-649.165/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : CARLA SORAYA MACEDO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SAFE E SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de admissibilidade. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-649.603/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO GRIS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO GUILHERME WEICHSLER

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE ATENDE AO PRESSUPOSTO DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Comprovada violação de preceito da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, dá-se provimento ao Agravo que tenha por fim reformar o Despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-649.605/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIA DE MALHAS ALCATEX LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CHRISTIANE LAPORTA  
**AGRAVADO(S)** : SUELI DE SOUZA E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS SCHWARTSMAN

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-649.606/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ALBERTO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. SERIDÃO CORREIA MONTENEGRO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE ATENDE AO PRESSUPOSTO DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, dá-se provimento ao Agravo que tenha por fim reformar o Despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-649.636/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ABELARDO ANTÔNIO RIBEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LUCIA VITORINO BORBA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-649.641/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CESÁRIO ANASTÁCIO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA DE MORAES WAGNER  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR E MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS EM GERAL DE TRIUNFO E CANOAS  
**ADVOGADA** : DRA. CATERINA CÁPRIO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-649.647/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CLEOMAR TEREZINHA LIZE  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : GERDAU S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. DAIANE FINGER

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-649.652/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA  
**AGRAVADO(S)** : SECUNDINO SOARES ALBERNOS  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-649.658/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ FERNANDO BATISTA ARÍCIO  
**ADVOGADO** : DR. EGIDIO LUCCA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-649.660/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : JANDIRA PAULETTO  
**ADVOGADA** : DRA. ANITA TORMEN

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL. A Instrução Normativa nº 03/93 desta Corte dispõe que o depósito para garantia do juízo, devido a cada novo recurso, limita-se ao teto nela previsto e, uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro será devido. No caso dos autos, o Reclamado, quando da interposição do Recurso de Revista, não recolheu o valor remanescente da condenação e tampouco efetuou o depósito no limite legal, estando, conseqüentemente, deserto o seu recurso de revista. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-649.665/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BORBONITE S.A. - INDÚSTRIA DA BORRACHA  
**ADVOGADO** : DR. EDSON MORAIS GARCEZ  
**AGRAVADO(S)** : ROMEO ALFONSO KLERING  
**ADVOGADA** : DRA. ALICE L. LUDWIG

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.



**PROCESSO** : AIRR-649.803/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : CHURRASCARIA PINHEIROS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARTA CATTANI DE BARROZ ZILVETI  
**AGRAVADO(S)** : VANDERLANO DAMASIO RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ADEMAR FRANCISCO GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERTADAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.  
 1. A teor dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, as peças ofertadas para a formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida.  
 2. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.804/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : EURÍPEDES BENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-649.805/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : JEREMIAS GOMES  
**ADVOGADO** : DR. NADIR ANTÔNIO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Aviso prévio - prescrição. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI desta Corte. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-649.806/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ROSSI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANE RANIERI VAZ DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-649.807/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS CIRILO MENEZES  
**AGRAVADO(S)** : JOEL DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. SHEILA GALI SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-649.808/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : MARCUS VINICIUS PEREIRA DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-651.209/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ENESA - ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : GILDO CARLOS GRACIERI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Descontos fiscais sobre honorários periciais. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.210/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : SCÂNIA LATIN AMÉRICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ELIO APARECIDO LOPES  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON GUIDOLIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. Plano de demissão voluntária. Indenização. Incidência de imposto de renda. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.212/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANKBOSTON, N.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Inclusão das gratificações para cálculo das horas extras. Adicional de horas extras. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.216/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : MANNESMANN REXROTH AUTOMAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO MARINO VÁLIO  
**AGRAVADO(S)** : ELISEU LINS SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. AROLDO JOAQUIM CAMILLO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-651.217/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO CARVALHO FARIA  
**AGRAVADO(S)** : JOANA MARIA AMBRÓSIO PERES  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Descontos previdenciários e fiscais - agravo de petição desfundamentado. Aplicação da BTN fiscal. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.218/2000.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S. A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. POMPEU GALDINO DE ABREU NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. traslado deficiente. não-conhecimento. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado quaisquer das peças necessárias para sua perfeita formação.

**PROCESSO** : AIRR-651.495/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : ISAAC SANTANA PIRES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADOS 126, 221, 296 E 297/TST - "Recurso. Cabimento - Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado 126/TST). "Recursos de revista ou de embargos. Interpretação razoável. Admissibilidade vedada - Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito" (Enunciado 221/TST). "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejarem" (Enunciado 296/TST). "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.500/2000.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANTENOR VIEIRA NAVARRO  
**ADVOGADO** : DR. IVO RIBEIRO DE MELLO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Execução de sentença - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os Embargos de Terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.698/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH  
**AGRAVADO(S)** : WALTER GOMES FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE COISA JULGADA NÃO CONFIGURADA. - Não se configura coisa julgada, tendo em vista que a primeira ação não é idêntica à segunda, porquanto não possuem o mesmo pedido. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-652.467/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ BENEDITO DE PAULA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA HELENA BONIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 331, INCISO IV, DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa e sumulada nesta Corte. Art. 896, § 4º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-652.468/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : FIBRA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA APARECIDA CAVALCANTE  
**AGRAVADO(S)** : VALCIR ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO REZENDE BATISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula desta egrégia Corte, e quando a decisão recorrida for proferida em consonância com enunciado de súmula desta Corte (óbice do Enunciado 333 do TST).



**PROCESSO** : AIRR-652.469/2000.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : DORIVAL DE SOUSA FREITAS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO GURGEL PIMENTA  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. FABIÓLA OLIVEIRA DE ALEN-CAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-652.470/2000.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ELIAS DANTAS DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. CARLSON GERALDO CORREIA GOMES  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-652.471/2000.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA ANTONIETA ELITA MOTA DE CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : NABOR JERÔNIMO DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. TERTULIANO CABRAL PINHEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Estado. Sujeição às regras da política monetária aplicada pelo Governo Federal. Ausência de prequestionamento. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-652.472/2000.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - ALCANORTE  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FÁBIO GOMES FERNANDES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória para sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-652.479/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ROSINETE APARECIDA NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO VETROMILLE RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controversa. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-652.485/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO GARCIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. OLGA MACHADO KAISER  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO SOARES DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO MORENO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Horas extraordinárias. Adicional devido em dobro - acórdão regional não aborda incidência deste (hipótese de recurso de revista interposto por recorrente não sucumbente). Trabalhos em domingos e feriados - por ausência de prequestionamento no acórdão regional e em face da não-interposição de embargos declaratórios, a hipótese se enquadra na previsão insita no Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-652.668/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI  
**ADVOGADA** : DRA. FABIANE ENGRAZIA BETTIO  
**AGRAVADO(S)** : CLARICE ANTONOW  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS VASCONCELLOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-653.553/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MATUCITA  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO SÉRGIO PORTES DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Liquidação extrajudicial - juros. A alegação de violação de dispositivos legais infraconstitucionais não possui o condão de promover a admissibilidade de recurso de revista em processo de execução. Melhor sorte não é reservada à arguição de ofensa ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal. É que o princípio constitucional da legalidade, contido no referido dispositivo, tem caráter genérico, o que não permite a configuração da lesão de caráter direto e literal exigido no § 2º do art. 896 da CLT.  
Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-654.624/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA CLEMENTINA POTENZA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AUGUSTO CARVALHO BORDALO PERFEITO  
**AGRAVADO(S)** : INTARCO - PROJETOS E CONSULTORIA S.C. LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARCELINA NEVES CASTRO GROOTEDDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. Intempestivi- DADE. Art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-654.638/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : MARCEL MURILLO SCATOLINI  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ALBERTO NALDONI  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ELIZABETE FERREIRA DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830 da CLT e ao item IX da Instrução Normativa nº TST 16/99.

**PROCESSO** : AIRR-654.653/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO RIBEIRO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : RUY FERNANDO SANT'ANNA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Configurada a violação constitucional alegada na revista. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-654.654/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO AGOSTINHO GOMES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ PAULO FAGUNDES MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 218 do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-654.656/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI-RJ  
**ADVOGADO** : DR. JAMES CLARK  
**AGRAVADO(S)** : BENEARLE DE FRANÇA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. ACRÍSIO DE M. REGO BASTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 214 do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-654.674/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. EUTÁLIO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : EURÍDICE LIMA BRANDÃO  
**ADVOGADO** : DR. ABADIO PEREIRA MARTINS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do TST). Violação constitucional não configurada - alínea "c" do art. 896 da CLT.  
Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-654.733/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA CAEB)  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : OTÁVIO AUGUSTO CORRÊA PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA DE DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA - INOCORRÊNCIA DE OFENSA DIRETA E LITERAL À NORMA DA CONSTITUIÇÃO - Decisão exequenda contendo condenação ao pagamento de juros de mora. Impossibilidade de discussão quanto à não-incidência de juros de mora na fase de execução, sob pena de ofensa à coisa julgada. Ausência de afronta direta e literal a dispositivo da Constituição. Agravo de Instrumento que, ademais, não merecia sequer conhecimento por faltar ao traslado a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravante.

**PROCESSO** : AIRR-654.737/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ PAULO FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FRANCISCO DAMASCENO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DO TRASLADO - NÃO-CONHECIMENTO POR AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - Impõe-se o não-conhecimento do Agravo de Instrumento quando não constante do traslado a cópia da procuração outorgada pelo Agravado, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9756/98, não sendo possível sanar o defeito nesta fase recursal extraordinária, conforme item X da Instrução Normativa nº 16 de 1999 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-654.739/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : FREDERICO JOSÉ BARBOSA BRANDÃO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. FILADELFO PAULINO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA DE DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA - INOCORRÊNCIA DE OFENSA DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO - Decisão exequianda contendo condenação ao pagamento de juros de mora. Impossibilidade de discussão quanto à não-incidência de juros de mora na fase de execução, sob pena de ofensa à coisa julgada. Ausência de afronta direta e literal a dispositivos da Constituição.

**PROCESSO** : AIRR-654.813/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : LUMINÁRIAS COLUMBIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS  
**AGRAVADO(S)** : ROSANE CARVALHO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.

O apelo não merece ser conhecido, em face da ausência de traslado das peças essenciais à sua formação.  
 Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-654.853/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : ANGELA MARIA AGOSTINHO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando a revista, determinar seja ela, desde logo, submetida a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. FIPs. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. OCORRÊNCIA. Demonstrada a divergência jurisprudencial ensejadora do recurso de revista, impõe-se dar provimento ao agravo de instrumento para que seja determinado o processamento do recurso trancado.

**PROCESSO** : AIRR-654.897/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
**AGRAVADO(S)** : MARCO AURÉLIO HERNANDES GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. CELESTINO DA SILVA NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE. O Agravo de Instrumento é um recurso cuja finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista obstado; portanto, inexistindo qualquer impugnação a respeito dos fundamentos do despacho denegatório, não há como se conhecer do Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-655.500/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA LUISA RESENDE ROSSI  
**ADVOGADA** : DRA. LEILA DE LORENZI FONDEVILLA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
**PROCURADOR** : DR. DOUGLAS EDUARDO PRADO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato. Prescrição bienal. Item 128 da Orientação Jurisprudencial da eg. SDI. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-655.520/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : IMPÉRIO LISAMAR INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. GEZIANI TATAGIBA R. PERRY  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO FERREIRA GOULART  
**ADVOGADA** : DRA. HELOISA CONCEIÇÃO BEGHINI DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.

O agravo não merece ser conhecido, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, uma vez que não consta, nos autos, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade da revista, de modo a permitir o seu imediato julgamento.

Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.522/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BRADESCO SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA  
**AGRAVADO(S)** : LUCIANA BARROS MENDES  
**ADVOGADO** : DR. MARCELLO LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.

não se configuram a violação de lei e a divergência jurisprudencial alegadas na revista.  
 Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-655.523/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.

A revista encontra óbice no Enunciado nº 214 do TST.

Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-655.680/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GUILHERME DOS SANTOS DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ANIBAL RAMOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MILTON FORTUNATO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-655.681/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL  
**AGRAVADO(S)** : CLODOALDO LUIZ DA SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. RENILDO TAVARES MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-655.682/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : RALLY SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO PESSÓA VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIA FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. AMILCAR BARROSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Nulidade por cerceamento de defesa. Inexistência. Intervalo. Recurso desfundamentado. Afastamento do direito à indenização decorrente de estabilidade provisória de gestante. Decisão em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-655.683/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARIA D'ANGELO AGUIAR E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FELIPE SANTA CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

**PROCESSO** : AIRR-655.688/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : TV GLOBO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CHARLES SOARES AGUIAR  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE RADIODIFUSÃO. CABODIFUSÃO. DISTTV. MMDS. TV A CABO. TV POR ASSINATURA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINRAD/RJ)  
**ADVOGADO** : DR. NICOLA MANNA PIRAINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Adicional de periculosidade. Eletricitários. Exposição intermitente. Matéria fática. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por enunciado do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.061/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CASCAJU AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CHRISTIANA RAMALHO B. LEITE  
**AGRAVADO(S)** : RAILDA SATURNINO DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FABIANO LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Impossibilidade de reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista. Incidência do Enunciado 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-656.063/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : J. M. EQUIPAMENTOS PARA POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. NEURI LADIR GEREMIA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS ROBERTO  
**ADVOGADO** : DR. OENES NECKEL DE MENEZES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. À matéria fática probatória é inadmissível reexame por esta Corte, encontrando óbice no Enunciado 126 TST.

**PROCESSO** : AIRR-656.067/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PICO PACO FRANGO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : REGINA CELI COSTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO MAGELA NOGUEIRA MANCILHA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Matéria vinculada à norma coletiva, segundo a jurisprudência uniforme da SDI do TST, há de estar em conformidade com o Precedente 41 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-656.071/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : DOMINGOS SÁVIO BICALHO  
**ADVOGADO** : DR. RENATO PACHECO DE OLIVEIRA MELO



**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo quando a tese do julgado regional, objeto do Recurso de Revista, mostra-se razoável e adequada aos dispositivos legais incidentes na espécie: Aplicação do Enunciado 221 da Súmula de jurisprudência do TST.

**PROCESSO** : AIRR-656.072/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**AGRAVANTE(S)** : ARIADNE LEITE SIQUEIRA DE LIMA

**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ SOARES COZZI

**AGRAVADO(S)** : BANCO BEMGE S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO** não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**PROCESSO** : AIRR-656.105/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCURADOR** : DR. KÁTIA BOINA

**AGRAVADO(S)** : RENILDA DO CARMO PEREIRA

**ADVOGADO** : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA INTERPOSTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** Persiste a responsabilidade subsidiária da administração pública, nos casos de condenação em face da contratação de prestação de serviços por empresa interposta. O artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, refere-se a responsabilidade principal e não a subsidiária. Correto, pois, o despacho agravado que entendeu incidir à espécie a orientação do item IV do Enunciado 331 do TST, e portanto, o óbice ao processamento do Recurso de Revista nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-656.115/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : MARIA ALICE DE MOURA FÁRIA

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FERNANDO RORIZ

**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

**ADVOGADA** : DRA. JANAÍNA MACEDO COELHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue inferir os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-656.119/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCURADOR** : DR. KÁTIA BOINA

**AGRAVADO(S)** : MARIA JOSÉ TORRENTE

**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA INTERPOSTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** Persiste a responsabilidade subsidiária da administração pública, nos casos de condenação em face da contratação de prestação de serviços, por empresa interposta. O artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, refere-se a responsabilidade principal e não a subsidiária. Correto, pois, o despacho agravado que entendeu incidir à espécie a orientação do item IV do Enunciado 331 do TST, e, portanto, o óbice ao processamento do Recurso de Revista nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-656.150/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : LUIZ CARLOS ESCATULA

**ADVOGADA** : DRA. DALVA AGOSTINO

**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA

**PROCURADOR** : DR. MARCOS APARECIDO DE TOLEDO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** O Recurso de Revista não se viabiliza quando os arestos oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.185/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

**AGRAVANTE(S)** : LOJAS ARAPUÁ S.A.

**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

**AGRAVADO(S)** : RITA DE CÁSSIA MOURA DE ANDRADE

**ADVOGADA** : DRA. VANESSA KALINA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de todas as peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

**PROCESSO** : AIRR-656.186/2000.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

**AGRAVANTE(S)** : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA

**ADVOGADO** : DR. DORIVAL TERCEIRO NETO

**AGRAVADO(S)** : ROBERTO NÓBREGA DE CARVALHO

**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de todas as peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

**PROCESSO** : AIRR-656.188/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

**AGRAVANTE(S)** : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS

**ADVOGADO** : DR. PAULO AFONSO VIANA

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DO NASCIMENTO COELHO

**ADVOGADO** : DR. GERALDO DE ALMEIDA SÁ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-656.189/2000.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

**AGRAVANTE(S)** : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.

**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FREIRE DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. POLION CARNEIRO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de todas as peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

**PROCESSO** : AIRR-656.191/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA PARAÍBA S.A.

**ADVOGADO** : DR. MÁRIO FORMIGA MACIEL FILHO

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARCOS FERREIRA

**ADVOGADO** : DR. EVANDRO JOSÉ BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERTADAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.**

1. A teor dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, as peças ofertadas para a formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida.

2. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.192/2000.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ RIBEIRO ROCHA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como recurso de revista, recebido com efeito devolutivo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Demonstrada a contrariedade ao Enunciado nº 277 do TST, a ensejar a admissão da revista.

**PROCESSO** : AIRR-656.199/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS

**AGRAVADO(S)** : IVO DIAS DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO.** Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão regional, ou a cópia da intimação são consideradas peças essenciais para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.306/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCURADOR** : DR. KÁTIA BOINA

**AGRAVADO(S)** : GEDEIR FERREIRA DA SILVA E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA INTERPOSTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** Persiste a responsabilidade subsidiária da administração pública, nos casos de condenação em face da contratação de prestação de serviços, por empresa interposta. O artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, refere-se a responsabilidade principal e não a subsidiária. Correto, pois, o despacho agravado que entendeu incidir à espécie a orientação do item IV do Enunciado 331 do TST, e, portanto, o óbice ao processamento do Recurso de Revista nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-656.338/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCURADOR** : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA

**AGRAVADO(S)** : CELITA FRAGA PEIXOTO

**ADVOGADO** : DR. WELITON RÓGER ALTOÉ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO.** Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional, ou a cópia da intimação são consideradas peças essenciais para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.340/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCURADOR** : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

**AGRAVADO(S)** : AGUINEL TOLENTINO DA SILVA E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO.** Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão regional, ou a cópia da intimação são consideradas peças essenciais para o deslinde da controvérsia. Além do que, no caso, não foi trasladada cópia do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios, peça, também, imprescindível, ao exame da controvérsia, mormente quando argüida nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional. Agravo de Instrumento não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-656.341/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ CARLOS BORGES BISPO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. NEUZA ARAÚJO DE CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/99, a certidão de publicação do v. acórdão regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.342/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES  
**ADVOGADO** : DR. SHIZUE SOUZA KITAGAWA  
**AGRAVADO(S)** : LAURINEIDE PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA INTERPOSTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Persiste a responsabilidade subsidiária da administração pública, nos casos de condenação em face da contratação de prestação de serviços, por empresa interposta. O artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, refere-se a responsabilidade principal e não a subsidiária. Correto, pois, o despacho agravado que entendeu incidir à espécie a orientação do item IV do Enunciado 331 do TST, e portanto, o óbice ao processamento do Recurso de Revista nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-656.346/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
**ADVOGADO** : DR. DILSON CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : HILDA DA VICTÓRIA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. RUBEM FRANCISCO DE JESUS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.365/2000.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO ATILANO SOUSA AYRES DE MOURA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - O Recurso de Revista em fase de execução de sentença só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado nº 266 do TST e o § 2º do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-656.402/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO PIRES REBOUÇAS  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE DE PAULA NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-656.479/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : EDIVALDO MARTINS DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. CLARINDO DIAS ANDRADE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-656.805/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BICICLETAS CALOI S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DEMERVAL DA SILVA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do ocídio legal insculpido no art. 897, *caput*, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-656.806/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ ANTÔNIO XAVIER  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA NUCCI  
**AGRAVADO(S)** : PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERTADAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.

1. A teor dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, as peças ofertadas para a formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida.  
 2. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.807/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 656808/2000.2  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO SANTOS DA COSTA CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : FLÁVIO GUTIERREZ ANTÔNIO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de todas as peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

**PROCESSO** : AIRR-658.061/2000.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO COELHO LEAL JARDIM  
**AGRAVADO(S)** : TRANSPORTADORA RODA VELHA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe zelar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-658.128/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : FLÁVIO ABELHA DE FUCCIO  
**ADVOGADO** : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MURILO PIRES  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ALBERTO LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado, bem como do instrumento procuratório.

**PROCESSO** : AIRR-658.133/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SUELI APARECIDA CONDUTTA MARGRI  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.

**PROCESSO** : AIRR-658.274/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : SÉRGIO CORREA SALEK  
**ADVOGADO** : DR. REINALDO LELLIS DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se configuram a violação de lei e a divergência jurisprudencial alegadas na revista. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-658.756/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO CARLOS TEIXEIRA LOPES  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO RODRIGUES NEVES  
**AGRAVADO(S)** : INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRÁS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo não merece ser conhecido, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, uma vez que não consta, nos autos, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade da revista, de modo a permitir o seu imediato julgamento. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.757/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : JARDIM DE INFÂNCIA 1 2 3 LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : ROSÂNGELA DUARTE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO LOPES CORDERO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo de instrumento não merece ser conhecido, pois irregular a representação. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.758/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ERNESTO BIZZOTTO NETTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CELSO MENDONÇA MAGALHÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não restaram demonstradas violação de lei ou divergência jurisprudencial a ensejar a admissão da revista. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-658.760/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : TELELISTAS EDITORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO NERI CAMELO  
**ADVOGADO** : DR. ARMANDO SILVA DE SOUZA



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
O agravo não merece ser conhecido, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, uma vez que não consta, nos autos, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade da revista, de modo a permitir o seu imediato julgamento.  
Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.763/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ REGULO RAMALHO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ROBERTO JOSÉ DE BRITTO  
**ADVOGADA** : DRA. CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.  
É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.  
Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.764/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BEMGE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO KENJI MORINAGA  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
O Reclamado logrou demonstrar divergência específica, no tocante à matéria de mérito aventada na revista (fl. 66), justificando a admissão desta, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT.  
Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-658.766/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ANINGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA E AGRICULTURA LTDA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER  
**AGRAVADO(S)** : PÉRICLES DE SOUZA BRUNO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RAMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
O agravo não merece ser conhecido nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, uma vez que não consta nos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade da revista, de modo a permitir o seu imediato julgamento.  
Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.767/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIS ÁVILA DE BISSA  
**AGRAVADO(S)** : JORGE LUIZ DA GLÓRIA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
O recurso de revista não merece ser admitido, pois nele não se alega violação de lei ou divergência jurisprudencial, de modo a enquadrá-lo nos pressupostos do art. 896 da CLT.  
Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-658.768/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDA LEOCÁDIA SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
Não se configuram a violação de lei e a divergência jurisprudencial alegadas na revista.  
Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-658.771/2000.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : RENTAL FROTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PORFÍRIO TELES  
**AGRAVADO(S)** : VALDECI BARBOSA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. OLIVAR BASILIO DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no art. 896, alínea "a", da CLT e Enunciado nº 126 do TST.  
Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-658.782/2000.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : GOIÁS OPERADORA DE SORTEIOS DE BINGO, SIMILARES E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : SIMPLÍCIO MORAES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. JACI JURACI DE CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de qualquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

**PROCESSO** : AIRR-658.804/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : VALDEVINO GOMES VAZCONCELOS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GOMES  
**AGRAVADO(S)** : JUNDSONDAS POÇOS ARTESIANOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. FÁTIMA CONCEIÇÃO RUBIO DE SOUZA BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. C ONFISSÃO FICTA. P reposito que desconhece a lide. v iolação literal de dispositivo legal. M ATÉRIAS QUE ENVOLVEM O reexame de fatos e provas (E nunciado nº 126 do TST ).  
A gravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-659.133/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : GISLAINE BIER TAGLIARI  
**ADVOGADA** : DRA. JOYCE MUNIZ COUTO  
**AGRAVADO(S)** : SANATÓRIO BELÉM - HOSPITAL PARQUE BELÉM  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-659.784/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ROSEMBERG PEDRO DONATO  
**ADVOGADO** : DR. WALDEMAR THOMAZINE  
**AGRAVADO(S)** : MAURÍCIO DE LIMA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA AGRÍCOLA QUATRO R S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Penhora de bens de acionistas. Citação em nome próprio. Direito de Propriedade. Multa por litigância de má-fé. Violações constitucionais não demonstradas.  
Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-660.869/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS  
**ADVOGADO** : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. REGINA CELI MENEZES DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. violação da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-661.020/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ABN AMRO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO EFFTING  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO CABRAL  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Correção monetária. época própria. A alegação de violação de dispositivos legais infraconstitucionais não possui o condão de promover a admissibilidade de recurso de revista em processo de execução. Melhor sorte não é reservada à arguição de ofensa ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal. É que o princípio constitucional da legalidade, contido no referido dispositivo, tem caráter genérico, o que não permite a configuração da lesão de caráter direto e literal exigido no § 2º do art. 896 da CLT.  
Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.162/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MATUCITA  
**AGRAVADO(S)** : LUÍS HENRIQUE DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação de texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação de texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.168/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER  
**ADVOGADO** : DR. CLÉLIO MARCONDES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : MATIAS PERAZOLI E OUTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Enunciado nº 272. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-661.213/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : HERALDO CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

**DECISÃO:** Por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, porque não atendidos os pressupostos para o trânsito do Recurso de Revista, vencido o Sr. Ministro José Luiz de Vasconcellos, que juntará voto divergente.  
**EMENTA:** Recurso de Revista cujos pressupostos de violação de preceito de lei ou divergência jurisprudencial não foram atendidos, não obstante a deserção tenha sido afastada.  
Agravo provido, em parte, apenas para afastar a deserção.

**PROCESSO** : AIRR-661.264/2000.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARIA DAS DORES RAMOS ESTRELA  
**AGRAVADO(S)** : DERNIVAL PEREIRA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-661.457/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ENGEPAK EMBALAGENS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : JOSUÉ BONIFÁCIO GOMES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MAURO DE AZEVEDO MENEZES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peça indispensável para compreensão da controvérsia, não se conhece do Agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.459/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : JUVENAL DIONÍSIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS AURÉLIO GOUVEIA DA CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - ILEGIBILIDADE DO PROTOCOLO APOSTO NO RECURSO DE REVISTA - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR-SE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO - A ilegitimidade do carimbo apostado na folha de apresentação do Recurso de Revista, impossibilita a aferição do preenchimento do pressuposto extrínseco referente à tempestividade do referido recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.539/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO ROBERTO COLOMBO  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO ROSELLI SOBRINHO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO BRAZOLOTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Embargos de terceiro. Cerceamento de defesa. Devido processo legal. Princípio da legalidade. Violações constitucionais não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.541/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : EDELTON FERNANDES DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. RUI JOSÉ SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Recurso de revista protocolado em Vara Trabalhista, com remessa ao TRT competente fora do octídio legal é intempestivo, pois somente se considera regular a interposição recursal que se concretiza por meio de registro protocolar efetuado no prazo e no órgão julgante competente - na espécie, o Tribunal Regional. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.543/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COOPERCITRUS - CREDICITRUS  
**ADVOGADO** : DR. REGINALDO MARTINS DE ASSIS  
**AGRAVADO(S)** : MARIA LUIZA RAIMUNDO DE CARVALHO E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. REVISTA CONTRA ACÓRDÃO QUE JULGA AGRAVO DE PETIÇÃO. Penhora de bens gravados com garantia real pignoratícia. Violação de dispositivos constitucionais não demonstrada. Decisão em consonância com a jurisprudência do excelso STF. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.547/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE PEDRO MICOTTI  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIA CRISTINE BOARIN  
**ADVOGADA** : DRA. VANDETE DORANTE CAGNIN EVERALDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 214 do TST. "Decisão interlocutória. Irrecorribilidade - As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.620/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLECI AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COPENE PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ AMÉRICO SILVA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DO TRASLADO. Consoante dispõe o § 7º, do art. 897 da CLT, caso provido o agravo, há a possibilidade de julgamento imediato do recurso principal. Assim, o conhecimento da data da interposição do recurso de revista e da data da intimação do acórdão recorrido é essencial, dada a necessidade de o Tribunal "ad quem" aferir o pressuposto da tempestividade da revista. Se as peças trasladadas pelo agravante não permitem a tanto, tem-se como irregular o traslado, não se conhecendo do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-661.697/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ AGOSTINHO CASTILHO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Juros e correção monetária. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.028/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : SÉRGIO JOSÉ SOUZA DE MACEDO  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR TAVARES TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Programa de Desligamento Incentivado - inclusão. Violações, contrariedade e divergência jurisprudencial não demonstradas. Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.173/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EMMANUEL CARLOS  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO MAXIMIANO DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CELINA DE ABREU

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERTADAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. 1. A teor dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, as peças ofertadas para a formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. 2. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-662.175/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : GUANABARA ADMINISTRAÇÕES S/C LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA APARECIDA SANCHES DE SENA  
**AGRAVADO(S)** : SANDRA CORREA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. WALDIR PENHA RAMOS GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERTADAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. 1. A teor dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, as peças ofertadas para a formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. 2. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-662.176/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO SANTOS DA COSTA CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : SUZI HELENA ABAD  
**ADVOGADA** : DRA. ANDREA COUTINHO PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERTADAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. 1. A teor dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, as peças ofertadas para a formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. 2. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-662.180/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : AGUINALDO MARTINS DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Irregularidade de representação. Agravo não conhecido, em face da irregularidade de representação.

**PROCESSO** : AIRR-662.280/2000.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO MATIAS  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANO COSTA AVELINO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Negar-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue inferir os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-662.460/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
**ADVOGADO** : DR. MÔNICA DOS SANTOS BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : JOSINETE DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EDEGAR BERNARDES



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. **RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida - aplicação do Enunciado nº 272. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-663.463/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO RECAREDO VELASQUEZ  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE APARECIDO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando a revista, determinar seja ela, desde logo, submetida a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. FIPs. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. OCORRÊNCIA. Demonstrada a divergência jurisprudencial ensejadora do recurso de revista, impõe-se dar provimento ao agravo de instrumento para que seja determinado o processamento do recurso trancado.

**PROCESSO** : AIRR-663.691/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ABEL ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. DAVID PEIXOTO MANHÃES  
**AGRAVADO(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS - O Colendo Regional tomou como base para a sua decisão as provas carreadas nos autos - Pertinência do Enunciado nº 126 do TST. **REDUÇÃO SALARIAL** - Arestos que deservem para caracterizar a divergência pretendida, visto que inservíveis, inespecíficos e genéricos. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-663.698/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : EMERENTINA CHAGAS RAMOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
 O agravo não merece ser conhecido, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, uma vez que não consta, nos autos, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade da revista, de modo a permitir o seu imediato julgamento.  
 Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-663.739/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO BUARQUE FRANCO NETTO  
**ADVOGADO** : DR. ESTER KLAYMAN GOLDBERG

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. A Revista encontra óbice no Enunciado nº 297/TST.  
 Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-663.829/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ELDER DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. TAKAO AMANO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.

É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.  
 Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-663.863/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : REGINALDO CORREIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**PROCURADOR** : DR. RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Inadmissível o processamento do agravo de instrumento quando impossibilitado em face da necessidade do reexame de fatos e provas em sede de revista. Enunciado 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-663.868/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : WANDERLEI VILLAS BOAS E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
**ADVOGADA** : DRA. CLARISSA RODRIGUES DA COSTA BAPTISTA DE LEÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-663.870/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ARON JOSÉ WURMAN  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não enseja seguimento o recurso de revista quando da interpretação de norma a decisão regional não viola a literalidade do preceito legal.

**PROCESSO** : AIRR-663.987/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ FERREIRA MACHADO FILHO (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ABN AMRO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos agravos.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO DO RECLAMANTE. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Horas extras. Matéria fática. Ausência de prequestionamento. Decisão consonante com enunciado desta Corte. Jornada acima da oitava hora diária. Ausência de interesse. Ausência de prequestionamento. Ajuda-alimentação. Matéria fática. Ausência de prequestionamento. Princípio da isonomia. Matéria fática. Recurso desfundamentado. Gratificações semestrais. Ausência de prequestionamento. Matéria fática. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Remuneração variável. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Ajuda de custo. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Ajuda para aluguel. Matéria fática. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Verbas para aquisição de combustível. Recurso desfundamentado. Matéria fática. Reposição salarial. Decisão consoante jurisprudência desta Corte. Acréscimos salariais. Matéria fática. Equiparação salarial. Matéria fática. Ausência de prequestionamento. Violações não demonstradas. Diferenças das verbas rescisórias, férias, FGTS, 13º salário e demais consectários de lei. Recurso desfundamentado. Honorários advocatícios. Recurso desfundamentado. Decisão em consonância com enunciados desta Corte. RECURSO DO RECLAMADO. Violações não demonstradas. Agravos a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-663.991/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : EVALDO PIRES LEITE  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas.  
 Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-664.108/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS ROBERTO LUGÃO ROCHA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANI ESGUERÇONI E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não comporta modificação o despacho denegatório de seguimento do apelo revisional se a tese jurídica versada no recurso está superada por notória, atual e iterativa jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista (Art. 896, § 4º CLT, e Enunciado 333/TST).

**PROCESSO** : AIRR-664.178/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ZAQUER MANCIO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO EVANGELISTA DOMINGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-664.179/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : PIREIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA MENDES DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DE PAULA GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : DR. JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERTADAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.  
 1. A teor dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, as peças ofertadas para a formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida.  
 2. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-664.180/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ALBERTO FONSECA TEIXEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. SOLANGE MARIA SCIARANTOLA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-664.181/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LILIAN GOMES DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : SIDNEY DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARDOSO GOMES



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do egrégio TST. Violação constitucional não configurada. alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-664.183/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. VANESSA LEONCINI  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO BEZERRA SOBRINHO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS E CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830 da CLT e ao item IX da Instrução Normativa nº TST 16/99, e quando deixa o agravante de trasladar cópia da certidão de intimação do acórdão regional, por se tratar de peça obrigatória para se verificar a tempestividade do recurso de revista, em face do que dispõe o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-664.185/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BG BRASIL INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : ROSA MARIA DE SOUZA MELLO  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIA GALINDO GOMES VIGNOLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento que não foi apresentado dentro do prazo legal.

**PROCESSO** : AIRR-664.187/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : MOTEL LEÃO DE PRATA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO MENDES DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : AUREA ESCOLÁSTICA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. 1) Incabível o recurso de revista quando, para sua análise, exige-se reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, para impedir a intenção do Recorrente, o Enunciado nº 126 do TST. 2) Alegação de ofensa a dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial. A ausência de prequestionamento ao dispositivo de lei supostamente violado importa em denegação de recurso de revista, a teor do Enunciado nº 297 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-664.188/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MARTINELLI S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ANTÔNIO MATHEUS  
**ADVOGADA** : DRA. SELMA DI COSTA ACOCELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso ele seja provido, o imediato julgamento do recurso de revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.  
Agravo de instrumento não conhecido

**PROCESSO** : AIRR-664.189/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : PRODUTOS ELÉTRICOS CORONA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** mandato tácito. sustentação oral. não-configuração. A pretensão do Agravante, de que seja interpretado como mandato tácito o fato de um dos advogados que subscreveu o recurso de revista haver sustentado oralmente as razões do recurso ordinário em nome do Reclamante, não tem amparo legal. A ordem jurídica permite que haja outorga de poderes da parte ao advogado *apud acta*. Este é constituído de forma solene, na presença do magistrado, por ocasião da audiência, onde fica registrado em ata de audiência que a parte compareceu, acompanhada de advogado e que o credencia para representá-la. Por sua vez, a mera presença do advogado, acompanhando a parte em audiência, também é aceita, reputando-se que corresponderia a uma forma de procuração, concedida ao causídico. Trata-se do mandato tácito.

Tanto é assim que a Jurisprudência sumulada deste Tribunal editou o Enunciado nº 164.

Atualmente, o mero ato de oferecer sustentação oral, por ocasião do julgamento do recurso, não corresponde ao mandato tácito. Trata-se de irregularidade, que foi tolerada pela turma. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-664.309/2000.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA ROSEANE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Se a Agravante deixa de juntar peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do Agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-664.373/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CARNEIRO TAVARES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. GILDA FIGUEIREDO FERRAZ DE ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : CALTABIANO VEÍCULOS S.A. E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurada a violação legal e constitucional alegada, não merece trânsito a revista. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-665.176/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCÉLIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
**AGRAVADO(S)** : MAURÍCIO TEODORO DE JESUS  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARIA BEZERRA CARDOZO  
**AGRAVADO(S)** : A.R. MOTA CONSTRUÇÕES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

**PROCESSO** : AIRR-665.273/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : MARIA REGINA DA SILVA PEDROSA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Horas extras. Violações e contrariedade a enunciado do TST não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.327/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : IBIZA SOCIEDADE DE HOTÉIS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN  
**AGRAVADO(S)** : UBIRAJARA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. Despacho denegatório da revista que se mantém com arrimo nos Enunciados 126, 221 e 296 da Súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-665.329/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : GRAZZIOTIN S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA  
**AGRAVADO(S)** : EDGAR TAVARES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO LÉU DAMASCENO FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento improvido. Despacho denegatório confirmado, pois evidente a insuficiência do depósito preparatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-665.333/2000.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : R. A. FEITOSA  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR CARVALHO DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA MADALENA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANTÔNIO M. FURTADO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte Agravante incumbe zelar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST da Instrução Normativa nº 16/99-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-665.337/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : LIRA TÊNIS CLUBE  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA CAPORAL MENEGETTO  
**AGRAVADO(S)** : VALMOR BASTOS  
**ADVOGADO** : DR. DENI DEFREYN

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe zelar pela correta formação do instrumento. Inteligência do E. 272/TST da Instrução Normativa nº 16/99 -TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-665.453/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO  
**AGRAVADO(S)** : SYNVAL SANTOS OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
O agravo não merece ser conhecido, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, uma vez que não consta, nos autos, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade da revista, de modo a permitir o seu imediato julgamento.  
Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.454/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
**ADVOGADA** : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : JORGE MOREIRA MACULO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE CHRISTIANO BASTOS WENCESLAO



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa a Agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-665.456/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE  
**ADVOGADO** : DR. DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CORREIA VALENTE COSTA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ÉSIO COSTA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas na revista, não merecendo, portanto, ser admitida.

Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-665.459/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : CHURRASCARIA FARROUPILHA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. COLBERT DUTRA MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : DAVI DE MOURA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Decisão que homologa acordo. Irrecorribilidade. Atualização monetária. Descontos previdenciários e fiscais. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.485/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : AGRÍCOLA SANTA CATARINA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANDERSON AZEVEDO FOGACA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ BENEDITO GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

**PROCESSO** : AIRR-665.499/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS  
**AGRAVADO(S)** : THELMA AUXILIADORA OLIVEIRA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO BASTOS COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO RECURSO ORDINÁRIO) - A certidão de publicação do acórdão proferido pelo TRT e recorrido de Revista é peça essencial à verificação da tempestividade do Recurso de Revista, pressuposto extrínseco de admissibilidade desta. A exigência decorre da redação dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9756/98, que possibilitou o imediato julgamento do Recurso de Revista nos autos do Agravo de Instrumento eventualmente provido. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.501/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FABIANA ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : GABRIEL AFRÍSIO MASCARENHAS PASSOS  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE TEIXEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo, por irregularidade de representação, argüida em contraminuta, mas não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA ESSENCIAL ILEGÍVEL (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO RECURSO ORDINÁRIO) - A certidão de publicação do acórdão proferido pelo TRT e recorrido de Revista é peça essencial à verificação da tempestividade do Recurso de Revista, pressuposto extrínseco de admissibilidade desta. A exigência decorre da redação dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9756/98, que possibilitou o imediato julgamento do Recurso de Revista nos autos do Agravo de Instrumento eventualmente provido. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.587/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO GOMES CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : ANA ALMEIDA DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARÃES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS E AUSÊNCIA DO TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica, bem como é indispensável ao traslado a certidão de publicação do acórdão regional. A falta de autenticação e a ausência da referida certidão importam em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.663/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBEVIDAS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA PENHA BORGES  
**AGRAVADO(S)** : PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S. A.  
**ADVOGADA** : DRA. HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional (art. 896, § 2º, da CLT, e Enunciado 266/TST).

**PROCESSO** : AIRR-665.695/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : CAMPEÁ S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL  
**ADVOGADO** : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN  
**AGRAVADO(S)** : ARALDO ARRI CHRISTMANN  
**ADVOGADO** : DR. NILTON BATTISTI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação de texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação de texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-665.698/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VALTON DÓREA PESSOA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FLÁVIO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANÍSIO PINHEIRO DE JESUS

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do artigo 897 consolidado.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. OFENSA A ENUNCIADO. PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se a decisão regional contraria jurisprudência sumulada em Enunciado deste Tribunal, provido deve ser o agravo de instrumento aviado, a fim de possibilitar, com o julgamento da revista, um melhor exame da hipótese discutida.

**PROCESSO** : AIRR-665.861/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE  
**AGRAVADO(S)** : PAULA AIRES DA SILVA E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - A ausência de cópias para a compreensão da controvérsia importa no não conhecimento do Agravo de Instrumento, tendo em vista o que dispõe o art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.867/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO GOMES  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO VALENTIM NETO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NORBERTO HILMILCON DE AZEVEDO AURICH

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-666.068/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
**ADVOGADO** : DR. NEUSA APARECIDA MARTINHO  
**AGRAVADO(S)** : OSCAR ANTONIO DA SILVA FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Decisão Interlocutória e Recurso de revista. impossibilidade. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão tenha decidido matéria pertinente ao mérito. Importa, necessariamente, o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado nº 214 da Súmula desta egrégia Corte.

**PROCESSO** : AIRR-666.070/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JÚLIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO GUERRA CUNHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não restou prequestionada a matéria por ele tratada. Aplicação do Enunciado nº 297/TST.

**PROCESSO** : AIRR-666.072/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD  
**AGRAVADO(S)** : VILTON DE REZENDE JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. C ONFISSÃO FICTA - preposto que desconhece a lide. violação literal de dispositivo legal - MATÉRIAS QUE ENVOLVEM O reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do TST). A gravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-666.082/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : SILMAR MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GILMAR LUIZ PANATTO  
**AGRAVADO(S)** : BENJAMIM AUGUSTO BORGES  
**ADVOGADO** : DR. AGLAË RICCIARDELLI TERZONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação. Agravo de instrumento formado com documento (GRE) carimbado pela Caixa Econômica Federal e xerocopiado, porém maculado pela falta de autenticação desde a interposição do recurso de revista - afronta ao disposto no art. 830 da CLT e aos itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do egrégio TST. Agravo de que não se conhece.



**PROCESSO** : AIRR-666.083/2000.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LAUDICÉA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO ROZENDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de todas as peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

**PROCESSO** : AIRR-666.084/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO ARAMBU ROMAN  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento contém irregularidade no que se refere às peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-666.089/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A. E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
**AGRAVADO(S)** : ALCIDES GRÉGIO  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO JOSÉ ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Descontos previdenciários e fiscais. Violações constitucionais não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-666.091/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO SANTO IGNÁCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
**ADVOGADO** : DR. VANDERLEI APARECIDO CALLEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque desfundamentado.

**PROCESSO** : AIRR-666.092/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WINSTON SEBE  
**AGRAVADO(S)** : DENISE DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-666.106/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ARNALDO MOURA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO CAMILLO MAGALDI  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-666.107/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : RUBENS GARBA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI  
**AGRAVADO(S)** : ATTÍLIO BALBO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Correto enquadramento para fins de prescrição. Matéria fática. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-666.108/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ WALDMÁRCIO OLIVEIRA FONSECA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Agravo de petição não conhecido. Valores não delimitados. Violação de dispositivos constitucionais não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-666.151/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : CESAR AUGUSTO SANTICIOLI DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO BERTACINI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-667.451/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO PONTE COBERTA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. KÁTIA BARBOSA DA CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : SIDNEY ANTUNES DE SÁ JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DA COSTA PONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja ele, desde logo, submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Multa do art. 477 da CLT. Controvérsia sobre o justo motivo ou não da dispensa. Descabimento. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.454/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDA FERNANDES PICANÇO  
**AGRAVADO(S)** : RUBENS COSTA RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PAZ ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Horas extras habituais suprimidas. Direito à indenização. Matéria fática. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.505/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ADRIANA DOS SANTOS SALOMÃO  
**ADVOGADA** : DRA. WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : ESJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDNILSON TÓFOLI GONÇALVES DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.507/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA  
**ADVOGADO** : DR. ARCIDE ZANATTA  
**AGRAVADO(S)** : SUPERVAREJÃO SAÚDE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LENCIONI FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de qualquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

**PROCESSO** : AIRR-667.509/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : TRW AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALUÍSIO FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-667.510/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
**AGRAVADO(S)** : FLÁVIO EVANGELISTA  
**ADVOGADO** : DR. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERTADAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.  
 1. A teor dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, as peças ofertadas para a formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida.  
 2. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.516/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. DARMY MENDONÇA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Turnos de revezamento acordados entre empresa e o sindicato da categoria. Exclusão das horas extras e seus reflexos. Aplicação do art. 7º, XIV, da Constituição da República e da OJ nº 169 da SDI deste Tribunal. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas (art. 896, "c", da CLT e Enunciado nº 296). Falta de prequestionamento (Enunciado nº 297 do TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.518/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : PROQUÍMIO PRODUTOS QUÍMICOS OPOTERÁPICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO TAVARES DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CONSTÂNCIA GALIZI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST. Agravo de que não se conhece.





**PROCESSO** : AIRR-667.526/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO  
**AGRAVADO(S)** : ODINEO RAMOS DE ALMEIDA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial de nº 105 da SDI do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.597/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 667596/2000.3  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : LENITA PEREIRA VIANA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não alcança condições de processamento, o Recurso de Revista, quando inviável a aferição de ofensa literal da norma da Constituição da República apontada no apelo, ante a ausência de menção expressa, na decisão recorrida, das premissas necessárias à análise da controvérsia. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.835/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA  
**PROCURADOR** : DR. EDIR JOSÉ  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO DA SILVA ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ MIGUEL PETERLINI

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-667.840/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : IRAPUAN CORREA SAMPAIO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. DAVI BRITO GOULART

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Recurso em que se não impugnaram os fundamentos do despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-668.689/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : SCHEFFER DO ITUXI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERNANDO ZARPELON  
**AGRAVADO(S)** : PAULO SÉRGIO LUIZ DE FRANÇA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ANDRÉ MIARA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado nº 272 do TST. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-668.692/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : IDELMA CARROCIA GALHERA  
**ADVOGADO** : DR. WANDERLEI DE PAULA BARRETO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Juros e correção monetária. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-668.696/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : GEROLINO JOSÉ DA TRINDADE  
**ADVOGADA** : DRA. DALVA MARLI MENARIM

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Vínculo empregatício confirmado. Não configuradas violação literal de lei e afronta direta e literal à Constituição da República, tampouco evidenciada divergência jurisprudencial. Necessidade de revolver matéria fática (aplicação do Enunciado nº 126 do TST). Matéria de cunho interpretativo (Enunciado nº 221 do TST). Multa do art. 477 da CLT (Enunciado nº 296 deste Tribunal). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-668.698/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS ANTÔNIO BELMUEDES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL SANTANA PAULO  
**AGRAVADO(S)** : MARILENA DE FREITAS SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ERCY MARIA DA SILVA OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ASSOCIAÇÃO JURÍDICA DOS COMERCIANTES E INDUSTRIAIS DO BRASIL S/C LTDA.

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Embargos de terceiro. Penhora - bem de família. Violações constitucionais não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-668.700/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : ENESA - ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO LOPES DOS SANTOS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, § 5º, do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência do traslado da procuração do agravado, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-668.985/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CRISTINA BRADLEY DE SOUZA LEÃO  
**AGRAVADO(S)** : EDVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do artigo 897 consolidado.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO LEGAL. A aparente afronta a preceito de lei autoriza o provimento do agravo de instrumento, a fim de possibilitar, com o julgamento da revista, um melhor exame da hipótese discutida.

**PROCESSO** : AIRR-670.437/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : OSÓRIO GODINHO  
**ADVOGADO** : DR. NELSON HALIM KAMEL

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecimento. Se a Agravante deixa de juntar peça indispensável para a formação do instrumento (Instrumento procuratório), não há como se conhecer do Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-670.747/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : WELLINGTON ALVES DE PAIVA  
**ADVOGADO** : DR. WOLMY BARBOSA DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA XAVIER DE ALMEIDA E SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-670.782/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SÍLVIA HELENA MIRANDA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO GILBERTO MÜLLER VIANA  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDIO ROBERTO VELASQUEZ

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 266/TST - "Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210 - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.811/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SISTERMI - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO LOUZADA BERNARDO  
**AGRAVADO(S)** : ELIAS MOREIRA FELIX  
**ADVOGADA** : DRA. WALESKA CHRISTINA F. ROCHA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe zelar pela correta formação do instrumento. Inteligência do E. 272/TST da Instrução Normativa nº 16/99-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-670.873/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : EWALDO FLORES  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR NARCISO DESCHAMPS  
**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DO GRUPO HERING LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDEMIR DA ROCHA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 5º CLT).

**PROCESSO** : AIRR-670.934/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. DANILO PORCIUNCULA  
**AGRAVADO(S)** : ROSÂNGELA DOS SANTOS GOMES  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA



**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe zelar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do E. 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-670.989/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**AGRAVANTE(S)** : EMH - ELETROMECÂNICA E HIDRÁULICA LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

**AGRAVADO(S)** : ADALBERTO EVANGELISTA DE AZEVEDO

**ADVOGADO** : DR. MAURILIO MORAIS BRASIL

**AGRAVADO(S)** : RONALD VASCONCELOS SENA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. "A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado 266/TST).

**PROCESSO** : AIRR-671.100/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : LUDINÉIA FANTUCCI

**ADVOGADA** : DRA. RENATA RUSSO LARA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas as violações legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merece trânsito o Recurso de Revista. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-671.585/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

**AGRAVANTE(S)** : ALVINO RODRIGUES DE FIGUEIREDO

**ADVOGADO** : DR. CARLOS MURILO NOVAES

**AGRAVADO(S)** : BANORTE - FUNDAÇÃO MANOEL BAPTISTA DA SILVA DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Mantém-se o trancamento do recurso de revista quando este aborda tese jurídica sobre a qual a decisão hostilizada não se manifestou, nem foi instada a fazê-lo através dos embargos de declaração, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-671.901/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**AGRAVANTE(S)** : NELSON BANAL

**ADVOGADO** : DR. ANNIBAL FERREIRA

**AGRAVADO(S)** : INDÚSTRIA DE MÁQUINAS TÊXTEIS RIBEIRO S.A.

**ADVOGADA** : DRA. ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Inviável reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista. Incidência do Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-672.028/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

**AGRAVANTE(S)** : ADAUTO ARATO MACHADO E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO R. FIGUEIREDO

**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. Ineficaz o agravo de instrumento que, além de não se contrapor ao despacho recorrido com fundamentação bastante para contrariá-lo, ainda inova as razões do próprio recurso trancado, numa total inobservância das regras processuais.

**PROCESSO** : AIRR-672.077/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO ALVES ROLIN

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

**AGRAVADO(S)** : PIREZ SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. DARCI VIEIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem as peças no traslado. À parte agravante incumbe zelar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do E. 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-673.276/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**AGRAVANTE(S)** : CAFÉ FLORESTA LTDA.

**ADVOGADO** : DR. GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARIA VITORINO

**ADVOGADO** : DR. NEWTON MARQUES DA MOTTA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-673.403/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.

**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

**AGRAVADO(S)** : MÁRIO SILVA DE ALMEIDA

**ADVOGADA** : DRA. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-673.888/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

**AGRAVADO(S)** : CÉLIO NORONHA PASSOS

**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE TRANCHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Horas Extras. Decisão regional amparada no conjunto fático-probatório que constata as horas extras trabalhadas. Óbice do Enunciado 126 da Súmula desta C. Corte. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-674.035/2000.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS ACIOLY DOS ANJOS

**ADVOGADO** : DR. WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe zelar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do E. 272/TST da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-674.107/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADO** : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

**AGRAVADO(S)** : EDGAR AUGUSTO ALVES SANTOS

**ADVOGADO** : DR. LUIZ OLYMPIO BRANDÃO VIDAL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. A verificação da existência de dissídio pretoriano em face do descumprimento ou não do ônus probatório, torna necessário o revolvimento de fatos e provas, obstaculizado pelo Enunciado 126 do TST. Despacho denegatório do Recurso de Revista confirmado.

**PROCESSO** : AIRR-674.110/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**AGRAVANTE(S)** : TORQUE DIESEL LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. MARIA HELENA DE F. NOLASCO

**AGRAVADO(S)** : VALMIR MOREIRA DOS REIS

**ADVOGADA** : DRA. NERI RUTE FERRAZ MACHADO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - trancado nos termos da orientação traçada pelos Enunciados 126 e 256 do Tribunal Superior do Trabalho. Despacho denegatório confirmado. Agravo de Instrumento indeferido.

**PROCESSO** : AIRR-674.111/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**AGRAVANTE(S)** : CARLOS ROCHA LELIS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**AGRAVADO(S)** : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe zelar pela correta formação do instrumento. Inteligência do E. 272/TST da Instrução Normativa nº 16/99-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-675.499/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**AGRAVANTE(S)** : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.

**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARIA DE ASSIS PINHEIRO NETO

**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de admissibilidade. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-675.502/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**AGRAVANTE(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : SALVADOR LEAL ALVES

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JANNETTA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Improvido. Recurso de Revista inadmitido por decisões superadas por iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-675.835/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

**AGRAVANTE(S)** : CONCREBRÁS S.A.

**ADVOGADO** : DR. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO

**AGRAVADO(S)** : WALDIS BONATELLI JÚNIOR

**ADVOGADO** : DR. JAIR ALBERTO CARMONA

**DECISÃO:** Pela sua Terceira Turma, unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento, traslado, deficiência, não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia comprobatória da constituição das custas processuais, peça necessária para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, a ser fornecido pelo instrumento, pois, dentro da nova sistemática processual, introduzida pela Lei 9.756/98, há a possibilidade do imediato julgamento do recurso que se pretende processar (art. 897, § 5º, item I, da CLT).



**PROCESSO** : AIRR-676.483/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GESNER RUSSO TORRES  
**AGRAVADO(S)** : HÉLIO RIGOLON  
**ADVOGADO** : DR. PATRÍCIA VIANA VIDIGAL

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-676.788/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO ANDRADE DE SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO DA SILVA ONE-TY

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do artigo 897 consolidado.

**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO LEGAL. A aparente afronta a preceito de lei autoriza o provimento do agravo de instrumento, a fim de possibilitar, com o julgamento da revista, um melhor exame da hipótese discutida.

**PROCESSO** : AIRR-676.946/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
**ADVOGADO** : DR. BENEDITO AUGUSTO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL JOSÉ LOURENÇO BOTELHO  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-678.240/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CARLOS ROCHA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO ESPÍRITA "AMÉRICO BAIRRAL"  
**ADVOGADO** : DR. MURILLO ARRUDA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: UNICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - ENUNCIADO Nº 20/TST - Não há incidência do Enunciado nº 20/TST, porque optante pelo FGTS, o Reclamante, e indenizado o primeiro período trabalhado. Jurisprudência inespecífica por não se contrapor ao aspecto principal da tese recorrida que concluiu pela inexistência de fraude. Incidência do Enunciado nº 296/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.275/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BENEDITO MACHADO DA SILVA FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA TERESA FABRÍCIO GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : ULTRAFÉRTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**PROCESSO** : AIRR-678.339/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : DORAMILA BOUTIQUE LTDA. (AREZZO CALÇADOS)  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CELIO GOMES  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-678.365/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SIDNEY MASSAYUKI KANASHIRO  
**ADVOGADO** : DR. ADELINO FREITAS CARDOSO  
**AGRAVADO(S)** : ALAN FRANCISCO MARQUES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. DANIELA RACHID MARTINS AFONSO  
**AGRAVADO(S)** : VIE CHARRIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA.

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal, em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-678.636/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DAS GRAÇAS CELES SILVA MONNERAT  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.

**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar tenha havido, por parte da decisão do Regional, violação legal e/ou divergência jurisprudencial. Aplicação dos Enunciados 337, 297 e 296/TST.

**PROCESSO** : AIRR-678.638/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ADEMILD MARCOS DA SILVA JARDIM E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - *Prequestionamento. Oportunidade. Configuração.* Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

**PROCESSO** : AIRR-678.642/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : GETULIO DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**PROCESSO** : AIRR-678.813/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO DONIZETE PROTÁSIO  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO DA SILVA MONTEIRO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Denega-se o seguimento do Recurso de Revista quando o Acórdão regional está em consonância com a Súmula das Jurisprudências do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : ED-RR-215.679/1995.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : ROBERTO MARCAO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA**: Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISTA. requisitos. A inexistência da alegada omissão impossibilita o agasalho de pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos Declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-284.772/1996.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : JOÃO DE FARIAS AUGUSTO  
**ADVOGADA** : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO RIBEIRO SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-RR-328.784/1996.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO ANTÔNIO MARQUES JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não atendidos os requisitos do artigo 535, incisos I e II do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-349.939/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : ESMEL LEITE DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: Embargos declaratórios - recurso de revista - Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando inexistente no acórdão embargado os vícios a que alude o art. 535 do CPC.



**PROCESSO** : ED-RR-354.873/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : CERVEJARIA SERRAMALTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GETÚLIO VARGAS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

**PROCESSO** : ED-RR-360.930/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : GILBERTO NUNES MAIA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC  
**ADVOGADA** : DRA. SOLANGE DONNER PIRAJÁ MARTINS

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para suplementar a fundamentação, porém não imprimindo efeito modificativo do julgado.

**EMENTA**: PREQUESTIONAMENTO. CONFIGURAÇÃO. Decisão de Tribunal Regional do Trabalho que não conhece de Recurso Ordinário, mencionando, tão-somente, que não havia como concordar com o Ministério Público no sentido de que o subscritor do recurso possuísse mandato tácito, possibilita o conhecimento de Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial. Nesta hipótese, a menção ao parecer do Ministério Público atende o requisito do prequestionamento (Enunciado nº 297/TST). Embargos de Declaração acolhidos para suplementar a fundamentação.

**PROCESSO** : ED-RR-361.165/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : SUN ALLIANCE SEGURADORA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANE R. PANTOJA  
**EMBARGADO(A)** : ALEXANDRE SOARES SANCHES  
**ADVOGADO** : DR. CHRISTÓVÃO CELESTINO DA SILVA

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. O cabimento dos Embargos Declaratórios está adstrito às hipóteses de obscuridade, omissão ou contradição, expressões elencadas no art. 535 do CPC, de aplicação subsidiária. Na hipótese vertente o acórdão não padece de nenhum vício, eis que a questão foi claramente examinada no acórdão embargado de fl.75. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : RR-364.856/1997.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA BRAZIL CAVALCANTI  
**RECORRIDO(S)** : TEREZINHA DE JESUS VASCONCELOS ARAGÃO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária.  
**EMENTA**: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Recurso de Revista conhecido e provido, a teor dos Enunciados 219 e 329 do TST.

**PROCESSO** : RR-365.719/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO VALE DO ELDO-RADO - AME  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA  
**RECORRIDO(S)** : ADILSON DE SENA AZEVEDO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS CARRÉ

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento.  
**EMENTA**: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Aplicação dos Enunciados 219 e 329 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-365.769/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARIA HELENA LEÃO  
**RECORRIDO(S)** : PAULO SÉRGIO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO JURKEVICIUS  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU  
**ADVOGADO** : DR. ELIANE MACIEL DOS SANTOS

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência com relação às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor.

**EMENTA**: CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-365.785/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA  
**RECORRIDO(S)** : MAURÍCIO SOUZA AQUINO  
**ADVOGADO** : DR. UINSTON HENRIQUE

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA**: MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. EFEITO. Matéria não prequestionada no acórdão regional não é suscetível de ser conhecida quando do julgamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-366.145/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADORA** : DRA. ADRIANE ARNT HERBST  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ  
**ADVOGADO** : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : WILSON MARTINELLO DARÓS (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência com relação às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor. Julgar prejudicado o Recurso de Revista do Município de Araranguá.  
**EMENTA**: CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, "a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-366.146/1997.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. CINARA GRAEFF TEREINTO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ  
**ADVOGADO** : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : VILSSÉIA TEREZINHA IRINEU RÉUS  
**ADVOGADO** : DR. ADIR JOÃO COSTA

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação no pagamento do saldo de salário de treze dias do mês de março/95, excluindo as demais parcelas deferidas no acórdão regional. Julgar prejudicado o Recurso de Revista do Município de Araranguá.  
**EMENTA**: CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, "a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito

trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-366.148/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. CINARA GRAEFF TEREINTO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ  
**ADVOGADO** : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : EDMILSON DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência com relação às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor; julgar prejudicado o Recurso de Revista do Município de Araranguá.

**EMENTA**: CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor.

**PROCESSO** : RR-366.151/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADORA** : DRA. ADRIANE ARNT HERBST  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ  
**ADVOGADO** : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA BEATRIZ MENDOZA SUDBRACK  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO VÁLTER HENNEMANN PACHECO

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento do saldo de salário do mês de novembro/92 e excluir da condenação as demais parcelas deferidas no acórdão regional. Julgar prejudicado o Recurso de Revista do Município de Araranguá.

**EMENTA**: CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-366.194/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CINARA GRAEFF TEREINTO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ  
**ADVOGADO** : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA PEREIRA CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. ADIR JOÃO COSTA

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação no pagamento de vinte e oito dias de saldo de salário, porém, de forma simples, excluir as demais parcelas deferidas no acórdão regional. Julgar prejudicado o Recurso de Revista do Município de Araranguá.

**EMENTA**: CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição



Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-366.205/1997.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. VILMA LEITE MACHADO AMORIM  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ DOMINGOS CORREIA  
**ADVOGADA** : DRA. LÍVIA CAVALCANTE PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERNANDES RODRIGUES

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor.

**EMENTA**: CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor.

**PROCESSO** : RR-366.220/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ  
**ADVOGADO** : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : AMABILINO DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. ADIR JOÃO COSTA

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas deferidas no acórdão regional, à exceção do saldo de salário. Julgar prejudicado o Recurso de Revista do Município de Araranguá.

**EMENTA**: CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-366.225/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ  
**ADVOGADO** : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : ANA VIRGÍNIA DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL VIRIATO AFONSO

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação no pagamento do saldo de salário referente ao mês de fevereiro/93, excluir as demais parcelas deferidas no acórdão regional. Julgar prejudicado o Recurso de Revista do Município de Araranguá.

**EMENTA**: CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-368.511/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO V. ROALE ANTUNES  
**RECORRIDO(S)** : NADYR TORRES MOSTACATTO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA**: CEF - EMPREGADOS DO EXTINTO BNH - VANTAGENS PESSOAIS  
 Recurso de Revista não conhecido pela inespecificidade dos arestos trazidos à colação.

**PROCESSO** : RR-371.927/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**RECORRIDO(S)** : DARCY PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos honorários advocatícios e cláusula de acordo coletivo - vantagens; conhecer por conflito com o Enunciado nº 315 do TST quanto ao IPC de março de 1990 e por conflito de teses quanto ao Plano Bresser; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e do Plano Bresser.

**EMENTA**: DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO DE 1990.

Em face da atual jurisprudência pacificada nesta egrégia Corte, no Enunciado nº 315, que assim dispõe: A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

Recurso conhecido e provido.

**DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO BRESSER.**

A jurisprudência desta Corte é no sentido de que não são devidas as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, em face da inexistência de direito adquirido.

Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-372.014/1997.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBEBIDAS  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
**RECORRIDO(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO ESPÍRITO SANTO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer da revista quanto à multa convencional, mas conhecer por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.  
**EMENTA**: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUBSTITUTO PROCESSUAL. SINDICATO. Quando o sindicato for autor da ação na condição de substituto processual, não serão devidos honorários advocatícios. (Enunciado nº 310, VIII, do TST). Em sendo assim, cuidando-se de hipótese em que o Sindicato-Autor é sucumbente na demanda, não pode ser condenado ao pagamento de *lison* de advogado da parte vencedora.

Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-373.105/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS  
**RECORRIDO(S)** : ANGELO CHIAPPIM NETO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO CALIL JÚNIOR

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer da revista.

**EMENTA**: 1 - DA NULIDADE.

Revista não conhecida, no particular, tendo em vista que a veneranda decisão revisanda não carece de qualquer reparo por ter sido proferida em perfeita sintonia com o Enunciado nº 278 deste TST.

**2 - DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.**

Revista não conhecida, no particular, uma vez que a Reclamada não observou o disposto no item I do Enunciado nº 337 deste TST quando colacionou os arestos para o cotejo, tendo em vista não haver indicado as suas fontes de publicações.

Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-373.108/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO NILTON MENEZES  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**RECORRIDO(S)** : AGA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS BICHARA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA**: 1. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA

SA  
 Não obstante os arestos consignarem que o empregado que trabalhe em serviços externos, como motorista de veículo equipado com tacógrafo, com jornada contratada, faz jus a horas extras, tal assertiva não infirma os fundamentos fáticos da decisão regional, que foi no sentido de que mais de um motorista dirigia o mesmo veículo. Dessa forma, não há como se vislumbrar, na espécie, o alegado cerceamento de defesa (incidência do Enunciado nº 296 desta Corte).

**2. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

O Reclamante fundamenta suas razões recursais no fato de inexistir comprovação de que a transferência ocorreria por necessidade de serviço. Nesse sentido encontram-se os arestos colacionados, razão pela qual não há como se vislumbrar o dissenso apontado, uma vez que a tese regional percorreu caminho diverso (pertinência do Enunciado nº 296 desta Corte).

**3. HORAS EXTRAS**

Pertinência do Enunciado nº 296 do TST.

**4. SOBREAVISO**

O aresto de fl. 863 não enfrenta os fundamentos fáticos da decisão regional, o que faz atrair à espécie o óbice do Enunciado nº 296 desta Corte. Por fim, o modelo de fl. 864 é oriundo desta Corte.

**5. Recurso de revista não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-373.365/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : PAES MENDONÇA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : MANUEL OLIVEIRA MONTEIRO  
**ADVOGADO** : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida parcela e seus reflexos.

**EMENTA**: URP DE FEVEREIRO DE 1989. O Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de que não existe direito adquirido relativamente às diferenças salariais em questão, entendimento este acompanhado por esta Corte Superior Trabalhista, considerando que a Lei nº 7.730/89, ao ser editada, apanhou o direito a tais diferenças ainda em formação, ou seja, antes que este se consolidasse, pelo que não há que se falar em direito adquirido. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-374.184/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS ROBERTO FERREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL JOSÉ DE SOUZA LOBATO

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do recurso por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989, do IPC de junho de 1987 e, quanto às URPs de abril de maio de 1988, deferir apenas o reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

**EMENTA**: URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE JUNHO DE 1987. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de junho de 1987.

**URP DE ABRIL E MAIO DE 1988.** Existência de direito adquirido apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-375.685/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL CAJURÚ  
**ADVOGADO** : DR. ODERCI JOSÉ BÉGA  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME PEZZI NETO  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento. E, sem divergência de votos, não conhecer integralmente do recurso adesivo do reclamante.  
**EMENTA**: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Recurso de Revista conhecido e provido, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial Nº 32 da colenda SDI.



**PROCESSO** : RR-375.800/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. ANA LÚCIA COELHO ALVES  
**RECORRIDO(S)** : MARIA LÚCIA SOARES DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RAIMUNDO RABÊLO MUNIZ

**DECISÃO**: Unanimemente, não-conhecer dos recursos do Ministério Público do Trabalho e da União Federal por intempestividade.  
**EMENTA**: PRAZO RECURSAL. Não obstante gozarem as partes do privilégio do prazo recursal em dobro, verifica-se que os Recursos foram interpostos extemporaneamente. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-377.510/1997.6 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO RIBEIRO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE FEIJÓ

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada a Autora.  
**EMENTA**: CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada a Autora.

**PROCESSO** : RR-377.513/1997.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE JAMARI  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA MARYLAND DE SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. NICODEMOS SILVA LACERDA JÚNIOR

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação tão-somente ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados. Fica prejudicado o recurso do Município de Jamari.  
**EMENTA**: CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST: "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido para restringir a condenação ao pagamento de saldo de salários.

**PROCESSO** : RR-377.779/1997.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : DÉLIO PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN  
**RECORRIDO(S)** : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO  
**PROCURADORA** : DRA. ROSÁRIA GONÇALVES NOVAIS MARQUES

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência.  
**EMENTA**: CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, "a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor.

**PROCESSO** : RR-377.799/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. CASTRUZ CATRAMBY COUTINHO  
**RECORRIDO(S)** : SOLANGE GIL PINTO LACERDA  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA FERREIRA DA SILVA

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, no que diz respeito às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, excluindo da condenação, contudo, as diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.  
**EMENTA**: URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. DEFERIMENTO. LIMITAÇÃO. Consoante entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, o deferimento das URPs de abril e maio de 1988 fica limitado ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.  
**URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO**. Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-377.913/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ZAFFARI DE SUPERMERCADOS  
**ADVOGADO** : DR. JORGE DAGOSTIN  
**RECORRIDO(S)** : SIRLANE ESTRAICH CARDOSO  
**ADVOGADA** : DRA. SINARA FARIAS LORENZ

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao aviso prévio proporcional e honorários advocatícios, por divergência no mérito e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das referidas parcelas.  
**EMENTA**: AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Recurso de Revista conhecido e provido, em conformidade com a jurisprudência pacífica do TST (Orientação nº 84/SDI e Enunciado 219).

**PROCESSO** : RR-378.648/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA  
**ADVOGADO** : DR. MURILO BARROS JÚNIOR  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WELLINGTON DE MACÊDO VIRGÍNIO

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada a Autora. Prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.  
**EMENTA**: CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, "a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados", ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-378.664/1997.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CLAUDIA MAGALHÃES  
**RECORRIDO(S)** : SEVERINO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. TEREZINHA BEZERRA DE SOUZA

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Enunciado do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.  
**EMENTA**: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. HIPÓTESE DE DEFERIMENTO. Mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, o deferimento da verba honorária na Justiça do Trabalho segue ainda a orientação pacificada pelo Enunciado nº 219 do TST, entendimento ratificado pelo Enunciado nº 329 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-378.685/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ILMA CRISTINE SENA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA EDNA PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. SHEILA KIRCHNER MATTAR MORAES

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer da revista quanto aos temas "Correção Monetária", por divergência jurisprudencial, e "Diferenças de Verbas Rescisórias - Enunciado 330", por contrariedade ao aludido Enunciado, e, no mérito, dar provimento para determinar que a incidência da correção monetária sobre os valores pagos observe o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, e para excluir da condenação o pagamento das parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação, que não tenham ressalvas quanto ao valor.  
**EMENTA**: DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS E NÃO COMPENSADOS. APLICAÇÃO DO EN. Nº 146. O trabalho prestado em domingos e feriados não compensados deve ser pago em dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal" - Orientação Jurisprudencial nº 93 da SDI.  
**Diferenças de Verbas Rescisórias - Enunciado 330** - A quitação contida no instrumento de rescisão contratual tem eficácia liberatória em relação a todas as parcelas consignadas. No caso dos autos, não resta declarado que havia ressalva quanto aos valores constantes nas respectivas parcelas. Assim, conclui-se que estão quitadas todas as parcelas consignadas no recibo de rescisão do contrato de trabalho, firmado sob assistência do sindicato da categoria, juntamente com seus valores.

**Correção Monetária** - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI.  
 Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-379.288/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : JACI JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. EVA APARECIDA AMARAL CHELALA

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao recurso, para fixar a incidência da correção monetária, a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.  
**EMENTA**: CORREÇÃO MONETÁRIA. Recurso de Revista conhecido e provido, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial da Colenda SDI.

**PROCESSO** : RR-379.462/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : FERNANDO LUIZ RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao Recurso de Revista para julgar improcedente a Reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor.  
**EMENTA**: CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST: "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor.



**PROCESSO** : RR-379.523/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : CASA DE SAÚDE SANTA THEREZINHA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO JESUS DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA LEDA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RODRIGUES MANDÚ

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do recurso, por conflito de teses, quanto às diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro de 1989, do IPC de junho de 1987 e do IPC de março de 1990, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989, do IPC de junho de 1987 e do IPC de março de 1990.

**EMENTA**: URP DE FEVEREIRO DE 1989, IPC DE JUNHO DE 1987 E IPC DE MARÇO DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989, IPC de junho de 1987 e IPC de março de 1990. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-382.478/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : USINA PUMATY S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALBINO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ JOÃO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DAS DORES DA SILVA MELO

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios.

**EMENTA**: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Recurso de Revista conhecido e provido. (Incidência dos Enunciados 219 e 329 do TST).

**PROCESSO** : RR-382.576/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : USINA MARAVILHAS S.A. - COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI  
**RECORRIDO(S)** : ERONILDO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS HENRIQUE DA SILVA

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

**EMENTA**: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. HIPÓTESE DE DEFERIMENTO. Mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, o deferimento da verba honorária na Justiça do Trabalho segue ainda a orientação pacificada pelo Enunciado nº 219 do TST, entendimento ratificado pelo Enunciado nº 329 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-383.063/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : ETERNIT S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO MIRANDA DRUMMOND  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ CARLOS SUZANNO  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA FIGUEIREDO

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados nos termos dos Provimentos nºs 3/84 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA**: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Conforme os Provimentos nºs 03/84 e 01/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os descontos previdenciários e fiscais são lícitos e decorrentes de lei. Sendo assim, o valor a ser recebido pelo Reclamante deve sofrer os referidos descontos. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-383.800/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ  
**PROCURADOR** : DR. LEANDRO VINÍCIUS VARGAS SOARES  
**RECORRIDO(S)** : VERA LÚCIA DOS SANTOS BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. ADAMILSE BRANT DO COUTO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada a autora. Fica prejudicado o recurso do Município de Itaboraí.

**EMENTA**: CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST: "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são ex tunc e não ex nunc. Logo, a nulidade

CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição são ex tunc e não ex nunc. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada a Autora.

**PROCESSO** : RR-383.986/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : IRMÃOS MARCHINI & COMPANHIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR ROMEU NAZARIO  
**RECORRIDO(S)** : ARLINDO DICK  
**ADVOGADA** : DRA. ARLETE TEREZINHA MARTINI

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA**: HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO  
 Recurso de Revista não conhecido a teor do Enunciado 337 do TST.

**PROCESSO** : RR-384.853/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO PREVIDI MOTTA  
**RECORRIDO(S)** : ROBERTO SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. EDSON SANTOS MARTINS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA**: Recurso de Revista não conhecido ante a ausência dos pressupostos de recorribilidade.

**PROCESSO** : RR-384.903/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : ABASE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA OSTENSIVA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ NEULTON DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : DAILTON JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. HERBERT FREIRE DE MENEZES

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA**: DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS - JORNADA 12X36. Recurso de Revista não conhecido em face da aplicação dos Enunciados 23 e 296 do TST.

**PROCESSO** : RR-384.905/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA  
**RECORRIDO(S)** : VICENTE DE PAULA MENDES  
**ADVOGADO** : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do recurso, por deserção.  
**EMENTA**: DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso" (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 139).  
 Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-385.594/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ  
**PROCURADOR** : DR. LEANDRO VINÍCIUS VARGAS SOARES  
**RECORRIDO(S)** : NILDA DIAS DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ETIENE FÉLIX CORREIA RUFINO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada a Autora. Fica prejudicado o recurso do Município de Itaboraí.

**EMENTA**: CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST: "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são ex tunc e não ex nunc. Logo, a nulidade

contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada a Autora.

**PROCESSO** : RR-386.032/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. VERA SILVESTRI  
**RECORRIDO(S)** : SALETE FURLANETO  
**ADVOGADO** : DR. ERICI MARCOS SABEDOT

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial em relação ao adicional de insalubridade - iluminação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade-iluminamento, invertidos os ônus da sucumbência, quanto aos honorários de perito, na forma do Enunciado 236/TST.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ILUMINAMENTO - A Portaria nº 3.214/78, NR-15, Anexo 4, do Ministério do Trabalho, que garantia aos empregados a percepção do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação foi revogada pela Portaria nº 3.435/90 que, por sua vez, foi alterada pela Portaria nº 3.751/90. Logo, os empregados fazem jus ao adicional por aquele agente nocivo à saúde até 26 de fevereiro de 1991, data em que entrou em vigor a citada portaria.

Considerando que a Autora foi admitida em 24.06.91 (fl. 02 da petição inicial), fato não questionado pela Reclamada (fl. 18 contestação), conclui-se que não faz jus ao adicional de insalubridade por iluminação, invertendo o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais.

Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-387.368/1997.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. INALDO FALCÃO BARBOSA  
**RECORRIDO(S)** : ELISA CECÍLIA OLIVEIRA DE PAULA  
**ADVOGADO** : DR. ELY ALVES CRUZ

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso por conflito interpretativo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a devolução dos descontos relativos a título de seguros.  
**EMENTA**: DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. AUTORIZAÇÃO NO ATO DA ADMISSÃO. COAÇÃO. PRESUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PROVA OBJETIVA. A Seção de Dissídios Individuais (SDI) do Tribunal Superior do Trabalho, através do precedente nº 160, consolidou iterativa, notória e atual jurisprudência no sentido de ser inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão, sendo necessária, portanto, a demonstração concreta do vício de vontade.

**DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. NORMA REGIMENTAL DO EMPREGADOR ESTIPULANDO A OBRIGAÇÃO DE TODOS OS EMPREGADOS A SE FILIAREM NA CAIXA BENEFICENTE E, CONSEQUENTEMENTE, AUTORIZAR OS DESCONTOS. COAÇÃO CONFIGURADA.** Asseverado pelo Tribunal Regional do Trabalho a existência de dispositivo no Regulamento Interno da empresa que obrigava a todos os empregados a filiação na caixa beneficente por ocasião da admissão ao emprego, resta configurada a coação, sob pena de não ser contratado. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-388.417/1997.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JUPIANO CHAVES CORTEZ  
**RECORRIDO(S)** : DOMINGOS MARQUES DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista.

**EMENTA**: HORAS "IN ITINERE".

A decisão regional apresenta-se em conformidade com a jurisprudência do TST, como demonstram os seguintes precedentes: E-RR 65401/1992, Ac.3290/96, Min. Cnéa Moreira, DJ 21.02.97, Decisão unânime; E-RR 73629/1993, Ac.2886/96, Min. João O. Dalazen, DJ 21.02.97, Decisão unânime; E-RR 65119/1992, Ac.0670/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 06.09.96, Decisão unânime.

**HORAS EXTRAS.**

A decisão regional tem conteúdo eminentemente fático-probatório, esbarrando a revista assim, no óbice do Enunciado 126/TST, pelo que restam prejudicadas as alegações de violação de lei e de divergência jurisprudencial.

Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-390.411/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : CÍCERA DE LIMA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ALNA MARIA DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE PILAR  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS FERNANDES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada a Autora.  
**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados", ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são ex tunc e não ex nunc. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-390.420/1997.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ LOPES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. CÉLIO SILVA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor.  
**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados", ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, são ex tunc e não ex nunc. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-392.229/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA  
**ADVOGADA** : DRA. VERÔNICA SIMONETTI VASCONCELOS  
**RECORRIDO(S)** : ROSINEIDE BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada a Autora.  
**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados", ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são ex tunc e não ex nunc. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-393.539/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA GOMES ANTINOLFI  
**RECORRIDO(S)** : MARLENE DE OLIVEIRA PEZZI  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FOCHESSATO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso.  
**EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DIFERENÇAS EM RAZÃO DO GRAU. A interpretação de Portaria Ministerial não enseja o cabimento da Revista. (alínea a do art. 896 da CLT).  
 Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-396.279/1997.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : NEUMA SOUZA DE CARVALHO  
**ADVOGADA** : DRA. JOSÉ MARIA GAMA DA CÂMARA  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CARLOS PEGADO DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional de fls. 35/37, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região para que, em reexame necessário, julgue como entender de direito a causa.  
**EMENTA:** FUNDAÇÃO ESTADUAL QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE ECONÔMICA. REEXAME NECESSÁRIO. POSSIBILIDADE. A teor do contido no inciso V do artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69, é cabível a remessa de ofício e, conseqüentemente, o reexame necessário, quando a parte sucumbente, total ou parcialmente, é fundação ou autarquia federal, estadual ou municipal que não explora atividade econômica. Prevalência do Decreto-Lei nº 779/69 em detrimento do artigo 475 do CPC. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-396.280/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE PASSA E FICA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO  
**RECORRIDO(S)** : VERA LÚCIA BENTO BALBINO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CANINDÉ FAGUNDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada a Autora. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados", ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são ex tunc e não ex nunc. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-396.282/1997.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S)** : SEVERINO PAULINO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA FABIANI MARRANHÃO FARIA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MORAES NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor.  
**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados", ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são ex tunc e não ex nunc. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-396.773/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : DRA. ROSANA GOMES ANTINOLFI  
**RECORRENTE(S)** : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. TOBIAS DE MACEDO  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO MARQUES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LOURIVAL THEODORO MOREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar os aludidos descontos.  
**EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Recurso de Revista conhecido e provido, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial n. 32, da C. SDI/TST.

**PROCESSO** : RR-398.008/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. ADRIANE ARNT HERBST  
**RECORRIDO(S)** : ROSIMAR DE LIMA  
**ADVOGADA** : DRA. SUSAN MARA ZILLI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho.  
**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE. A Administração Pública, direta ou indireta, pode ser responsabilizada de forma subsidiária. Aplicabilidade do item IV do Enunciado nº 331 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-399.346/1997.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : ALZIRA MARIA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE JAMARI  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada a Autora.  
**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados", ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são ex tunc e não ex nunc. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-399.347/1997.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ANTONIO DE SOUZA NETO  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE RONDÔNIA  
**PROCURADOR** : DR. NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA  
**RECORRIDO(S)** : ERACLIDES PEREIRA DA SILVA VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS DOBBIS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as parcelas deferidas, com exceção dos valores, em sentido restrito, dos 9 (nove) dias trabalhados e não pagos, conforme mencionado na petição inicial (fl. 06). Prejudicado o recurso de revista do Estado de Rondônia.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados", ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, são ex tunc e não ex nunc. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Hipótese de o Reclamante ter direito a dias trabalhados e não pagos. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-401.993/1997.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : MANOEL VALDEVINO LINS  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA MARGARIDA NUNES DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES  
**ADVOGADO** : DR. PETRÚCIO SOARES





**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor.  
**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados", ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-403.125/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR  
**RECORRIDO(S)** : EDMILSON CÍCERO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO PEREIRA LEÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária.  
**EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Recurso de Revista conhecido e provido, a teor dos Enunciados 329 e 219, do TST.

**PROCESSO** : RR-403.133/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ NOVITA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARINHO CAMPOS DELL'ORTO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA:** HORÁRIO DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE 8 (OITO) PARA 6 (SEIS) HORAS. A Decisão amparada na impossibilidade de redução salarial não implica violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal em face do disposto no artigo 7º, inciso VI, da citada Carta. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-403.450/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. CASTRUZ CATRAMBY COUTINHO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA JOSÉ PEREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO ALAYLTON D'ANGELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

**EMENTA:** URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-403.475/1997.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA  
**RECORRIDO(S)** : ALZENIRA PEREIRA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do apelo por violação. No mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada a Autora.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados", ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-403.479/1997.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE MANACAPURU  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE LIMA SANTA RITA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** INEXISTÊNCIA DE TESE, NO ACÓRDÃO RECORRIDO, DA MATÉRIA TRAZIDA NO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não havendo o acórdão regional tecida tese a respeito da matéria veiculada no recurso de revista, não há como conhecer do apelo (Enunciado nº 297 do TST). Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-405.087/1997.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO  
**RECORRIDO(S)** : EMERSON FITTIPALDI ALVES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. GESSY ROSA BANDEIRA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPÓSITOS DO ACRE - CAGEACRE  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO LIMA DE FREITAS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor.  
**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados", ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-406.639/1997.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : ADALMO WENCESLAU ALVES DE MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEI INFORÇATO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** MULTA DO ART. 477 DA CLT. ENTE PÚBLICO. O ente público quando adota o regime celetista para regular a contratação de seus empregados, renuncia aos "jus imperium" e se equipara ao empregador comum, para fins de obrigações trabalhistas, sem outros privilégios senão aqueles com previsão legal específica. Recurso de revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-410.475/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : H.S.M. SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA  
**RECORRIDO(S)** : IVONE DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja aplicada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.  
**EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE DO MÊS SUBSEQÜENTE. Jurisprudência consolidada. Precedente 124/SDI. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-410.565/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI  
**RECORRIDO(S)** : ALTAIR LOPES PERES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja aplicada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.  
**EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE DO MÊS SUBSEQÜENTE. Jurisprudência consolidada. Precedente 124/SDI. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-410.566/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**RECORRENTE(S)** : CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. NORTON PASSOS WALDRAFF  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO PAULO PAGNOZZI  
**ADVOGADO** : DR. VALDEREZ FERREIRA PAGNOZZI

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença.  
**EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento dos direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, sob pena de responsabilidade, está o juiz autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se infere dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. A competência para tanto decorre do art. 114 da Constituição da República e dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92. Ademais, resta superado qualquer questionamento a respeito da Orientação Jurisprudencial 141 da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : ED-RR-437.891/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : FLÁVIO AUGUSTO RESGIS  
**ADVOGADO** : DR. VALCELI APARECIDA ANCIOTO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração para, declarando-se manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar, em favor do Reclamante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizada, de conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 538 do CPC.  
**EMENTA:** OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. CONSEQÜÊNCIAS. Decisão contrária ao interesse da parte, abordando todos os pontos questionados, não configura omissão ou contradição. Nesta hipótese, a oposição de Embargos de Declaração configura notório intuito protelatório, sendo devida, em favor da parte contrária, a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

**PROCESSO** : RR-483.262/1998.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**PROCURADOR** : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ FONTANARI  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a estabilidade contratual e a indenização em dobro; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos demais pleitos.  
**EMENTA:** BNCC - ESTABILIDADE CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO EM DOBRO. O artigo 122 do Regulamento de Pessoal do BNCC, não retirou do empregador o poder potestativo de rescisão contratual, mas assegurou ao empregado com mais de dez anos de efetivo serviço, acusado de falta grave, o direito à ampla defesa por meio de apuração da falta em inquérito especial. Ademais, se a intenção fosse assegurar a pretendida estabilidade, a disposição seria expressa e não estaria prevista no capítulo das penalidades. Aplica-se ao caso, analogicamente, o Enunciado 345 do TST, que cristalizou entendimento, ao examinar matéria similar, de que tal garantia não conferia estabilidade ao empregado. Tratando-se de regulamento empresarial, não há como se proceder à interpretação elástica pretendida pelo Reclamante.  
Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-483.832/1998.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**PROCURADOR** : DR. ANTONIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA  
**RECORRIDO(S)** : ROSA FIRMO BEZERRA GOMES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ARELANO LUIZ BARROSO DOS SANTOS



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso na sua integralidade.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO

Não se conhece de Recurso de Revista quando o tema nele discutido não tenha sido prequestionado na decisão revisanda. Inteligência do Enunciado 297/TST. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-509.730/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ CARLOS GAMBASSI  
**ADVOGADA** : DRA. WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os Embargos de Declaração se prestam a sanar omissão ou contradição, ou a aclarar a decisão obscura, não tendo lugar quando no acórdão incorre qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : RR-511.546/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 511545/1998.0  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB  
**PROCURADOR** : DR. ELIZABETH REBOLLO  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS ALBERTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LÍDIA BEREZUCKYJ  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-511.561/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : DALVIR DE ÁVILA  
**ADVOGADO** : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Quando necessário, acolhem-se os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-512.123/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO GOLES  
**ADVOGADO** : DR. EVAIR DOS SANTOS DUARTE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** recurso de revista - conhecimento - Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-523.612/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : JOSIAS RIBEIRO DE QUEIROZ  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

**PROCESSO** : ED-RR-526.632/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER RAGO DA COSTA  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO JOSÉ TAVARES  
**ADVOGADO** : DR. PATRICE LUMUMBA SABINO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** embargos declaratórios - requisitos - omissão não configurada - hipótese NÃO VISLUMBRADA NO ARTIGO 535 DO CPC - Os Embargos Declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, contradição ou omissão, vícios não vislumbrados no v. Acórdão embargado. Embargos Declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : RR-548.565/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : LUZIA DE FÁTIMA CAMARGO ALBERTO  
**ADVOGADO** : DR. ELI ALVES DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista por intempestivo.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRAZO RECURSAL. SUSPENSÃO. Se os Embargos Declaratórios não foram conhecidos pelo Regional porque intempestivos, não há que se falar em suspensão do prazo recursal, donde se conclui pela intempestividade da Revista.

**PROCESSO** : RR-576.756/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : OTÁVIO FURTADO  
**ADVOGADO** : DR. VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso da Ferrovia Sul Atlântico S/A, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso da Rede Ferroviária Federal S/A.

**EMENTA:** RFFSA - FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. - SUSPENSÃO TRABALHISTA - A transferência de atribuições ocorrida entre a Rede Ferroviária Federal e a Ferrovia Sul Atlântico S.A., equivale a sucessão trabalhista, na sua acepção mais ampla, eis que, no entendimento da doutrina abalizada, o Direito do Trabalho leva em conta o fato objetivo da continuidade da prestação de serviço, ainda que se trate de arrendamento, sendo irrelevante a ausência de alteração na estrutura da empresa, ou que tenha havido compra dos bens móveis ou imóveis.  
 Recurso de Revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-637.326/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : MARGARET KOEPEL  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDIO ROBERTO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

**PROCESSO** : RR-643.359/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO CÉSAR MATOS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do Banco do Brasil, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EMPREGADOR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE. Constando dos autos que a empresa responsável pelo pagamento da complementação de aposentadoria do Reclamante está diretamente vinculada à empresa Reclamada, vez que recebe auxílio e subvenção dessa, essa é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação trabalhista. Na espécie, existe um mascaramento formal de uma relação fática inegável, qual seja, é o Empregador que mantém a instituição responsável pela complementação de aposentadoria. Aplicação do artigo 2º, § 2º, da CLT, c/c o artigo 8º da mesma Consolidação. Revista desprovida.

## Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 33ª Sessão Ordinária do dia 22 de novembro de 2000

**PROCESSO** : AIRR - 473042 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**COMPLEMENTO** : CORRE JUNTO COM RR - 473043/1998-3  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : CRISTIANE BORTONE  
**ADVOGADO** : DR(A). OTÁVIO PINTO E SILVA  
**PROCESSO** : AIRR - 574649 / 1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR(A). FÁBIO SERGIO NEGRELLI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**PROCESSO** : AIRR - 584458 / 1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : EDNA RITA QUEIROZ  
**ADVOGADO** : DR(A). CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : INÊS APARECIDA VICENTE  
**ADVOGADO** : DR(A). ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI  
**AGRAVADO(S)** : NATURICHE ALIMENTOS LTDA.  
**PROCESSO** : AIRR - 597837 / 1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO LISBOA SOBRINHO  
**ADVOGADO** : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA  
**PROCESSO** : AIRR - 604134 / 1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE  
**AGRAVADO(S)** : EDMÁRIO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES  
**PROCESSO** : AIRR - 604135 / 1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ROBERTO PADILHA  
**AGRAVADO(S)** : ZANDETE DA SILVA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). NÓRIO OTA  
**PROCESSO** : AIRR - 604139 / 1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA DE FÁTIMA MAIA CHAVES PAROLO  
**ADVOGADA** : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**PROCESSO** : AIRR - 604140 / 1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL  
**AGRAVADO(S)** : PAULO SÉRGIO RIBEIRO  
**ADVOGADA** : DR(A). FIVA SOLOMCA  
**PROCESSO** : AIRR - 605428 / 1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : MÁRCIA DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DR(A). IVONE ALVES COUTINHO DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 609900 / 1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636655 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 645126 / 2000-2 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BOMBRIL CÍRIO S. A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS S.A. - EM-TU	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : DR(A). DRAUSIO A. V. B. RANGEL	ADVOGADO : DR(A). LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DUARTE DA SILVA	AGRAVADO(S) : CHRYSTUABE YUMI IOKU	AGRAVADO(S) : MARIA IÉDA MAIA DIAS
ADVOGADO : DR(A). SÔNIA FONSECA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). SERGIO F.L.SOARES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 609902 / 1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 639946 / 2000-3 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 645127 / 2000-6 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : MAURO PAULINO DA COSTA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). GILMAR JOÃO DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
AGRAVADO(S) : EMÍLIO ROMERO DURAN	AGRAVADO(S) : JOÃO CASSIMIRO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SOUZA ABREU
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ANTUNES DA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). URBANO LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 612088 / 1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 641124 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 645128 / 2000-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ANTONIO CASSIANO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO : DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA METALGRÁFICA PAULISTA	AGRAVADO(S) : HERMES RODRIGUES FALCÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBÉRIO MARIANO DA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LAUDIO HUGO KIEFER	ADVOGADO : DR(A). URBANO LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 613010 / 1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 641132 / 2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 645129 / 2000-3 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA PEREIRA DINIZ	ADVOGADO : DR(A). MARCIANO CÔRTEZ NETO	ADVOGADO : DR(A). LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : HORÁCIO ALFREDO DE SÁ	ADVOGADO : ANTÔNIA ALVES DE SOUSA
PROCURADOR : DR(A). MAURO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MACÁRIO GALDINO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CLEANING STAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR E SOCIAL LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 641134 / 2000-4 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 645879 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GODOY C. NETO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 613013 / 1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PALMAS - STICCP	AGRAVANTE(S) : CRBS S.A. - FILIAL SALVADOR
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ÁVILA E SILVA
AGRAVANTE(S) : MAXION MOTORES LTDA.	AGRAVADO(S) : ECEN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BISPO DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). RUDOLF ERBERT	ADVOGADO : DR(A). NORMA SCOTT	ADVOGADO : DR(A). GENÉSIO RAMOS MOREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ IRANDI DA COSTA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 642525 / 2000-1 TRT DA 18A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648623 / 2000-8 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDISON DI PAOLA DA SILVA	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 615340 / 1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO ALVES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). MARIA ELIZABETH MACHADO	ADVOGADO : DR(A). REGINALDO MEDEIROS GOMES
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE	AGRAVADO(S) : MÁRCIA ELIANE ZARABIA LOPES
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). OLGA BORGES LOULY	ADVOGADO : DR(A). ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO
AGRAVADO(S) : DAVID DE JESUS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 642551 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648625 / 2000-5 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDSON MAROTTI	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 615458 / 1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CIPRIANI FRIGO & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S) : GAZOLLA COMERCIAL LTDA.
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JONAS JAKUTIS FILHO	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA BASTOS
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : CELSO CAMPOS	AGRAVADO(S) : JOÃO MARQUES NEVES
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE MORAIS	ADVOGADO : DR(A). MARCUS MARCELO MOURA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : MARIA IZABEL DOS SANTOS BRAGA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 642552 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648637 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ADNAN EL KADRI	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623431 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SENOFER ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVADO(S) : ALCIDES LUIZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : JAIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA BONIN	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 649607 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JARBAS DE SOUZA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 642582 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). HEIDY GUTIERREZ MOLINA	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : CASTRO LUIZ DE SOUZA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 628049 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN	AGRAVADO(S) : BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS
AGRAVANTE(S) : BICICLETAS MONARK S.A.	AGRAVADO(S) : ALTAIR LINHARES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ALTAIR OLIVEIRA GUEDES
ADVOGADA : DR(A). LINDINALVA ESTEVES BONILHA	ADVOGADO : DR(A). EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 649608 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 643752 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES AMARAL	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : FLORISVALDO PEREIRA DOS SANTOS
	AGRAVADO(S) : FLÁVIO PINHEIRO	ADVOGADA : DR(A). HEIDY GUTIERREZ MOLINA
	ADVOGADO : DR(A). ADÃO NOGUEIRA PAIM	



PROCESSO	: AIRR - 649651 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADALBERTO SILVA DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 665274 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ELOÍSIO DE OLIVEIRA C. JÚNIOR	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON	AGRAVANTE(S)	: SORAYA DE LIMA NUCCI
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO PASINI NETO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO FABIANO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ADÃO VIRÍSSIMO DA SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 656750 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 651380 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO	: AIRR - 665864 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM WELP	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: H.J. SANTA FÉ COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA DIAS	AGRAVANTE(S)	: SUDAMERICANA DE FIBRAS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE MARIA PALHETA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
AGRAVADO(S)	: EDSON DOS REMÉDIOS	PROCESSO	: AIRR - 661024 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELISNALDO CARDEAL DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MÁRIO COSTA SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 651472 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PEDRO DORNELAS CAMPOS E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 666229 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEM	AGRAVANTE(S)	: SHALIMAR HOTEL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). RITA PERONDI	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO MARQUES GOMES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GABRIEL NETO DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 661032 / 2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDMILSON FRAGOSO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). RUTH D'AGOSTINI	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MOITA PRADO
PROCESSO	: AIRR - 651488 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 667515 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO AUGUSTO RONCHI	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVADO(S)	: RODINEI MENDES	AGRAVANTE(S)	: LORENZETTI S.A. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETRO-METALÚRGICAS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S)	: IVANDO NERI DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 662262 / 2000-7 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLEUSA DO CARMO OZORIO
ADVOGADO	: DR(A). MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
PROCESSO	: AIRR - 651927 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA	PROCESSO	: AIRR - 667577 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO TRÜTZSCHLER LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROSILENE GOMES DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA BRUM DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ALESSI
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 662278 / 2000-3 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RUTH MARIA RIBEIRO PRODO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE
PROCESSO	: AIRR - 654904 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 668693 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: CASA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ISABEL CHRISTINE VASCONCELOS LIMA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MANDAGUARI LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO	: DR(A). LINDALVO SILVA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON REINA COUTINHO
AGRAVADO(S)	: CARLA ADRIANA COSTA ALVES CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 662606 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO VALENTE LEMOS
ADVOGADO	: DR(A). ROSÁRIO ANTÔNIO SENGHER CORATO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO CARLOS DELMOUT PAIS
PROCESSO	: AIRR - 655684 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANA CRISTINA RABANEA	PROCESSO	: AIRR - 668806 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS	AGRAVANTE(S)	: IVANDA APARECIDA LOUVISON
ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ANTÔNIO SOARES DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO PRADO SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 663464 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 655691 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRICON - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE CONTAGEM S/A	PROCESSO	: AIRR - 670021 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: WASHINGTON LUIZ BESSONE	AGRAVANTE(S)	: DIRCE RANGEL COELHO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). BENTO JOSÉ RIBEIRO ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ RESENDE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 663478 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO BAPTISTA FREIRE	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 656305 / 2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: WALLACE LEONARDO TOLENTINO	PROCESSO	: AIRR - 670081 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	AGRAVANTE(S)	: TINTAS MC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES	ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DA FRAGA TORRES	PROCESSO	: AIRR - 664190 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUCIANO CASTRO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS SALLES DOS SANTOS JR.
PROCESSO	: AIRR - 656744 / 2000-0 TRT DA 14A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CARTÃO UNIBANCO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 670721 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA MORENO TAVARES	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
		AGRAVADO(S)	: JACQUELINE GARCIA CAIRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
		ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ FERNANDES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA
				AGRAVADO(S)	: ELCIO DA SILVA
				ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAULINO



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 671381 / 2000-9 TRT DA 22A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 676560 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 678608 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b> : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : PEDRO REINALDO DE SOUSA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ERICA CRISTINA FERNANDES DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b> : RAIMUNDO SILVESTRE DE SOUSA FILHO E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b> : VANDERLÉIA RODRIGUES DA HORA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO ITAÚ S.A.
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 671396 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). PAULO ROBERTO DA SILVA ONETY	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR.
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 676714 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 679051 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MANSÃO LUIGI BREDA	<b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JUAREZ TEIXEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : AEROQUIP DO BRASIL S. A.
<b>AGRAVADO(S)</b> : PEDRO PAULO BATISTA DOS SANTOS	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). DENISE CÂMARA ALMEIDA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO ANASTÁCIO LOPES FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b> : NELSON SILVA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 671900 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CORONA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). PEDRO RIBEIRO GONÇALVES
<b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 676975 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 679052 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BANERJ S.A.	<b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOSÉ DE ATHAYDE RIBEIRO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SÉRGIO RODRIGUES AFFONSO FRANCO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). EDISON DE AGUIAR
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCÓ DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : NOVELPRINT SISTEMAS DE ETIQUETAGEM LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b> : JORGE CORRÊA CEZAR	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). EDIMAR DAVEL DE HOLLANDA PINHEIRO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 677335 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 679097 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 672127 / 2000-9 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FERNANDO KINJI SASAMOTO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ERIÊDINA BORGES DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : OTELINA DOS SANTOS CONCEIÇÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : DALTON PINTO DE OLIVA
<b>AGRAVADO(S)</b> : AQUEUDO DA COSTA TAVARES	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MILTON CORREIA FILHO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). FLÁVIA ALESSANDRA DE FREITAS
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). SELMA CLARA RODRIGUES	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 677417 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 679103 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 672804 / 2000-7 TRT DA 22A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). ADRIANA GUIMARÃES	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUIZ CARLOS BARBARÁ
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR	<b>AGRAVADO(S)</b> : NELSON ANGERAMI NATIVIDADE	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTONIO CARLOS DE CASTRO PROPHETA
<b>AGRAVADO(S)</b> : ALYNE MARIA SOUSA OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ ANDRÉ BERETTA	<b>AGRAVADO(S)</b> : INFRANAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). PEDRO DA ROCHA PORTELA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 677507 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANTÔNIO JORGE BARBOSA DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 674317 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 680178 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : XEROX DO BRASIL LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). KARLA CABIZUCA BERNARDES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA DE FÁTIMA GOMES DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
<b>AGRAVADO(S)</b> : DÁRIO RODRIGUES FIGUEIREDO FILHO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). RICARDO DE LIMA COSTA	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO OVANDE DAVET
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 678305 / 2000-1 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). FRANCISCO VITAL PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 675514 / 2000-4 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 680200 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). MANOEL LOPES DE SOUSA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.
<b>PROCURADORA</b> : DR(A). CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE	<b>AGRAVADO(S)</b> : PAULO AFONSO MOURA DE FREITAS	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARCOS AURÉLIO SILVA MACIEL	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). LEILA CURY	<b>AGRAVADO(S)</b> : DJALMA MIGUEL BELARMINO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MARCUS RUPERTO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 678571 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). IDELMÁRIO GORDIANO NETO
<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	<b>RELATOR</b> : MIN. FRANCISCO FAUSTO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 680204 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 675534 / 2000-3 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>AGRAVADO(S)</b> : HERMES FELISBERTO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : PEDRO COSMO SIQUEIRA FILHO	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ALESSANDRA CAMARANO M. JANIQUES DE MATOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : WHITAKER ROSEMBERG ALFARO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 678572 / 2000-3 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JORGE MARCELO DUARTE CORRÊA
<b>AGRAVADO(S)</b> : TRANSMAR - TRANSPORTES MARÍTIMOS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	<b>RELATOR</b> : MIN. FRANCISCO FAUSTO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 680887 / 2000-9 TRT DA 7A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANTÔNIO VILLAR PANTOJA JÚNIOR	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CONVER COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	<b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 675784 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). DANIELA RESENDE MOURA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
<b>RELATOR</b> : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>AGRAVADO(S)</b> : EDILSON PEREIRA DE SOUSA	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARIA DE LOURDES OLIVEIRA AMÂNCIO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A.	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	<b>AGRAVADO(S)</b> : RAIMUNDO NONATO DE FREITAS
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 678575 / 2000-4 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ANA MARIA SARAIVA AQUINO
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA FILHO	<b>RELATOR</b> : MIN. FRANCISCO FAUSTO	
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LOURIVAL THEODORO MOREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : VIAÇÃO ALVORADA	
	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ANDRÉA RIBEIRO MOREIRA	
	<b>AGRAVADO(S)</b> : PEDRO LUPPI	
	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ALDENEI DE SOUZA E SILVA	



<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 680889 / 2000-6 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 681632 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682257 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOSÉ GASPAR SARAIVA TORRES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARCOS PAULO VIANA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UTC ENGENHARIA S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PEDRO CÉSAR SERAPHIM PINTANGA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). CHRISTIANNE RAMOS DE OLIVEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ADALBERTO PACHECO PENA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROSÂNGELA LIMA MALDONADO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MICHEL HOFFMAN		
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 681043 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 681633 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FLÁVIO BERNARDO DA SILVA
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682259 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ZIVI S.A. - CUTELARIA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CRBS S.A. - FILIAL CIBEB	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALFEU DIPP MURATT	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JAQUELINE TEREZINHA MARQUES ZAGO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ NÉLIO MIRANDA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). THIAGO TORRES GUEDES	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARILENA GALVÃO TANAJURARA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: GONÇALO NASCIMENTO DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 681047 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 681634 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682299 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VALMIR BARCELOS PISCANÇO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MINERAÇÃO URANDI S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: PHILIP MORRIS MARKETING S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JEOVÂNIO PEREIRA DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 681048 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA DE LOURDES SILVA RODRIGUES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO MOREIRA FRANCISCO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 681637 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CBPO ENGENHARIA LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682654 / 2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SHEILA SCHOLL KRAUSE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TRANSULTRA S.A. - ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO ARILDO BOENO NEPUMOCENO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). CINZIA BARRETO DE CARVALHO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMFLORESTA COMPANHIA CATA- RINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CÉLIO ROBERTO STRECK	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SERAPILHÃO BISPO DOS SANTOS E OUTRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALDO GUILLERMO MENDÍVIL BURASCHI
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 681621 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RUI MORAES CRUZ	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ OLÍMPIO DOS ANJOS
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 681638 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DARCSIO SCHAFASCHKE
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: RIBEIRO E RAMOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682659 / 2000-4 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PEDRO RISÉRIO DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FLORÊNCIO ANDRADE	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDVALDO ROSA LEVITA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ANASTÁCIO NAZARENO FAGUNDES FURTADO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 681623 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDUARDO CUNHA ROCHA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682176 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). RENATA NOGUEIRA
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ANA ELVIRA MORENO S. NASCIMENTO	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682782 / 2000-8 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: EVANGIVALDO VIANA DOS SANTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FORSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO RANULFO DE OLIVEIRA NETO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JÚLIO ALEXANDRE CZAMAR- KA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CA- TARINA S.A. - BESC
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 681624 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SÍLVIA VALÉRIA MACHADO BARBO- SA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JAIME LINHARES NETO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FERNANDO SEVENIER DE OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: VALÉRIO JÚLIO DE SOUZA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SERVIÇO - SERVIÇOS ADMINISTRATI- VOS LTDA.	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLA- TO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JEFERSON MALTA DE AN- DRADE	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682242 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682787 / 2000-6 TRT DA 24A. REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ LUIZ SERAFIM DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ CARLOS C. B. SANTA- NA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VIAÇÃO SANTO IGNÁCIO LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EXPRESSO MATO GROSSO LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 681628 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). GLÓRIA NAOKO SUZUKI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚ- NIOR
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SEVERINO FRANCELINO DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ DA ROSA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: AÍLTON BARRETO SOUZA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ARCIDE ZANATTA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MÁRCIA GAMARRA REGGIO- RI
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FELIPE ALVES SANTIAGO FI- LHO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682245 / 2000-3 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682790 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: J. MACÉDO ALIMENTO S.A. E OU- TRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JÚLIO MIRANDA FEIJÓ	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 681629 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). HEILER MONTEIRO SOARES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: INSTITUTO NACIONAL DE CARDIO- LOGIA LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: STUDART & COMPANHIA LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682247 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ADILSON MAGOSSO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). BENEDITO GOMES MONTAL NETO	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682793 / 2000-6 TRT DA 24A. REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: DILMA FERREIRA DOS SANTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CITIBANK N.A.	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARIA AUGUSTA LEMOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 681631 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ADRIANA FERNANDES SOUZA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RENATO LOUREIRO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCELO AMÉRICO MAR- TINS DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: APARÍCIO FARIAS DOMINGOS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: GSI SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LT- DA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682251 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). GLACIELY MACHADO SAN- TANA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALOÍSIO MAGALHÃES FILHO	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA LETÍCIA DE ARAÚJO LIS- BOA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS		
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). AMANDA GONÇALVES FON- SECA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA NOVAES VILLAS BOAS PORTELA		
		<b>AGRAVADO(S)</b>	: ADELSON DA PAZ SODRÉ		
		<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JUAREZ TEIXEIRA		



<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682847 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 683304 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685119 / 2000-8 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). HÉLIO DE AZEVEDO TORRES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GABRIELA ROVERI FERNANDES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROBSON FREITAS MELO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARCELO DA HORA SENNA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EVARISTO GONZALES SOARES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: IVÂNIO DE PAIVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). VIRGÍNIA MARA MAGALHÃES DA FONSECA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). OSVALDO SOARES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682859 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 683305 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685125 / 2000-8 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PROPORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROBSON FREITAS MELO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ MAURÍCIO DE PAULA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIZ DOS SANTOS CARVALHO E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSELITO DA SILVA PACHECO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). WAGNER PEREIRA DIAS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682915 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 683312 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685176 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 682916/2000-1	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EDMILSON TEIXEIRA SANTANA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	<b>AGRAVADO(S)</b>	: THELMA MARQUES DA FONSECA MELLO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ARTHUR LIMA GARCIA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RICARDO JOSÉ DE ASSIS GERBRIM	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ADRIANA MEYER BARBUDA GRADIN
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 684082 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685569 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682916 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMERCIAL UNIDA DE CEREALIS LTDA.
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 682915/2000-8	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SÍLVIO RENATO CAETANO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EMÍLIA OLIVEIRA DICK
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PAULO R. PINÓS DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ARTHUR LIMA GARCIA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 684092 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685584 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682926 / 2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CARIOCA ESPORTE CLUBE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). INÊS DE MELO B. DOMINGUES	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). FÁBIO GOMES FÉRES
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MÁRCIO AURÉLIO FERREIRA DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: VERA NILCE BATISTA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDILSON QUINTAES CORRÊA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE MEIRELES PASSOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685610 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SOBRITA INDUSTRIAL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 684094 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). TERESA CRISTINA PASOLINI	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682928 / 2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). FRANCINE BRANDÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CLÁUDIO PATUSSI
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIZ CARLOS DA SILVA FERREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ CARLOS DE ALMEIDA FEIJÓ
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). AMAURY TRISTÃO DE PAIVA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685614 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ADÃO RODRIGUES DE SOUZA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 684098 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). NEUZA MARIA DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOSÉ VILMAR FERRARY LINO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682929 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS WILLI CAI.
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>AGRAVADO(S)</b>	: IOCHIPE - MAXION S.A.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: LUIZ CARLOS DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MOISÉS DIOGO FERREIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685714 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA IZABEL DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SEAGRAM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SHELL BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PEDRO ANTÔNIO FELISARDO DE SOUSA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 684250 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: PLY CONSULTORIA E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: YOLANDA BRIAMONTE RIBEIRO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANDRÉ ANDRADE VIZ	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ZIDA DE OLIVEIRA E SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO CLARET VIALLI
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 682983 / 2000-2 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CÉSAR ROMEU NAZARIO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685719 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: GILVAN FREITAS DA ROSA	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALBERTO ALVES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HÉLIO DE OLIVEIRA PENIDO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARÍLIA SIQUEIRA REBELO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E MÓVEIS NOBEL LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GUILHERME LUIZ ARRUDA LEAL FERREIRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: RAIMUNDO NASCIMENTO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 684896 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ERODTHE FERRARI MAIZ
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MIGUEL ANTÔNIO CAMPOS SERRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROBSON PEREIRA INÁCIO
		<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BARIGUI VEÍCULOS LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685720 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
		<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS EDUARDO GRISARD	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
		<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDILSON DONIZETE DE OLIVEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO
		<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MAURÍCIO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DANIELA SERRA HUDSON SOARES
				<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARCELO DE ABREU TEIXEIRA
				<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RENATO PINHEIRO DA SILVA



<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685721 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686641 / 2000-6 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 687385 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BANERJ S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDUARDO VIDAL XAVIER	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). THIAGO LINHARES PAIM COSTA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: GLICÉRIO FERREIRA DE VASCONCELOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SANDRA RODRIGUES FERREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSINO ARAÚJO JÚNIOR
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA DA GLÓRIA P. PONTE GOMES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). NAGIB ANTÔNIO DE JESUS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 685762 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686664 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 687389 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VIAÇÃO UNIÃO LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ZOMAR LIPORACE DE SOUZA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LEONARDO KACELNIK
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ ARRIGHI SENRA	<b>ADVOGADO</b>	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ARMANDO RUBENS DE CAMPOS MENDES E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686278 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686726 / 2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 687398 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AM	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO ABN AMRO S.A.
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FUED CAVALCANTE SEMEN	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ELIANE HELENA DE O. AGUIAR
<b>AGRAVADO(S)</b>	: GERALDO RAIMUNDO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA DAS GRAÇAS LIRA PONTES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DEIZE ARANTES GUERRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686394 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686736 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 687523 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: LUDMILA VIEGAS LOURENÇO FERREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARIA MARQUES NOGUEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ GONÇALVES MARQUES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MÁRINO TELLA FERREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ RONALDO DA SILVA MANEIRO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CARGILL CITRUS LTDA.
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). EDUARDA PINTO DA CRUZ	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO LUIZ ULTRAMARI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO LTDA. - COOPER RIO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686395 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686747 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 687526 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FLEXA DE OURO TRANSPORTES RODoviÁRIOS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PIRELLI CABOS S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS ALBERTO XAVIER REIS DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). GISÉLE FERRARINI BASILE
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOÃO LEANDRO NETO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROBERTO DOS SANTOS CUSTÓDIO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CORNÉLIO CARLOS DE LIMA
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ALICE CABRAL DA FONSECA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DAVID FERNANDO DOMINGUES DOS SANTOS	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686615 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686748 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 687528 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: AKZO NOBEL LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). NICOLAU TANNUS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANDERSON ARANTES	<b>ADVOGADO</b>	: PAULO CÉSAR VICENTE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BENEDITO JOSÉ CARLOS PINTO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). WILLI CABRAL ROSENTHAL	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). VALTER BERTANHA VALADÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RICARDO LARRET RAGAZZINI
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686617 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686779 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 687648 / 2000-8 TRT DA 24A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOSÉ SANTANA DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: APARECIDO ALVES DE REZENDE (ESPÓLIO DE)
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARIA CRISTINA ROCHA WAGNER	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LINDOMAR AFONSO VILELA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ADEMAR MANUEL SARAIVA AREOSA MINNEMANN	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CONSTRUTORA OAS LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: PAULINO LUIZ DE BARROS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIRIATO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ELENICE FERREIRA DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). APARECIDO DOS PASSOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686632 / 2000-5 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686782 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 687653 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ART SOL ENERGIA SOLAR LTDA. E OUTRO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ALEX MAGAZINE LTDA. E OUTRO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARGARITA CHIGIR
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DR(A). ERASTO SOARES VEIGA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ENIO SANDOVAL PEIXOTO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ OSCAR FREITAS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RONALDO MARQUES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA PEREIRA DE SOUZA JURADO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FILADELFO PAULINO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 687655 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686640 / 2000-2 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 686785 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: PLASTUNION INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CONDOMÍNIO VILLAGE SÃO MIGUEL	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). VICTORINO JOSÉ ALONSO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDUARDO VIDAL XAVIER	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MANOEL FRANCO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: AMARILDO DE SOUZA SCATOLIN
<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDILAIR DA SILVA SENA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FRANCISCO JOVELINO DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 687656 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROBSON FREITAS MELO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). PRECILIANA VITAL ANTUNES	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SEBASTIÃO FRANÇA
		<b>AGRAVADO(S)</b>	: MÁRCIO PEDRO RODRIGUES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PATRÍCIA SHIMIZU
		<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANA PAULA DE CASTRO MARTINI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FAIRWAY FÁBRICA OSASCO DE FILAMENTOS LTDA.
				<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 687666 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 690645 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 692439 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CELIS ELETROCOMPONENTES LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COLLETTI CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MARCO AURÉLIO DE PAULA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). PATRÍCIA CORRÊA GEBARA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ CEBIM	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). SEBASTIÃO JERÔNIMO DA COSTA
<b>AGRAVADO(S)</b> : ALDEMIRO DE ALMEIDA MOREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : LECY VILELA MORAES	<b>AGRAVADO(S)</b> : FLUMISSERRA MÁQUINAS AGRÍCOLAS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). EDISON LUIZ CAVAGIS	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). SEBASTIÃO JERÔNIMO DA COSTA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 687672 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 691065 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 692440 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : GILBERTO VICENTE DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MARIA STELLA L. DA S. VASCONCELLOS	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). DIRCÊO VILLAS-BÔAS	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CÉLIO JOSÉ BOAVENTURA COTRIM
<b>AGRAVADO(S)</b> : GUIA LESTE AUTOMÓVEIS LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : ZENILTON SACRAMENTO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ROSINÉIA TROYACK RIBEIRO DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). FÁBIO RENATO RIBEIRO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). HENRIQUE SANTANA PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). BÁRBARA MORAES S. DA SILVEIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 687709 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 691083 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 692441 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ALEXANDRE TESTA ACAMPORA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TRANSPORTADORA OLIVEIRA LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ADRIANA TAPIOCA BASTOS	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO
<b>AGRAVADO(S)</b> : INSTITUTO DE PESQUISAS AVANÇADAS EM EDUCAÇÃO E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b> : EDILSON FELIPE DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : PAULO ALVES FILHO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOÃO ROBERTO MOREIRA ALVES	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). BRUNO CATAPANO NAVES	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). PAULO CÉSAR DA CONCEIÇÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 688089 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 691150 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 692448 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : AMARO JOSÉ DE LIMA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO ABN AMRO S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MARCUS VINÍCIUS TECHEMAYER	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). DANILO PORCIUNCUA
<b>AGRAVADO(S)</b> : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANITO CATARINO SOLER	<b>ADVOGADO</b> : EVANDRO AMORIM DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 691578 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 688095 / 2000-6 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 692635 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : QUEIJO MINAS LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : VALMIRA PAIVA DE ARAÚO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LAIRA ROBERTA CAMPOS DE SOUSA	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARILEIDE NETO DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
<b>AGRAVADO(S)</b> : LAUDEMIR DA COSTA QUEIROZ	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 691579 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : EGGERS - RESTAURANTE E COMÉRCIO DE FRIOS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 688115 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 693341 / 2000-8 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CLUBE PORTUGUÊS DO RECIFE	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MARK STORE COMÉRCIO DE ROUPAS S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). RENATO TIMES	<b>AGRAVADO(S)</b> : SINVAL DE JESUS PINTO E OUTRO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CÍNTIA CASTRO TIRAPELLE
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ RÔMULO CORRÊA LIMA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 691580 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : CARLOS EDUARDO MOREIRA DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). OLDEMAR BORGES DE MATOS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 688116 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>AGRAVADO(S)</b> : CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
<b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 693346 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MARCOS GUIMARÃES	<b>AGRAVADO(S)</b> : CLAUDIONOR PEDREIRA COSTA	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BOMPREGO BAHIA S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b> : FERNANDO GOMES DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 691591 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MARCOS EDUARDO P. BOMFIM
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). REGINALDO PEREIRA DA SILVA	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JACIRA NEVES SANTOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : INDÚSTRIA E COMÉRCIO REAL MASSA LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOÃO PIMENTEL
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 688117 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 693347 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b> : EDIO RAMOS LIMA E OUTRO	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : TRANSILVESTRE LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANTÔNIO APÓSTOLO DE LIMA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MARIA DO CARMO SOARES HORTA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ALEXANDER LUZ VAZ	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 692279 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO MANOEL DE LIMA	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>AGRAVADO(S)</b> : NILMA GUIMARÃES DE MEIRELLES
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES DE MEIRELES
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 690290 / 2000-2 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CIRO JOSÉ QUEIROZ DE CASTRO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 693355 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANDRÉ LUIS BORGES	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : OSMAR JOSÉ DOS SANTOS	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). DENISE BEATRIZ S. OBREGON	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ANTÔNIO JOSÉ ROCHA DE MACEDO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 692286 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ JOAQUIM BAPTISTA NETO
<b>AGRAVADO(S)</b> : USINA CANSANÇÃO DE SINIMBU S.A.	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>AGRAVADO(S)</b> : POLICARBONATOS DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : OURO E PRATA CARGAS S.A.	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 690501 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). LUCILA B. ABDALLAH NUNES	
<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>AGRAVADO(S)</b> : CARLOS ROBERTO CONFORTIN	
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF	
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL		
<b>AGRAVADO(S)</b> : VÁLTER PEDRO TABORDA		
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR		



<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 693356 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 366245 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 328714 / 1996-7 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO GOMES CRUZ	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). RONEY PINTO GUIMARÃES
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA MENEZES DE SOUZA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRIDO(S)</b>	: HELMEN NAVARRO SERPA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS HENRIQUE LEAL NASCIMENTO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). BERNADETH M L VERDE LOPES	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). VALESCA CARVALHO GUERRA COSTA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 693357 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ARACY DE OLIVEIRA LIMA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 366263 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 363004 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JEFERSON MALTA DE ANDRADE	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). PATRICIA FRANCO DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDSON CARLOS MENEZES MÁXIMO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO ITAÚ S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MÁRCIA FÁTIMA ZANOBINI GIMENES
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MAGDA ESMERALDA DE B. SERRANO NEVES	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SYLVIA MARISA FERREIRA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RENATO PINHEIRO DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 693447 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SOLANGE FERNANDES DEIRÓ COSTA DE QUEIROZ	<b>PROCESSO</b>	: RR - 366264 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA COSTA ARAÚJO	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: OCIANO SABINO DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 363060 / 1997-9 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). NEY RODRIGUES ARAÚJO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). JOEL SIMÃO BAPTISTA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RUI OROFINO DO NASCIMENTO E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 693448 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	<b>PROCESSO</b>	: RR - 366786 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SANDRA MARIA FERREIRA FEITOSA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 363157 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TRANSPORTES MOSA LTDA.
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). VERA LUCIA GILA PIEDADE	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ PAULO ALVES DOS SANTOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TV GLOBO LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ MARIA MATO MIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CÉLIO BOAVENTURA CO-TRIM	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). HAMILCAR DE CAMPOS FILHO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 693449 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: NEWTON NUNES DE CARVALHO FILHO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 367227 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: USINA TRAPICHE S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 363232 / 1997-3 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ILTON DO VALE MONTEIRO	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ANNA EULINA VASCONCELOS DA COSTA E SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA JOSÉ DE SOUZA SANTOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: LUIS LEONIDAS DOS SANTOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: LUIZ ANTÔNIO MARQUES BRAGA E OUTROS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 693451 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). OS MESMOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALEXANDRE GUSMÃO PINHEIRO DE ARAÚJO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 365896 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 367236 / 1997-3 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 693457 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ CARLOS RIOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: IRISNEIDE AQUINO SOUZA E OUTROS
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). VICTOR FEIJÓ FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SEBASTIÃO PAULINO FRANÇA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 366122 / 1997-2 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 368411 / 1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 693458 / 2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MARIA SÍLVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARLOS EVANDRO GOMES PAES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA IZILDINHA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). LEILA DUTRA RODRIGUES
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA BERMUDEZ	<b>PROCESSO</b>	: RR - 366191 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.E.P.G. "PROFª" MARIA AUGUSTA SIQUEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GILBERTO ÁLVARES DOS SANTOS	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RANULPHO MARQUES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 694285 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 368892 / 1997-5 TRT DA 19A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MANOEL LOPES DE SOUSA	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO CÉSAR FARIAS DIAS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSEFA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PEDRO LOPES RAMOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CLÁUDIA HELENA GURIVITZ	<b>PROCESSO</b>	: RR - 366221 / 1997-4 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RONALDO FÉLIX DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 326708 / 1996-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 369314 / 1997-5 TRT DA 8A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO REAL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA CÉLIA GARCIA DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANDRÉ LUÍS ALVES QUINTELA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIS FRANÇA PINHEIRO TORRES
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO			<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ CARLOS DA COSTA PESSOA
				<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JONATAS PEREIRA CARDOSO



<b>PROCESSO</b> : RR - 369586 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 371912 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : CLAUDINEI DE OLIVEIRA CARVALHO
<b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ÁLVARO EJI NAKASHIMA
<b>RECORRENTE(S)</b> : NAVEGAÇÃO MANSUR S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : BAYER DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR - 374906 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MARCELO RIBEIRO CARDOSO	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA	<b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS OFICIAIS DE NÁUTICA E DE PRÁTICOS DE PORTOS DA MARINHA MERCANTE	<b>RECORRIDO(S)</b> : LEONEL RUI ANDRADE MOURA	<b>RECORRENTE(S)</b> : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA CAMPOS	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CHRISTÓVÃO CELESTINO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CÉSAR BRAGA DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b> : RR - 369606 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 372088 / 1997-8 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : ODETE EVARISTO
<b>RELATOR</b> : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ÁLVARO EJI NAKASHIMA
<b>RECORRENTE(S)</b> : POLICLÍNICA GERAL DO RIO DE JANEIRO	<b>RECORRENTE(S)</b> : HERING TÊXTIL S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR - 375018 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). EVERTON TORRES MOREIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). EDEMIR DA ROCHA	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>RECORRIDO(S)</b> : LUIZ ISMAEL MARTINEZ SALINAS	<b>RECORRIDO(S)</b> : ISABEL DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANDRÉ LUIZ CARDOSO RODRIGUES	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). CARLA PATRÍCIO RAGAZZO SALLES GATO
<b>PROCESSO</b> : RR - 370274 / 1997-7 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 372993 / 1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : LINDALVA PEREIRA DE ALMEIDA
<b>RELATOR</b> : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOÃO CARLOS BARBATTI
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE OSASCO	<b>PROCESSO</b> : RR - 375765 / 1997-5 TRT DA 17A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b> : DR(A). JORGINA TACHARD	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>RECORRIDO(S)</b> : ROBERTO MOREIRA ALVES	<b>RECORRIDO(S)</b> : ILDETE RODRIGUES DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b> : ARACRUZ FLORESTAL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ELIVALDO MOREIRA DOS SANTOS	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). EVALDIR BORGES BONFIM	<b>RECORRIDO(S)</b> : JORGE MACHADO DA SILVA E OUTROS
<b>PROCURADOR</b> : DR(A). ALFREDO JOSÉ ORNELLAS DA NOVA	<b>PROCESSO</b> : RR - 373043 / 1997-8 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
<b>PROCESSO</b> : RR - 370277 / 1997-8 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>PROCESSO</b> : RR - 375816 / 1997-1 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). MARILIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR	<b>RECORRENTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>PROCURADOR</b> : DR(A). JORGINA TACHARD	<b>RECORRIDO(S)</b> : PAULO ROBERTO DOS SANTOS	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). TERESA DESTRO
<b>RECORRIDO(S)</b> : ERALDO ALMEIDA SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). EDMIR OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA WADIH BACHA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). GABRIEL NUNES	<b>PROCESSO</b> : RR - 373304 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). THÉO ESCOBAR
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE ITAJÚ DO COLÔNIA	<b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : RR - 375842 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO	<b>RELATOR</b> : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
<b>PROCESSO</b> : RR - 370798 / 1997-8 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : RICARDO DE SOUZA OBERLAENDER	<b>RECORRENTE(S)</b> : DALMO POLICARPO DA SILVA
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANGELO PORTO CORRÊA DE MELLO FILHO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
<b>RECORRENTE(S)</b> : JOANA D'ARC COSTA BEZERRA	<b>PROCESSO</b> : RR - 374858 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ELIANE DE FREITAS SOARES	<b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI
<b>RECORRIDO(S)</b> : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE CURITIBA	<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ROGÉRIO REIS DE AVELAR	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). PAULO ROBERTO JENSEN	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). OS MESMOS
<b>PROCESSO</b> : RR - 370845 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : CLÁUDIO MARQUES DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : RR - 376710 / 1997-0 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). PAULO ROBERTO PEREIRA	<b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	<b>PROCESSO</b> : RR - 374867 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : CLÍNICA MÉDICA CIRÚRGICA NORDESTE LTDA. - CLINOR
<b>PROCURADORA</b> : DR(A). ADRIANE ARNT HERBST	<b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ARMANDO MELLO
<b>RECORRIDO(S)</b> : SANDRA DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b> : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	<b>RECORRIDO(S)</b> : EDINEIDE CORREIA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). PAULO OLIVEIRA MARTINS	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). GISELLE PASCUAL PONCE	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ ROBERTO PIRES DE SANTANA
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA DE LOURDES GUERREIRO	<b>PROCESSO</b> : RR - 376768 / 1997-2 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). LILIA ALEXANDRINA S. MARYAMA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ÁLVARO EJI NAKASHIMA	<b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b> : RR - 370853 / 1997-7 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 374877 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DE GOIANA
<b>RELATOR</b> : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA
<b>RECORRENTE(S)</b> : RAULINA LIMA DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b> : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ GOMES DA COSTA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JAIRO ROSAS DOS SANTOS	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). GISELLE PASCUAL PONCE	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). FERNANDO GOMES DE MELLO
<b>RECORRIDO(S)</b> : FUNDAÇÃO COLOMBO SPÍNOLA	<b>RECORRIDO(S)</b> : SANDRA MARIA MARTINS	<b>PROCESSO</b> : RR - 376770 / 1997-8 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUÍS GERALDO MARTINS DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ÁLVARO EJI NAKASHIMA	<b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b> : RR - 371498 / 1997-8 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 374897 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
<b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ CÂNDIDO BATISTA
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). GISELLE PASCUAL PONCE	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). EVALDO GONÇALVES DE AZEVEDO
<b>RECORRIDO(S)</b> : AGOSTINHA MARIA DE QUEIROZ	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA APARECIDA BARBOSA	<b>PROCESSO</b> : RR - 376771 / 1997-1 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ÁLVARO EJI NAKASHIMA	<b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b> : RR - 371564 / 1997-5 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 374904 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIMED RECIFE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
<b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). PAULO CESAR ANDRADE SIQUEIRA
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : MAGDA SALA ZAMBOM	<b>RECORRIDO(S)</b> : EDSON MAQUINE DE ANDRADE LIMA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE	<b>RECORRIDO(S)</b> : DR(A). MAURO DALARME	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE SILVA
<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ ALVES BATISTA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUIZ CARLOS MANZATO	
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ LÚCIO FERNANDES	<b>PROCESSO</b> : RR - 374905 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO	
	<b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	
	<b>RECORRENTE(S)</b> : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	
	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MADELON DE MELLO RAVAZZI	



<b>PROCESSO</b>	: RR - 376772 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 380771 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARIA KÁTIA MAIA DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>PROCESSO</b>	: RR - 386183 / 1997-8 TRT DA 23A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANA DE ASSUNÇÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ROSIMAR AMORIM YOSHIMURA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GUILMAR BORGES DE REZENDE	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ALCEU GIESE	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). IONI FERREIRA CASTRO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 376773 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 380772 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MÁRIO CARDI FILHO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CREUZA CELINA CAMARGO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 386223 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FLÁVIO CARESTIATO DANIEL	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: NEWTON ALBERTO DE ARAUJO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARIO BEZERRA BRITO FILHO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 380778 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). HENRIQUE CZAMARKA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 376800 / 1997-1 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: GILMAR AUGUSTO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). IARA COSTA ANIBOLETE
<b>RECORRENTE(S)</b>	: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDSON LUIZ CARDOSO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 386349 / 1997-2 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MOREIRA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANÇA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BALBINO DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SEBASTIÃO ALVES DE MATOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EMPRESA LIMPADORA COLORADO LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). OLDEMAR BORGES DE MATOS
<b>PROCESSO</b>	: RR - 377966 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 382948 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EURY PEREIRA LUNA FILHO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 387360 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GUILHERME GUIMARÃES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO ITAÚ S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ARISTIDES SILVEIRA RITA E OUTROS	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO-NOROESTE S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PAULO CAPARELLI NETO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ANA ALVES TEIXEIRA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 378550 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSIMAR ROCHA CAMARGO
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). PAULA MARAFELI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DARCI LUIZ MARIN
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 384137 / 1997-7 TRT DA 24A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 387416 / 1997-0 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>PROCURADORA</b>	: DR(A). ADRIANE ARNT HERBST	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOÃO BATISTA DOBES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: LEONALDO VALÉRIO MENDONÇA DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). IVAN CÉSAR FISCHER	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). JANAÍNA CUNHA DIAS SCOFFIELD MUNIZ
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES CATARINENSE LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMASA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JAIRO BARBOSA CABRAL	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDMILTON CARNEIRO ALMEIDA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 379312 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 384762 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 388395 / 1997-3 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ANDRÉIA MARIA BORGES IUNG	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO PROGRESSO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ROMMEL TEIXEIRA GAZZIANEO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). SILVANA FÁTIMA DE MOURA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELLAR	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SAPIRANGA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PAULO ALBERTO KOPPE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ROBERTO NORMELIO GRAEBIN	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FABRÍCIO CARDOSO DA SILVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). EDSON PEREIRA DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 379785 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 384765 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 388652 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: NELLY MARIA DAS DORES ARÊDES E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO ITAÚ S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). DAISON CARVALHO FLORES	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ODILON JOSÉ PEREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DARLENE JEANNIE LOPES ABUCHAIM
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ALBERTO F. C. MOREIRA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 379880 / 1997-7 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 384983 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 390112 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BRADESCO SEGUROS S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). LUCIANA FERREIRA CARDOSO DE AGUIAR
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA ZÉLIA DA SILVA SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA JOSÉ DE FÁTIMA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARÍLIA OTÁVIA CARVALHO DUTRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PAULO AFONSO ALVES DA SILVA
		<b>PROCESSO</b>	: RR - 385878 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 391121 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO
		<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
		<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: NOVA AMÉRICA S.A.
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: PAULO DE ALMEIDA REIS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FRANCISCO DOMINGUES LOPES
		<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). ZINEIDE GOES DE SOUZA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALCIDINEI FERNANDES DE ANDRADE
		<b>PROCESSO</b>	: RR - 386171 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIZA GOMES SANTANA
		<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)		
		<b>RECORRENTE(S)</b>	: IVAN SILVINO ALVES		
		<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). GLEISE MARIA INDIO E BARTIOTTO		



<b>PROCESSO</b>	: RR - 391129 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 392640 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 398180 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: S.A. WHITE MARTINS	RECORRENTE(S)	: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE	RECORRENTE(S)	: IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A.
ADVOGADA	: DR(A). SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MACHADO RIBEIRO LEITE
RECORRIDO(S)	: WALTER TAVARES DA SILVA FILHO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO(S)	: ELIAS MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO LIMA E SILVA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 391728 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 401069 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 393441 / 1997-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
PROCURADORA	: DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉIA DE LIZ NICHELE
RECORRIDO(S)	: AURÉLIO LUIZ BRANDÃO	RECORRENTE(S)	: WILLIS BALDAN NUNES	RECORRIDO(S)	: ANA ALICE SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADA	: DR(A). LOURDES BEATRIZ ROSA DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: RR - 391804 / 1997-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 401083 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS MARTINS	RECORRIDO(S)	: SERVITRAN LTDA. - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES	RECORRENTE(S)	: WILSON EVANGELISTA ROSA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 393532 / 1997-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO GOES
RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: GENERAL MOTORS BRASIL S.A.
PROCURADOR	: DR(A). ORIVALDO VIEIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	: RR - 391938 / 1997-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 403178 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MARCOS AURÉLIO SOARES	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROBERTO NETO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR	: DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	PROCURADOR	: DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
RECORRIDO(S)	: NILDA MARIA DE LIMA PALHETA	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA MORAIS	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO GARCIA FERNANDES
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	<b>PROCESSO</b>	: RR - 394778 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO COSTA SERAFIM
<b>PROCESSO</b>	: RR - 391940 / 1997-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 404622 / 1997-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: J MALUCELLI SEGURADORA S.A.	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). IVAN CÉSAR FISCHER	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LUIZ FIGUEIREDO DUARTE	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S)	: RENATO LIBERATO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ DE MELLO SILVA	RECORRIDO(S)	: AFONSO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JAIR BARBOSA CABRAL	<b>PROCESSO</b>	: RR - 396244 / 1997-6 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ENOY LOBO ALVES PEQUENO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 392103 / 1997-3 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 405138 / 1997-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: ALFREDO ANTÔNIO DE ARAÚJO MALHEIROS	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: GILBERTO SOARES CLEMENTE	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDSON LEMOS DE LUCENA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO DOS REIS AVELAR	RECORRIDO(S)	: GILSON VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES	<b>PROCESSO</b>	: RR - 396380 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
<b>PROCESSO</b>	: RR - 392328 / 1997-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 406621 / 1997-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ALFREDO ANTÔNIO DE ARAÚJO MALHEIROS	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON
PROCURADOR	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
RECORRENTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO DOS REIS AVELAR	RECORRIDO(S)	: EDISON PRIMO ANDREAZZI
PROCURADOR	: DR(A). MARIA SÍLVIA DE A. G. GOULART	<b>PROCESSO</b>	: RR - 396472 / 1997-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RECORRIDO(S)	: VERA LÍGIA DOS SANTOS E OUTRAS	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 406633 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS DE ALMEIDA ARBELLÍ	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
<b>PROCESSO</b>	: RR - 392599 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO LEÃO FERRAZ	RECORRENTE(S)	: ARTUR CLÁUDIO COUTINHO GOUDOY
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: MARIA CRISTINA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA APARECIDA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ	<b>PROCESSO</b>	: RR - 396823 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 406974 / 1997-0 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: JOÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). PAULA BARBOSA VARGAS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: ILÍZIA DA SILVA BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). BETOVEN RODRIGUES DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 392638 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JAIME JOSÉ GOTTARDI	RECORRIDO(S)	: ADOLFO JOSÉ CARNEIRO CAMPOS
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 397988 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
RECORRENTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 408161 / 1997-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HILTON MARCELO PERES ZATTONI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TOLEDO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	RECORRENTE(S)	: COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	RECORRIDO(S)	: EDSON ÂNGELO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA		



RECORRIDO(S)	: JOÃO MARINHO DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 411222 / 1997-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 419431 / 1998-8 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CÉLIA ROCHA DE LIMA	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 408162 / 1997-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	PROCURADOR	: DR(A). SONIA MARINHO ABADE	PROCURADOR	: DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCURADORA	: DR(A). ANITA CARDOSO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO MARINHO LINS
RECORRIDO(S)	: GILBERTO FRANCISCO DA ROCHA	RECORRIDO(S)	: SÔNIA CÉLIA DE BONI E OUTRAS	RECORRIDO(S)	: SANDRA MARIA DOURADO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO WATANABE MATHEUCCI	ADVOGADA	: DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA	PROCESSO	: RR - 425667 / 1998-6 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 408165 / 1997-9 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 411314 / 1997-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	PROCURADOR	: DR(A). INÊS SILVIA DE SÁ LEITÃO RAMOS
ADVOGADA	: DR(A). LINDA JACINTO XAVIER	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: ANTONIO EDISIO NASCIMENTO E SILVA E OUTROS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). INALDO FALCÃO BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA
PROCURADOR	: DR(A). ANTONIO LUIZ TELXEIRA MENDES	RECORRIDO(S)	: CARLOS FREDERICO CORREIA	PROCESSO	: RR - 426726 / 1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: HILDEBRANDO PEREIRA CABRAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). ALDENEI DE SOUZA E SILVA	PROCESSO	: RR - 411322 / 1997-3 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DONIZETE PINHEIRO DE LIMA
PROCESSO	: RR - 408169 / 1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: RAIMUNDO VICENTE DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: CASA DE SAÚDE VILA MATILDE LTDA.
RECORRENTE(S)	: TERMOMECANICA SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). WANDERLEI VIEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO VICENTINI	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	PROCESSO	: RR - 426845 / 1998-7 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSEFA RUBIO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). DANTE CASTANHO	PROCESSO	: RR - 411323 / 1997-7 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
PROCESSO	: RR - 408173 / 1997-6 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO FIGUEIREDO GIMENES
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUÍS CARLOS FERREIRA REIS
RECORRENTE(S)	: JOSÉ MANOEL MACEDO	PROCURADOR	: DR(A). MÁRIO LEITE SOARES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
ADVOGADO	: DR(A). VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS	RECORRENTE(S)	: BANCO PONTUAL S.A.	PROCESSO	: RR - 443598 / 1998-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SERGIO GALINDO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO EVERALDO ALHO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.
PROCESSO	: RR - 410362 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL ÂNGELO SILVA DE CANSANÇÃO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 411324 / 1997-0 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALFREDO DE JESUS
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). EDSON PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	PROCESSO	: RR - 449730 / 1998-2 TRT DA 13A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: WALDOMÉRIO MOREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS EDUARDO PALIARINI	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO JORGE	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 410447 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO	PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 412132 / 1997-3 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SELMA GALDINO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S)	: ADÉLIA MARIA MACHADO BOLINA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
ADVOGADO	: DR(A). NORBERTO TREVISAN BUENO	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
RECORRIDO(S)	: CLAUDIMIR ANDRADE DO AMARAL	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	PROCESSO	: RR - 452948 / 1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). VERÔNICA DUARTE AUGUSTO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO EDUARDO FERREIRA LIMA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 411120 / 1997-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 412135 / 1997-4 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	PROCURADOR	: DR(A). VIVIANE COLUCCI
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RECORRENTE(S)	: SARA CRISTINA DE O. FERREIRA E OUTRAS	RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS DE MATOS CIZESKI
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO JOSÉ LAGO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO LUIZ MACEDO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE IÇARA
RECORRIDO(S)	: EDERILSON VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO EDUARDO FERREIRA LIMA	PROCURADOR	: DR(A). PAULO SÉRGIO BORGES
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DE FREITAS	PROCESSO	: RR - 412773 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 464905 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 411201 / 1997-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: SARA CRISTINA DE O. FERREIRA E OUTRAS	RECORRENTE(S)	: FINANCIADORA MESBLA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RECORRENTE(S)	: JOSELIAS CABRAL DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	RECORRIDO(S)	: ELENIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	ADVOGADO	: DR(A). EDIO ELÓI FRIZZO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO EDUARDO FERREIRA LIMA	PROCESSO	: RR - 464920 / 1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO	: RR - 412773 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 411204 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: RECÍPROCA ASSISTÊNCIA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRENTE(S)	: S.A. WHITE MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). EMMANUEL S. VIVEIROS DE CASTRO	RECORRIDO(S)	: RONDON MARQUES ROSA
ADVOGADA	: DR(A). SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: WANDA CORRÊA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS
RECORRIDO(S)	: PELÓPIDAS ANDRÉ FARIA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO LUIZ GRECO		



<b>PROCESSO</b>	: RR - 465625 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 471941 / 1998-2 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 482772 / 1998-2 TRT DA 11A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE MANAUS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ROVENA SCHMITT RODRIGUES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
<b>PROCURADORA</b>	: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GOES
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ MARQUES DA COSTA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO ITAIPU - BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EMERSON JAMER DOMINGUES DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MÁRCIO FERREIRA JUCÁ	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUÍS CÉSAR ESMANHOTTO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 465854 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ITAIPU BINACIONAL	<b>PROCESSO</b>	: RR - 483052 / 1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	<b>PROCESSO</b>	: RR - 473046 / 1998-4 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). VALESCA GOBBATO	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARINA PIMENTA MADEIRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ BARBOSA FREITAS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARIA HELENA DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: UBIRATAN FERREIRA DE TOLEDO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MÁRCIA ZAMPAR JORGE
<b>PROCESSO</b>	: RR - 465874 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ITAIPU BINACIONAL	<b>PROCESSO</b>	: RR - 483246 / 1998-2 TRT DA 7A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO ITAIPU - BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CAUCAIA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JUAREZ ROGÉRIO FÉLIX	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUÍS CÉSAR ESMANHOTTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES BRITO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO PEREIRA LIMA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 473086 / 1998-2 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DE LOURDES GOMES DE FREITAS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). OMAR DE ALMEIDA	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 486659 / 1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 467771 / 1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: VEST HAKME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	<b>RELATOR</b>	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCELO DE CARVALHO SANTOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: PIRELLI PNEUS S.A.
<b>RECORRENTE(S)</b>	: OESP DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: IVONE GARBOSSI CORREIA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RUBENS VALVERDE
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO MIGUEL SOBRINHO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 473105 / 1998-8 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS RIVELLI
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 487234 / 1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 467804 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). ADRIANA MARIA NEUMANN	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BAURUENSE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELVIRA SANTOS DA SILVA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). RITA PERONDI
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). MARCOS PEREIRA OSAKI	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). VITOR ALCEU DOS SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANDRÉ LUIZ INDRUSIAK DE FREITAS E OUTROS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARLOS ROBERTO DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 476495 / 1998-4 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). VAURLEI DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 492465 / 1998-0 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 467827 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDWARD SCHIMIT	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). VLADIMIR ANDRADE RIBEIRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CELSO DA CUNHA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 476498 / 1998-5 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA SÍLVIA DE A. GOUVEA GOULART	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 499606 / 1998-1 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANSELMO GERALDO DE MELO BONINI	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CARLOS AUGUSTO FERNANDES	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). RENATO RUSSO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
<b>PROCESSO</b>	: RR - 467859 / 1998-1 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 476518 / 1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL
<b>RECORRENTE(S)</b>	: KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>PROCURADOR</b>	: DR(A). BERENICE BERWANGER FUTURO
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOAQUIM PEDRO CARVALHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELOI RODRIGUES DE VARGAS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELIEL DA SILVA ROSA	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MIRIAN LIANE MEALHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS HERMES LEMOS DE ALMEIDA
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). NILTON CORREIA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SAPIRANGA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
<b>PROCESSO</b>	: RR - 467883 / 1998-3 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JARLEI DE FRAGA PORTAL	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). VALQUIRIA BELMENE STEFFENS
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 476521 / 1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO REAL S.A.
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ANTÔNIO DE CASTRO FÉLIX RAY	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). GENESIO RAMOS MOREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MASSA FALIDA DE REGIONAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	<b>PROCESSO</b>	: RR - 505039 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOAQUINA DUARTE LIMA	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 471940 / 1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SAYUKI YAMAOKA
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 480591 / 1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MÁRIO NORBERTO PIAZERA	<b>RELATOR</b>	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
<b>ADVOGADA</b>	: DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ANA MARIA BARROS DE MELO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO ITAIPU - BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). WAGNER BELOTTO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). OS MESMOS
<b>PROCESSO</b>	: RR - 471940 / 1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS		



**PROCESSO** : RR - 506525 / 1998-5 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETRAS  
**PROCURADOR** : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA  
**RECORRIDO(S)** : WALDINA RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS LINS DE LIMA  
**PROCESSO** : RR - 506526 / 1998-9 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR(A). ALDEMAR SALLES  
**RECORRIDO(S)** : ALAÍDE DOS SANTOS PINHEIRO  
**ADVOGADA** : DR(A). LIA TORRES DIAS BARBOSA  
**PROCESSO** : RR - 506527 / 1998-2 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES  
**PROCESSO** : RR - 508520 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB  
**PROCURADOR** : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO JENNINGS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ DE SOUZA JÚNIOR  
**PROCESSO** : RR - 518656 / 1998-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)  
**RECORRENTE(S)** : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN  
**PROCURADOR** : DR(A). MARCIA ANTUNES  
**RECORRIDO(S)** : MARIA APARECIDA FERREIRA DE TOLEDO  
**ADVOGADO** : DR(A). GRASIELE AUGUSTA FERREIRA NASCIMENTO  
**PROCESSO** : RR - 518796 / 1998-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
**ADVOGADA** : DR(A). VALESCA GOBBATO  
**RECORRIDO(S)** : DALVA DOS SANTOS SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO  
**PROCESSO** : RR - 520086 / 1998-5 TRT DA 17A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : GERALDO LOPES VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR(A). OS MESMOS  
**PROCESSO** : RR - 520187 / 1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE PARAMOTI  
**ADVOGADO** : DR(A). CROACI AGUIAR  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCA IVONE SANTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO  
**PROCESSO** : RR - 520226 / 1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ DE PAULA JOAQUIM  
**ADVOGADO** : DR(A). DEVANIR JESUS LAVORENTI  
**RECORRIDO(S)** : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
**ADVOGADA** : DR(A). MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR  
**PROCESSO** : RR - 523790 / 1998-5 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
**RECORRIDO(S)** : MÁRIO APARECIDO FEELDEMAN  
**ADVOGADO** : DR(A). ROBERTO PINTO RIBEIRO

**PROCESSO** : RR - 576752 / 1999-7 TRT DA 12A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ ZENILDO NARDO  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**PROCESSO** : RR - 577166 / 1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : VALDEMIRO JOSÉ WEILER  
**ADVOGADO** : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR(A). OS MESMOS  
**PROCESSO** : RR - 642382 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : VILSON DOS SANTOS MOURA JORGE  
**ADVOGADO** : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA  
**PROCESSO** : RR - 652704 / 2000-7 TRT DA 12A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). MAURO FALASTER  
**RECORRIDO(S)** : DENIS SANTOS LEITE  
**ADVOGADO** : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING  
**PROCESSO** : AG-AIRR - 651408 / 2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR  
**AGRAVADO(S)** : EDNA ZOCOLOTO DA SILVA DIAS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA  
**PROCESSO** : AG-AIRR - 652400 / 2000-6 TRT DA 10A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR(A). WALTER DO CARMO BALETTA  
**AGRAVADO(S)** : ANA ALVES DE CASTRO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE  
**PROCESSO** : AC - 636631 / 2000-5  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AUTOR(A)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RÉU** : LUIZ CÉSAR LOUREIRO SOARES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria

### Secretaria da 4ª Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTOS

Intimações de conformidade com o "caput" do art. 3º da RA 736/2000

**PROCESSO** : AIRR-572045/1999.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Rafael Gazzané Júnior, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 22/11/00, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**AGRAVANTE(S)** : MRS LOGÍSTICA S.A.  
**ADVOGADO(A)** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO LOPES  
**ADVOGADO(A)** : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.  
 RAUL ROA CALHEIROS  
 Diretor da Secretaria

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO** : AIRR-648655/2000.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Rafael Gazzané Júnior, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 22/11/00, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO(A)** : DRA. ALINE GIUDICE  
**AGRAVADO(S)** : VALDECI CARNEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO(A)** : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.  
 RAUL ROA CALHEIROS  
 Diretor da Secretaria

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO** : AIRR- 656501/2000.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Rafael Gazzané Júnior, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 22/11/00, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**AGRAVANTE(S)** : JOÃO FRANCISCO VIANA MOZER  
**ADVOGADO(A)** : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO  
**AGRAVADO(S)** : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN  
**ADVOGADO(A)** : DRA. SUELI DE OLIVEIRA BESSONI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.  
 RAUL ROA CALHEIROS  
 Diretor da Secretaria

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO** : AIRR-661248/2000.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Rafael Gazzané Júnior, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 22/11/00, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**AGRAVANTE(S)** : VLADIMIR DRUMOND PINTO  
**ADVOGADO(A)** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO(A)** : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.  
 RAUL ROA CALHEIROS  
 Diretor da Secretaria

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO** : AIRR-668506/2000.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,





determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 22/11/00, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO(A) : DRA. VERA LÚCIA GIL PIEDADE  
AGRAVADO(S) : ANA PAULA LINS CAVALCANTI  
ADVOGADO(A) : DR. JOSÉ ROBERTO DE BARROS PINTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-673051/2000.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 22/11/00, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO(A) : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO  
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MANOEL DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A) : GÉRSO GALVÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 27 de outubro de 2000.

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria

### Acórdãos

PROCESSO : AIRR-468.953/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO TEIXEIRA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancafério. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-481.547/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.  
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCUA  
AGRAVADO(S) : GERALDO JANUÁRIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO FERREIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-491.837/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE APARECIDO FERREIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não se prestam à comprovação de dissenso pretoriano arestos oriundos das Turmas desta Corte Superior, nos termos do artigo 896, alínea "a", da CLT. Agravo desprovido, no particular.

PROCESSO : AIRR-494.738/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : BANCO MULTIPLIC S.A.  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : EVANGINALDO ALVES BRITO  
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. O Recurso de Revista não se presta à reapreciação de provas, mas à uniformização da jurisprudência e ao restabelecimento da norma tida como violada. Pertinência do Enunciado 126 desta Corte ao caso *sub examine*. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-502.123/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
AGRAVADO(S) : JOSEFINA MARIA CEZÁRIO  
ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo o pleito relativo à indenização por litigância de má-fé, formulado pela Agravada em sua contramínuta.  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A QUO. ABRANGÊNCIA. DESPROVIMENTO. A autoridade responsável pelo recebimento do Recurso de Revista está obrigada ao exame do preenchimento de todos os pressupostos necessários à interposição desse apelo, entre os quais se incluem, por força do disposto no art. 896 da CLT, a comprovação da divergência jurisprudencial eventualmente denunciada e/ou a demonstração de efetiva violação de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República. Logo, não merece reforma o despacho que nega seguimento a Recurso de Revista quando não configuradas as hipóteses previstas pelo supracitado dispositivo consolidado. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-528.324/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP  
AGRAVADO(S) : ELIANE SCHERER DA COSTA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-536.335/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
EMBARGADO(A) : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
ADVOGADO : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
EMBARGADO(A) : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR LACERDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC, aplicar à reclamada, ora embargante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do reclamante.  
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PROCRASTINATÓRIOS - MULTA. Se os embargos declaratórios limitam-se a afirmar que os arestos paradigmáticos são específicos, sem, no entanto, apresentar os fundamentos pelos quais o acórdão embargado, ao examiná-los, deixou de entregar a plena e regular prestação jurisdicional, quando procedeu ao cotejo de teses e não conheceu da revista, por certo que o procedimento da embargante, nitidamente em contraste com o artigo 535 do CPC, atrai a punição prevista no parágrafo único do art. 538 do mesmo diploma legal, dado que objetiva protelar o andamento do processo. Embargos de declaração rejeitados, com imposição de multa.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-547.848/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO  
EMBARGADO(A) : MÔNICA GOMES DE FREITAS  
ADVOGADO : DR. ARNALDO MALDONADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e acolhê-los com efeito modificativo, para sanar omissão e afastar o vício de irregularidade da representação processual do agravante, mantendo, contudo, o não-conhecimento do agravo, pelo segundo fundamento da decisão embargada.  
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhidos com efeito modificativo para sanar omissão e afastar o vício de irregularidade da representação processual do agravante, mantendo contudo o não-conhecimento do agravo, pelo segundo fundamento da decisão embargada.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-558.412/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA CAEEB)  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARILETTA  
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com arrimo no parágrafo único do art. 538 do CPC, por procrastinatórios do feito.  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - MULTA. Embargos declaratórios rejeitados, porque não configuradas quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC, constatando-se apenas o intento da Parte de protelar o feito. Tal procedimento rende ensejo à aplicação da multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, também do CPC.

PROCESSO : AIRR-561.804/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
AGRAVADO(S) : JOVENTINO GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE NILZO ALVES PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - CONTATO INTERMITENTE. Consoante a diretriz abraçada pela Orientação Jurisprudencial nº 05 da SDI do TST, a exposição intermitente ao risco assegura o direito ao adicional de periculosidade integral. Incidência da Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-567.313/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
EMBARGANTE : EDVÂNIO DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE  
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com arrimo no parágrafo único do art. 538 do CPC, por procrastinatórios do feito.  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - MULTA. Embargos declaratórios rejeitados, porque não configuradas quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC, constatando-se apenas o intento da Parte de rediscutir a matéria já decidida. Tal procedimento rende ensejo à aplicação da multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, também do CPC.

PROCESSO : AIRR-573.521/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS  
AGRAVADO(S) : WILTON NEY DOS SANTOS MELO  
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho-agravado. As meras alegações, no sentido de que restaram demonstradas, em recurso de revista, as violações de dispositivos de lei e a divergência jurisprudencial, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se esses pressupostos efetivamente não são demonstrados. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-575.576/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ PLÁCIDO DA SILVA FILHO  
**EMBARGADO(A)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO - PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. As peças faltantes (petição inicial, contestação, decisão originária, guias do depósito recursal e do recolhimento das custas, bem como as certidões de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios) são, logicamente, de traslado obrigatório. Impõe-se a rejeição dos declaratórios e a aplicação de multa à Embargante, em face do caráter procrastinatório do expediente utilizado.

**PROCESSO** : AIRR-576.464/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : ALCEBIADES JOSÉ MATIAS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA  
**AGRAVADO(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO WAGNER CARVALHO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de instrumento quando ausentes peças obrigatórias à sua formação, a teor do Enunciado nº 272 do TST. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-579.720/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA HELENA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. INOBSERVÂNCIA ATINENTE AO TRASLADO DE PEÇA QUE COMPROVE A REGULARIDADE DO DEPÓSITO RECURSAL. NÃO-CONHECIMENTO. Segundo a nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte mediante a Instrução Normativa 16, incumbe às partes, sob pena de não-conhecimento do apelo, promover a adequada formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato juízo de admissibilidade e/ou julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Tratando-se, *in casu*, de ação movida contra litisconsórcio, onde um dos Litigantes vindica, inclusive, perante esta Corte Superior, a sua exclusão do feito por ilegitimidade de parte, infere-se imprescindível o traslado do comprovante da complementação do depósito recursal efetuada pelo seu Comparte, ora Agravante. A negligência no traslado da referida peça acarreta, inexoravelmente, o não-conhecimento do apelo por deficiência de formação.

**PROCESSO** : ED-AIRR-612.706/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA  
**EMBARGADO(A)** : MARLI MARIA MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. LONGO BARDO AFFONSO FIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhidos tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-614.308/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARILETTA  
**EMBARGADO(A)** : ELIZA SALETTE PAVANELLI E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO E. FIGUEIREDO SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não há que se falar em omissão para os efeitos do art. 535 do Código de Processo Civil, quando a matéria não é examinada pelo Tribunal Superior, à falta do seu prequestionamento no acórdão regional. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-621.558/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
**EMBARGADO(A)** : NAURA CLEONICE RODRIGUES BARRAGAN  
**ADVOGADO** : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para acolhê-los e, prestando esclarecimentos, acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhidos tão-somente para acrescer à fundamentação do acórdão embargado os esclarecimentos ora consignados no voto.

**PROCESSO** : AIRR-624.852/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIA FRANÇA GONÇALVES VILLA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISÃO - EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-627.365/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : PEPSICO DO BRASIL LTDA. (SUCESORA DE PEPSICO E COMPANHIA ELMA CHIPS)  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ISABEL DE MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO RODRIGUES BIJOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISÃO - EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-627.479/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARILETTA  
**EMBARGADO(A)** : GERVÁSIO AGUIAR BARROS  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH CIDADE M. OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - ART. 535 DO CPC. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não apresentam quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC: omissão, contradição ou obscuridade. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-627.814/2000.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : IRACIRA NERES RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ WILLIMA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CALCADO EM DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ESPECÍFICA. Ante a constatação de divergência jurisprudencial específica e válida, dá-se provimento ao agravo de instrumento para se determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AG-AIRR-630.230/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : OLÍVIA DE SOUSA VASCONCELOS DAS NEVES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE DE BRITTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, com arrimo no § 2º do art. 557 do CPC, em face do seu caráter protelatório.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO RECORRIDA EM HARMONIA COM O ENUNCIADO Nº 333 DO TST - NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Quando se opõe como obstáculo ao seguimento do agravo de instrumento o fato de estar o despacho denegatório da revista obreira em sintonia com o Enunciado nº 333 do TST, uma vez que o entendimento esposado pelo acórdão recorrido traz consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-I do TST, a mera alegação de que é questionável a legalidade desta disposição jurisprudencial não tem o condão de infirmar os termos do despacho-agravado. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa.

**PROCESSO** : ED-AIRR-632.019/2000.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA  
**EMBARGADO(A)** : MARIA LUZIA DE ALMEIDA CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO DUALIBE MASCARENHAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhidos para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão, as razões ora consignadas no voto.

**PROCESSO** : ED-AIRR-632.037/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ FRANCISCO SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Na hipótese de inexistência de procuração do patrono do agravado, cabe à agravante, desde logo, demonstrar esta circunstância através de certidão da Secretaria do Tribunal "a quo", apresentando-se tardia e preclusa a sua arguição, somente agora, em sede de embargos declaratórios. Precedente do Supremo Tribunal Federal. Embargos conhecidos e providos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : AIRR-637.209/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : CALÇADOS MARTE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MAIRA REGINA DIAS  
**AGRAVADO(S)** : CACILDO GOULART DE AZEVEDO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ VANDERLEI BOTH

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que idêntifiquem o processo do qual foram extirpadas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação de acórdão Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Agravo de instrumento não conhecido.